



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXVI — N.º 106

SEXTA-FEIRA, 3 DE SETEMBRO DE 1971

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

ATA DA 117.ª SESSÃO EM 2 DE SETEMBRO DE 1971

1.ª Sessão Legislativa Ordinária da 7.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. PETRÔNIO
PORTELLA E RUY CARNEIRO

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — Flávio Brito — José Esteves — Milton Trindade — Clodomir Milet — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Dinarte Mariz — João Cleofas — Wilson Campos — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Ruy Santos — Paulo Tórres — Benjamin Farah — Nelson Carneiro — Magalhães Pinto — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Osires Teixeira — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Daniel Krieger — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.º-Secretário irá proceder à leitura do expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO SR. PRESIDENTE DA
REPÚBLICA

N.º 196/71 (n.º 326-71, na origem) de 1.º do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara

n.º 40/71 (n.º 161/71, na Casa de origem), que estende a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Bento Gonçalves aos Municípios de Carlos Barbosa, Garibaldi, Guaporé, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Prata, Parai e Veranópolis, altera a jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo e Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, e a da Junta de Conciliação e Julgamento de Americana, no Estado de São Paulo, e dá outras providências (projeto que se transformou na Lei n.º 5.699, de 1.º-9-71);

N.º 197/71 (n.º 331/71, na origem), de 1.º do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei n.º 11/71-CN, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências (projeto que se transformou na Lei n.º 5.700, de 1.º-9-71).

PARECERES

PARECERES

N.ºs 371 e 372, de 1971

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 15, de 1971 (n.º ... 23-B/71, na Câmara dos Deputados), que "aprova a emenda ao art. VI do Estatuto da Agência Internacional de Energia Atômica, aprovado pela XIV Conferência Geral da referida agência, realizada em Viena, entre 22 e 29 de setembro de 1970.

PARECER N.º 371

Da Comissão de Relações Exteriores

Relator: Sr. Arnon de Mello.

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem n.º 39, de 5 de abril de 1971, e de acordo com o disposto no artigo 44, inciso I, da Constituição, submete à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição

de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da "emenda ao artigo VI do Estatuto da Agência Internacional de Energia Atômica, aprovado pela XIV Conferência Geral da referida Agência, realizada em Viena, entre 22 e 29 de setembro de 1970".

2. Esclarece a referida exposição de motivos que o art. VI do Estatuto da Agência Internacional de Energia Atômica, "trata da composição da Junta de Governadores — órgão executivo daquele organismo internacional — e foi modificado para permitir como é desejável, a participação de um maior número de Estados-Membros nas decisões da Agência".

3. A Junta de Governadores é constituida, atualmente, de 25 membros, a saber:

"cinco Estados-Membros designados como os mais avançados na tecnologia da energia nuclear;

sete Estados-Membros designados como os mais avançados na tecnologia da energia nuclear, escolhidos para assegurar a representação na Junta de cada uma das seguintes regiões:

- América do Norte
- América Latina
- Europa Ocidental
- Europa Oriental
- África e Oriente-Médio
- Ásia Meridional
- Sudeste da Ásia e Pacífico
- Extremo Oriente;

dois Estados-Membros designados como produtores de matérias-primas;

um Estado-Membro designado como fornecedor de assistência técnica; e

dez Estados-Membros, representando cada uma das regiões citadas, excetuando-se a América

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRAFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Superintendente

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Chefe da Divisão Administrativa

ÉLIO BUANI
Chefe da Divisão Industrial

ANTONINO OLAVO DE ALMEIDA
Chefe da Seção de Revisão

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 20,00
Ano	Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 40,00
Ano	Cr\$ 80,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido
de Cr\$ 0,02)

Tiragem: 15 000 exemplares

do Norte, eleitos pela Conferência Geral."

"Entrando em vigor a emenda aprovada" — prossegue o mesmo documento — "a Junta de Governadores passará a ser constituída por 38 membros a saber:

nove Estados-Membros designados como os mais avançados na tecnologia da energia nuclear;

sete Estados-Membros designados como os mais avançados na tecnologia da energia nuclear e escolhidos de modo a assegurar a representação de cada uma das seguintes regiões:

- América do Norte
- América Latina
- Europa Ocidental
- Europa Oriental
- África
- Oriente-Médio e Ásia Meridional
- Sudeste da Ásia e Pacífico."

Conforme ressalta o Senhor Ministro das Relações Exteriores, o Governo brasileiro co-patrocinou, na Conferência dos Países Militarmente Não-Nucleares (Genebra, 1968) a idéia de reformar o art. VI e, na Agência, a própria proposta apresentada inicialmente pela Itália — deverá entrar em vigor conforme estabelece o Estatuto da Agência Internacional de Energia Atômica, após a ratificação por dois terços dos Estados-Membros.

De acordo com o art. 44, inciso I, da Constituição, é da competência exclusiva do Congresso Nacional:

"I — resolver definitivamente sobre os tratados, convênios e atos internacionais celebrados pelo Presidente da República."

Assim, cabe ao Congresso Nacional aprovar ou rejeitar a presente emenda ao art. VI dos Estatutos da Agência Internacional de Energia Atômica.

Examinando devidamente o texto da emenda, verifica-se terem sido atendidas todas as formalidades necessárias, nada havendo no âmbito da competência regimental desta Comissão, que lhe possa ser oposto.

Pelo contrário, é de se ressaltar que a presente emenda ao art. VI irá fortalecer a posição do Brasil junto à Agência Internacional, pois que o Governo brasileiro, na Conferência dos Países Militarmente Não-Nucleares, realizada em Genebra, em 1968, foi copatrocinador da proposta de alteração, inicialmente apresentada pela Itália.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação da matéria, nos termos do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, em 2 de setembro de 1971. — Carvalho Pinto, Presidente — Arnon de Mello, Relator — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Ruy Santos — Antônio Carlos — Augusto Franco — Magalhães Pinto — Nelson Carneiro — Virgílio Távora.

PARECER N.º 372

da Comissão de Minas e Energia

Relator: Sr. Arnon de Mello.

1. Vem ao exame deste órgão técnico do Senado Federal o presente projeto de decreto legislativo que aprova a emenda ao art. 6.º do Estatuto da Agência Internacional de Energia Atômica, aprovada pela XIV Conferência Geral daquela Agência, realizada em Viena, entre 22 e 29 de setembro do ano findo.

I — OBJETIVOS DO PROJETO

2. A matéria depende do exame e aprovação do Congresso Nacional, para que possa o Governo brasileiro adotar as medidas finais de sua ratificação àquela emenda, visto que a alteração proposta tem por objetivo aumentar de 25 para 38, o número de Estados-Membros da Junta de Go-

vernadores de que trata os Estatutos da Agência Internacional de Energia Atômica e há interesse do Brasil de pertencer àquele organismo internacional.

II — ANTECEDENTES DA EMENDA

3. O desejo de ser aumentado o número de Países-Membros integrantes da Junta de Governadores, órgão executivo da Agência Internacional de Energia Atômica, surgiu por iniciativa da Itália e o Governo brasileiro, apoiando a idéia, co-patrócinou-a na Conferência dos Países Militarmente Não-Nucleares, realizada em Genebra, no ano de 1968.

4. Aprovada a proposta, inicialmente italiana, foi o assunto debatido na XIV Conferência Geral da Agência Internacional de Energia Atômica realizada em Viena no ano passado, sendo aprovado o novo texto ao artigo 6.º de seus estatutos, acima citado.

III — CONSEQUÊNCIAS DA APROVAÇÃO DA EMENDA

5. Os Estatutos da Agência prevêem a entrada em vigor da emenda sómente após a ratificação por 2/3 dos Estados-Membros, razão pela qual o Chanceler brasileiro — Mário Gibson Barboza — propôs ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República a conveniência de serem adotadas as necessárias providências da sua ratificação pelo Brasil.

IV — REPERCUSSÕES CONSTITUCIONAIS DO ATO

6. Para que se consolide a integração do Brasil naquele Organismo internacional, torna-se indispensável a prévia autorização do Poder Legislativo, nos termos do Inciso I, do artigo 44 da Constituição Federal, que dá competência exclusiva ao Congresso

Nacional para resolver, definitivamente, sobre os Tratados, Convenções e Atos Internacionais celebrados pelo Presidente da República e, no cumprimento deste dispositivo, é que sua Excelência o submete à nossa apreciação, por meio de sua Mensagem n.º 39, de 5 de abril último, apresentada, inicialmente, à Câmara dos Deputados e agora em tramitação no Senado Federal.

V — REPERCUSSÕES SOBRE A POLÍTICA BRASILEIRA DE ENERGIA ATÔMICA

7. O ingresso do Brasil na junta de Governadores da Agência Internacional de Energia Atômica, abre uma nova perspectiva para a nossa política interna no campo da energia nuclear, para fins pacíficos, visto que aquela Agência trata de matéria que pode se tornar de interesse econômico para o nosso País, como produtor de matéria-prima e, quiçá, como consumidor de tecnologia e equipamento nuclear, embora a maior ênfase daquela Agência sejam as repercussões militares decorrentes do uso da energia atômica.

8. Por outro lado, torna-se ainda mais interessante o nosso ingresso, pelo aspecto político das questões nucleares, permitindo-nos participar das decisões daquele importante Organismo internacional.

VI — CONCLUSÕES

9. No que cabe, regimentalmente, a esta Comissão apreciar, permitimo-nos sugerir a aprovação do presente projeto de decreto legislativo, face as novas perspectivas que se abrem para o nosso País, no que tange ao campo da energia nuclear.

A vista do exposto, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 2 de setembro de 1971. — Antônio Fernandes, Presidente — Arnon de Mello, Relator — Orlando Zancaner — Luiz Cavalcante.

PARECERES

N.os 373 a 375, de 1971

Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 2, de 1969, que dispõe sobre as exigências referentes à prevenção e combate contra incêndios, nos edifícios do Distrito Federal, e dá outras providências.

PARECER N.º 373

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. Eurico Rezende

Estabelecer normas acauteladoras contra sinistro pelo fogo, nos edifícios do Distrito Federal, é o objetivo do projeto que vem ao exame desta Comissão.

Na Justificativa, o autor da proposta alinha argumentos como este:

"Já é quase tradição, em Brasília, em certa época do ano, sermos surpreendidos por incêndios em decorrência de fatores diversos, tais como a prolongada estiagem dos meses de agosto a novembro, que atinge baixíssimos índices de umidade relativa do ar."

Lembra mais que, "sendo um dos componentes do concreto armado (brita) de origem calcária, logo que as chamas alcançam qualquer dos elementos inflamáveis, estes iniciam sua desapegação, pois incêndios há que atingem mais de 700° centígrados de calor, que os atingidos os reduz a cal".

A luta contra incêndios tem sido preocupação das autoridades, e normas têm sido baixadas, no que se relaciona com as canalizações, os registros e o aparelhamento a serem adotados nas instalações de combate ao fogo. O Código de Obras, nos artigos 322 e seguintes, se ocupa da matéria. O Decreto n.º 52.147, de 25 de junho de 1963, que aprova normas de Projeto e Métodos de Execução de Serviço, a Discriminação Orçamentária para Obras de edifícios públicos, e dá outras providências, é minucioso nas exigências relativas à defesa dos edifícios públicos contra a ocorrência de incêndios.

Em Brasília, as construções devem obedecer à legislação pertinente. Isso, entretanto, foge ao estudo desta Comissão, à qual compete examinar a proposição sob os aspectos da constitucionalidade e da técnica legislativa.

Relativamente ao aspecto da constitucionalidade, compete privativamente ao Senado legislar para o Distrito Federal. A Carta vigente dispõe, a respeito, nos arts. 17, § 1.º, e 42, V. No que tange à técnica legislativa, nada há a objetar.

Em face do exposto, opinamos pela constitucionalidade e Juridicidade do presente projeto.

Sala das Comissões, 23 de abril de 1970. — Antônio Carlos, Presidente em exercício — Eurico Rezende, Relator — Clodomir Milet — Bezerra Neto — Flávio Brito — Nogueira da Gama — Carlos Lindenberg.

PARECER N.º 374

Da Comissão do Distrito Federal

Relator: Sr. Antônio Fernandes

Volta ao nosso exame o presente projeto, de autoria do ex-Senador Lino de Mattos, cujo objetivo é, entre outras providências, legislar sobre prevenção e combate a incêndios nos edifícios do Distrito Federal.

Quando fizemos o exame preliminar do assunto, achamos por bem solicitar a opinião do Poder Executivo lo-

cal e tendo a nossa opinião merecido acatamento neste órgão técnico, foi feito o necessário expediente nesse sentido.

Em resposta, informa o ilustre Governador Hélio Prates da Silveira que a própria natureza tecnológica do assunto, está a indicar a inconveniência de ser regulada a matéria por lei fixa, face à velocidade com que avança a ciência e a tecnologia específica contra incêndio.

Por outro lado, considera aquela autoridade, que se tornaria mais maleável a regulamentação em tela por meio de atos do Executivo local do que por meio de lei e acrescenta, ainda, que o Regulamento de Edificações do Distrito Federal; os Códigos de Edificações de Brasília e das cidades-satélites, bem como o Regulamento para Instalações e Aparelhamentos contra Incêndios foram baixados por decretos do Governo do Distrito Federal, os quais contêm as normas necessárias à prevenção e ao combate contra incêndio nesta unidade da União, todos com eficácia desejável.

Prosseguindo em suas considerações sobre o projeto em causa, o Tenente-Coronel Hélio Prates da Silveira se reporta ao fato de que a Coordenação de Urbanismo e Arquitetura da Secretaria de Viação e Obras está examinando várias alterações a serem introduzidas na legislação em vigor, inclusive aproveitando as disposições do projeto ora em exame.

Com base na argumentação do ilustre Governador do Distrito Federal, que além de ponderável é plausível e ajustável à realidade atual de Brasília, no que tange à construção civil e suas repercussões sobre a prevenção e combate contra incêndio e às demais medidas de segurança para os edifícios do Distrito Federal, somos pela rejeição do projeto, para que, mesmo assim, não se torne inócuo a lei em que se converteria, caso fosse aprovado pelo Senado.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 24 de agosto de 1971. — Cattete Pinheiro, Presidente — Antônio Fernandes, Relator — Adalberto Sena — Benedito Ferreira — Osires Teixeira — Salданha Derzi.

PARECER N.º 375

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Salданha Derzi

1. O presente projeto dispõe sobre as exigências referentes à prevenção e combate contra incêndios, nos edifícios do Distrito Federal.

2. A justificação diz:

"O presente projeto objetiva determinar normas acauteladoras contra sinistro pelo fogo, os

quais, ultimamente, vêm ocorrendo em número bem elevado, na Capital Federal, motivados pela falta de medidas preventivas contra incêndios, notadamente em decorrência do emprégio inadequado de determinados materiais de construção."

3. A Comissão do Distrito Federal, examinando preliminarmente a proposta, opinou fôssem solicitadas informações ao Governo do Distrito Federal, porquanto o Decreto "N" nº 595, de 1967, regulamenta a matéria.

4. Após ouvir a Alta Administração da Capital da República, a aludida Comissão assim conclui seu parecer pela rejeição do projeto:

"Com base na argumentação do ilustre Governador do Distrito Federal, que além de ponderável é plausível e ajustável à realidade atual de Brasília, no que tangue à construção civil e suas repercussões sobre a prevenção e combate contra incêndio e às demais medidas de segurança para os edifícios do Distrito Federal, somos pela rejeição do projeto, para que, mesmo assim, não se torne inócuia a lei em que se converteria, caso fôsse aprovado pelo Senado."

5. Acompanhando o voto da Comissão do Distrito Federal, opinamos pela rejeição do presente projeto.

Sala das Comissões, em 1º de setembro de 1971. — João Cleofas, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Carvalho Pinto — Flávio Brito — Ruy Santos — Alexandre Costa — Milton Trindade — Geraldo Mesquita — Mattos Leão.

PARECERES N.os 376 a 378, de 1971

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 9, de 1971 (n.º 8-B/70, na Câmara dos Deputados), que aprova o Acôrdo Constitutivo do Instituto Internacional do Algodão, aberto à assinatura em Washington, de 17 de janeiro a 28 de fevereiro de 1966.

PARECER N.º 376, de 1971

Da Comissão de Relações Exteriores

Relator: Sr. João Calmon.

Aprovar o Acôrdo constitutivo do Instituto Internacional do Algodão, aberto à assinatura em Washington, de 17 de janeiro a 28 de fevereiro de 1966, é objetivo do Projeto de Decreto Legislativo que vem ao exame dessa Comissão.

O processo de adesão ao referido instrumento internacional foi iniciado em 1970, por sugestão do Conselho Monetário Nacional. Naquela oportunidade, foi divulgada uma Declaração de Intenção em que o Brasil as-

segurou que poderia vir a tornar-se membro do Instituto Internacional do Algodão, integrado pelos principais produtores, e que tem por finalidade "aumentar o consumo mundial dessa fibra, sobretudo através de propaganda de pesquisa tecnológica".

Um dólar por fardo exportado é a contribuição do país-membro do IIA. O Brasil, por exemplo, em virtude da exportação realizada para Europa e Japão, deverá entregar à instituição o montante de um milhão de dólares, este ano. Isso, demonstra a pujança de nossa exportação e, inclusive, permite ao nosso País uma posição de relevo no Instituto, do qual já foi eleito Primeiro-Vice-Presidente.

Entretanto, para que o Brasil possa ratificar o Acôrdo, é preciso que haja aprovação do referido instrumento, pelo Congresso Nacional, na forma do que dispõe o art. 44, inciso I, da Carta Magna. E é com fundamento nesse dispositivo que o Presidente da República submete a matéria ao Poder Legislativo.

O Instituto Internacional do Algodão tem os seguintes objetivos: a) aumentar o consumo mundial do algodão em rama, incluindo os tipos de fibra extra-longa, e dos produtos manufaturados; b) estudar os problemas e as possibilidades de desenvolvimento do mercado algodoeiro e disseminar informações sobre tais problemas e possibilidades; c) empreender e executar programas de desenvolvimento do mercado algodoeiro, através da pesquisa de utilização, pesquisa de mercado, promoção de vendas, educação e relações públicas à luz das exigências do mercado e dos meios existentes para tal tipo de atividade; d) executar, separadamente ou em colaboração com outros, tudo o que o Instituto vier a considerar necessário, pertinente, ou conducente à consecução dos objetivos acima mencionados.

Fica em Washington o escritório principal. Mas a Assembléia-Geral poderá determinar o estabelecimento de sede permanente em outra cidade. A Assembléia-Geral é o órgão que dirige, administra e controla as atividades do Instituto, dispondo, no total, de mil votos, cuja distribuição e poder estão descritos no art. III, Seção 3, alínea b. A Assembléia — sobre a qual se ocupa a Seção 3, do art. III — se reúne, pelo menos, uma vez por ano, no escritório principal ou em local previamente indicado.

A Secção 4 se ocupa da Mesa Diretora, constituída de um Presidente e três Vice-Presidentes (1º, 2º e 3º). O Presidente é eleito por dois anos, podendo ser reeleito por mais dois períodos adicionais e de igual prazo. Há, ainda, o Conselho Consultivo, constituído de um Presidente e três Vice-Presidentes.

O referido Acôrdo facilita a adesão dos países interessados (art. IX, Seção 3). Basta que produzam ou exportem algodão bruto. O país produtor, que for membro das Nações Unidas ou da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura poderá aderir, depositando o instrumento hábil, que o Acôrdo indica, após ter sido a adesão aprovada pela maioria de dois terços do total de votos da Assembléia-Geral. Como depositários das adesões (Seção 2, do art. IX) figuram os Estados Unidos da América.

O dispositivo de que se valeu o Brasil, para aderir ao Acôrdo que se pretende aprovar, foi a Seção 4, do art. IX, que trata da Declaração de Intenção, a qual foi realizada pelo nosso País, ano passado, conforme a exposição de motivos do Ministro das Relações Exteriores.

A participação do Brasil em organismos internacionais de tamanha importância é benéfica à economia nacional. O algodão é cultivado intensivamente. O cultivo desse produto tem sido e continuará sendo, por muito tempo, a principal forma de atividade econômica dos norte-rio-grandenses, por exemplo. No Rio Grande do Norte, são vários os tipos de fibra e as variedades produzidas. Nesta área do Estado, prefere-se o algodão herbáceo, de fibra curta e a planta resiste apenas um ano; naquele produz-se algodão de fibra longa, sedosa e resistente — o mocó ou seridó. Este tipo é arbóreo e constitui a principal riqueza do Estado. Aliás, o algodão típico do Seridó tem excepcional resistência, sedosidade, bela coloração e grande comprimento de fibra, chegando a ultrapassar trinta e cinco milímetros. E, o que é interessante: esse algodão mocó é perene e resiste a longas estiagens. Do ponto de vista econômico, obtém sempre elevada cotação nos mercados consumidores. As fábricas inglesas de tecidos finos, por exemplo, são tradicionais compradoras de tal algodão.

Verifica-se, portanto, que é conveniente aos interesses brasileiros a ratificação do Acôrdo constitutivo do Instituto Internacional do Algodão, razão por que somos pela aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, em 4 de agosto de 1971. — Carvalho Pinto, Presidente — João Calmon, Relator — Filinto Müller — José Sarney — Nelson Carneiro — Fausto Castello-Branco — Saldanha Derzi — Wilson Gonçalves — Lourival Baptista — Antônio Carlos.

PARECER N.º 377

Da Comissão de Agricultura

Relator: Sr. Antônio Fernandes.

Na forma do que dispõe o art. 44, inciso I, da Constituição Federal, o

Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Ministro das Relações Exteriores, o texto do Acordo Constitutivo do Instituto Internacional do Algodão, aberto à assinatura em Washington, de 17 de janeiro a 29 de fevereiro de 1966.

O Acordo, pelo Art. IX — Seção 2, ficou sujeito a ratificação, aceitação ou aprovação pelos governos signatários, em conformidade com suas respectivas exigências constitucionais; os instrumentos essenciais à formalização dos atos ficam depositados junto ao governo dos Estados Unidos da América, reconhecido como depositário.

Na Seção 3, do mesmo Art. IX, está prevista adesão, como se vê: "Qualquer governo de país que produza e exporte algodão bruto ou seja membro das Nações Unidas ou da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura poderá aderir ao presente Acordo, depositando o instrumento de adesão junto ao depositário, após ter sido a adesão aprovada pelos membros, por maioria de dois terços do total de votos da Assembléia-Geral."

O Brasil, por sugestão do Conselho Monetário Nacional, iniciou em 1970 processo de adesão ao Acordo em referência. Para tanto, fêz a "declaração de intenção (prevista na Seção 4, do art. IX) "de vir a tornar-se membro do Instituto Internacional do Algodão". Assim concordou com o sistema de participação financeira do IIA, "de um dólar para cada fardo de algodão exportado para a Europa Ocidental e Japão", contribuição pelo qual o nosso País, no corrente exercício, deverá pagar cerca de um milhão de dólares. Tal significa: a exportação brasileira se aproximará de um milhão de fardos, para os países europeus e o Japão.

Pelo documento, que o projeto pretende aprovar, o "Instituto Internacional do Algodão desempenhará suas funções e exercerá suas atribuições apenas no sentido de atender aos interesses comuns de seus membros na promoção do bem geral da economia algodoeira e das indústrias têxteis algodoeiras do mundo". Não tomará, contudo, providências "que sirvam para facilitar a realização de transação comercial específica de seus membros ou promover os interesses particulares de qualquer membro, nem se empenhará em qualquer atividade que constitua uma transação regular do tipo normalmente executado com finalidades lucrativas".

O escritório principal do Instituto fica em Washington, podendo, contudo, ser transferido de local, mediante aprovação da Assembléia-Geral. A organização poderá instalar escritórios

em lugares eventualmente determinados. As atividades e negócios do Instituto são dirigidos, administrados e controlados por uma Assembléia-Geral que elegerá, inclusive, o Comitê Executivo, o qual exercerá, "sempre que a Assembléia-Geral não estiver em sessão, todos os poderes".

Em linhas amplas, o Instituto Internacional do Algodão se propõe a promover maior consumo de algodão em rama, estudando os problemas pertinentes ao produto e promovendo o desenvolvimento do mercado algodoeiro. Mas, para que o Acordo consigne o Brasil entre os signatários, é imprescindível a aprovação do Congresso Nacional, nos termos da Constituição vigente. Quanto a isso, é bom referir a posição de relévo já ocupada pelo nosso País, no Instituto, onde lhe coube a Primeira-Vice-Presidência.

De 14 a 23 de julho de 1971, há menos de mês, portanto, reuniu-se na Cidade da Guatemala o trigésimo encontro do Comitê Consultivo International do Algodão. O Deputado Sérgio Cardoso de Almeida participou da reunião, na qualidade de representante do Brasil e, ao retornar, assegurou que a produção mundial da fibra precisa ser elevada, urgentemente, a 60 milhões de fardos. É que os estoques dos países produtores já são considerados escassos, e um dos nossos principais compradores — a República Federal da Alemanha — chegou a enfatizar:

"Cumpre produzir mais algodão. O preço não é problema."

De acordo com as estatísticas, a produção mundial de algodão, este ano, chegou a 51.500.000 fardos, inferior ao consumo, que atingiu a 54.300.000 fardos. Verificou-se, por conseguinte, desfalcue de 2.800.000 fardos nos estoques, que atualmente são de dezenove milhões, quando deveriam ser de vinte e sete milhões de fardos.

Reconhecidamente, a maioria dos países produtores não tem possibilidades de ampliar a produção. O Brasil é dos poucos em condições de lançar-se à dinamização do setor, que oferece vantagens enormes, ainda mais quando se prevê estabilidade dos preços, por muitos anos. Isso é reforçado pelas perspectivas de excelentes mercados.

Durante a reunião da Cidade da Guatemala, pronunciaram-se os representantes dos Estados Unidos, União Soviética e Japão, os maiores produtores da fibra no mundo. Todos salientaram o detalhe de que a economia algodoeira mundial experimenta, no atual período, acentuada escassez de oferta e movimento ascendente nos preços. E a obtenção de melhor remuneração trouxe inegável ambiente de alívio aos produtores, "uma vez que os custos, cada

vez maiores, os obrigavam a reduzir paulatinamente as áreas dedicadas ao cultivo".

Os Estados Unidos, os maiores produtores, sofreram em 1970, os efeitos das condições climáticas adversas e foram superadas pela União Soviética, onde o clima se apresentou ideal. Enquanto isso, a cotonicultura diminuiu no Brasil, México, Argentina, Índia, República dos Camarões e República Árabe Unida. A situação chegou a preocupar o Sr. Kenneth Frick, presidente do Comitê Permanente do CCIA, o qual advertiu que "o uso do algodão ultrapassou a produção e os suprimentos estão, atualmente, bem abaixo do mínimo requerido". E, no entender do Diretor-Executivo do Conselho Consultivo, Sr. John Clifford Santily, os resultados da última safra foram decepcionantes, necessitando-se de urgente aumento dos estoques.

No que diz respeito ainda ao Brasil, é inegável que a seca de 1970 prejudicou a safra nordestina de algodão em, pelo menos, 87.000 toneladas, o que representa quase metade da produção média anual, que é de 170.000 toneladas. Isso fez com que o algodão sulino fosse melhor atendido pela exportação, obtendo preços jamais atingidos anteriormente. Diante disso, as fiações nacionais tiveram carência de matéria-prima, fato que gerou elevação de preço obrigando o Governo federal a autorizar importações, com isenção dos direitos alfandegários. Convém salientar porém, que as quotas de importação não chegaram a ser inteiramente utilizadas, em virtude de ainda existir algodão estocado pelos exportadores nordestinos. Em meados de julho último, a imprensa divulgava:

Melhora a situação, este ano. Encontram-se ainda no Sul apreciáveis estoques de algodão, que poderão vir a ser exportados. No momento, porém, permanecem em mãos dos lavradores, na expectativa de fixação de preços de entrega. Por outro lado, a safra do Nordeste, onde as chuvas sucedem à seca, deverá ser normal.

Além disto, devido à política de crédito aplicada pelo Governo Federal, registrou-se ampliação da área plantada, na qual se empregaram sementes remetidas de São Paulo. O conjunto desses fatores permite estimar em cerca de 160 mil toneladas a produção nordestina de algodão para este ano; caso não haja grande incidência de pragas, a safra poderá atingir 170 mil toneladas. Assim, é satisfatório o suprimento de algodão para as fiações nacionais.

Verifica-se, por conseguinte, que o Brasil tem grandes possibilidades no mercado algodoeiro. Deve, isso sim, estimular a sua cotonicultura, a fim de

que possa suprir as necessidades internas e colocar o excedente no mercado internacional, onde o preço é considerado bom. Os produtores foram atendidos com a fixação do preço para o mercado interno. Estão satisfeitos.

Interessa, como se vê, a participação do País no Instituto Internacional do Algodão, do qual já lhe foi entregue a Primeira-Vice-Presidência. Somos, dessa forma, pela aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, em 25 de agosto de 1971. — Paulo Guerra, Presidente — Antônio Fernandes, Relator — Adalberto Sena — Flávio Brito — Daniel Krieger — Vasconcelos Torres.

PARECER N.º 378

Da Comissão de Economia

Relator: Sr. Wilson Campos

Vem ao exame dêste órgão técnico o presente projeto de decreto legislativo, que tem por finalidade conceder a prévia aprovação constitucional do Congresso Nacional, necessária à ratificação do Brasil ao Acordo Constitutivo do Instituto Internacional do Algodão, aberto às assinaturas de adesões em Washington, durante o período de 17 de janeiro a 28 de fevereiro de 1966.

I — CONSIDERAÇÕES SÔBRE OS ANTECEDENTES DO PROJETO

2. O governo dos Estados Unidos da América tomou a iniciativa de propor aos demais países produtores de algodão a criação do Instituto Internacional do Algodão e, para tanto, abriu, em Washington, um período de 43 dias para manifestações de adesão, por parte dos governos interessados.

3. Após a divulgação das cópias do documento, encaminhadas aos grandes produtores desta fibra e cujo original se acha depositado nos arquivos do governo daquele país, várias nações aderiram àquela iniciativa, inclusive o Brasil, como um dos grandes produtores e exportadores de algodão.

4. A adesão brasileira se deu após o exame do assunto e sugestão do Conselho Monetário Nacional, tendo o respectivo processo se iniciado no ano de 1970, através de uma Declaração de Intenção, de vir o Brasil a se tornar membro do Instituto Internacional do Algodão.

5. Se a Assembléia-Geral — órgão supremo daquela Organização Internacional — não decidir mudar, o escritório principal do Instituto terá sua sede em Washington e tantos escritórios a serem estabelecidos em locais diversos, quantos haja por bem determinar, aquela Assembléia.

6. A duração do Instituto será perpétua, a menos que seja decidida a sua extinção, por dois terços do total de votos da Assembléia-Geral, caso em que será feita a liquidação do seu ativo e distribuída aos seus respectivos membros, nas condições, no tempo e na moeda que forem estabelecidas pelos mesmos votantes de sua extinção.

II — REPERCUSSÕES CONSTITUCIONAIS

7. Para que possa o Governo brasileiro ratificar a sua Declaração de Intenção de vir a ser, efetivamente, membro do Instituto Internacional do Algodão, torna-se necessária a autorização do Poder Legislativo, nos termos do inciso I do artigo 44 da Constituição Federal, que assegura ao Congresso Nacional a competência exclusiva para resolver, definitivamente, sobre os tratados, convenções e atos internacionais celebrados pelo Presidente da República.

8. É em virtude do legítimo exercício desta atribuição, que o assunto vem ao nosso exame, por sugestão do Conselho Monetário Nacional, através da iniciativa do Chanceler brasileiro, Ministro Mário Gibson Barboza, constante de sua exposição de motivos de 1.º de abril do corrente ano, dirigida ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que, no cumprimento daquele dispositivo constitucional, encaminhou ao Congresso Nacional a sua Mensagem n.º 42, de 6 daquele mesmo mês e ano.

III — OBJETIVOS DO ACÓRDÃO

9. A finalidade do Acordo é a criação do Instituto Internacional do Algodão, cujos objetivos principais são:

- aumentar o consumo mundial de algodão em rama, incluindo os tipos de fibra extra longa, e dos produtos manufaturados de algodão;
- estudar os problemas e as possibilidades de desenvolvimento do mercado algodoeiro e disseminar informações sobre tais problemas e possibilidades;
- empreender e executar programas de desenvolvimento do mercado algodoeiro através da pesquisa de utilização, pesquisa de mercado, promoção de vendas, educação e relações públicas à luz das exigências do mercado e dos meios existentes para tal tipo de atividade;
- executar, separadamente ou em colaboração com outros, tudo o que o Instituto vier a considerar necessário, pertinente, ou conducente à consecução dos objetivos acima mencionados;
- o Instituto desempenhará suas funções e exercerá suas atribuições apenas no sentido de aten-

der aos interesses comuns de seus membros na promoção do bem geral da economia algodoeira e das indústrias têxteis algodoeiras do mundo.

10. Fica, também, assegurado ao país-membro a isenção de responder pelas obrigações do Instituto.

11. Em contrapartida e dentro do âmbito de atuação do Instituto, será o mesmo, nos territórios de cada país-membro, registrado como pessoa jurídica, com capacidade de contratar, adquirir e dispor de propriedade móvel e imóvel, de entrar em juízo e lhe serão concedidos, ainda, imunidades, isenções e privilégios, tais como:

A — Em relação ao Instituto:

- apreensão do seu ativo;
- inviolabilidade de seus arquivos;
- privilégios, isenções e imunidades para as comunicações oficiais de governos estrangeiros;
- isenção e imunidades relativas a direitos aduaneiros.

B — Em relação aos seus representantes, funcionários, empregados e suas famílias:

- imunidades a processos judiciais relativos a atos praticados no exercício de sua capacidade oficial;
- imunidades às restrições de imigração e às exigências de registro de estrangeiros;
- facilidades cambiais;
- isenção de obrigações do Serviço Militar.

IV — REPERCUSSÕES FINANCEIRAS

12. Para manutenção do Instituto foi atribuída uma contribuição financeira anual dos países-membros que equivalerá a um dólar norte-americano por fardo de 500 libras de peso bruto, de algodão fiável exportado por país-integrante, para a Europa Ocidental e Japão.

V — REPERCUSSÕES ECONÔMICAS DO ACÓRDÃO

13. No que compete, regimentalmente, a esta Comissão apreciar e que são as repercussões econômicas do Acordo a que se propõe o projeto aprovar, vale ser ressaltado o seguinte:

- o aumento do consumo mundial de algodão, fato esse que abriria maiores mercados consumidores para o produzido no Brasil;

- 2 — o estudo dos problemas e das possibilidades de desenvolvimento do mercado algodoeiro;
- 3 — o estabelecimento de programas de pesquisas de utilização, de mercado de vendas, de educação sobre o uso dos tecidos de algodão e de relações públicas, à luz das exigências de cada mercado; e,
- 4 — finalmente, a promoção do bem geral da economia algodoeira e das indústrias têxteis algodoeiras de todo o mundo que, de certo modo, trará benefícios para o nosso País.

VI — VANTAGENS E DESVANTAGENS DO ACÓRDÃO

14. Apontariamos como vantagens do Acôrdão a implantação das medidas que visam a aumentar o gosto e o consumo do algodão na Europa Ocidental e no Japão, através dos objetivos a que se propõe realizar o Instituto Internacional do Algodão, e o fato de ter sido o nosso País, destacado, como um de seus membros, para ocupar uma posição de relevo naquele Organização Internacional, qual seja a sua 1.^a-Vice-Presidência.

15. E como desvantagem, permitiríamos vislumbrar, reflexivamente, sobre o que deverá se tornar este Instituto, em um futuro próximo, à semelhança de como tem ocorrido com outros organismos internacionais, qual seja a possibilidade de vir a fixar preços, quotas e áreas de distribuição do produto, atuando, talvez, como agente de uma possível bolsa internacional do algodão, em favor dos países econômica e industrialmente mais poderosos e em detrimento dos interesses dos menos capacitados sob esse aspecto.

VII — CONCLUSÕES

16. No que concerne a esta Comissão opinar sobre o projeto e considerando o que foi acima mencionado, cabe-nos recomendar a sua aprovação neste órgão técnico, face aos aspectos positivos a que se propõe alcançar o Instituto Internacional do Algodão, cuja adesão por parte do nosso Governo virá trazer grandes benefícios para a economia algodoeira e têxtil do nosso País.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 1.^º de setembro de 1971. — Magalhães Pinto, Presidente — Wilson Campos, Relator — Orlando Zancaner — Augusto Franco — Helvídio Nunes — Flávio Brito — José Lindoso — Geraldo Mesquita.

PARECERES

N.^ºs 379 e 380, de 1971

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.^º 37, de 1971 (n.^º 165-C, de 1967, na Câmara), que modifica legislação sobre o uso da marca a fogo no gado bovino, e dá outras providências.

PARECER N.^º 379

Da Comissão de Agricultura

Relator: Sr. Antônio Fernandes

Volta ao nosso exame o presente projeto, ao qual foi apensado o Projeto de Lei do Senado n.^º 143, de 1968, de autoria do ilustre Senador Filinto Müller, que trata de matéria correlata e cuja anexação sugerimos em nosso parecer preliminar de 29 de julho último, aprovado pelo Plenário do Senado, em sua sessão de 5 do corrente.

Inicialmente, seja-nos permitido examinar os objetivos do projeto do nobre Senador Filinto Müller que visa a prorrogar para 1.^º de janeiro de 1975 a data em que entrará em vigor o art. 4.^º da Lei n.^º 4.714, de 29 de junho de 1965, que diz respeito a sanções impostas aos estabelecimentos de abate pelo sacrifício de gado cuja marcação esteja em desacordo com as normas fixadas nos arts. 1.^º, 2.^º e 3.^º da Lei n.^º 4.714, citada.

Ocorre, entretanto, que o ilustre autor apresentou o seu projeto no ano de 1968, quando o artigo 4.^º da mencionada lei que se pretenderia modificar ainda não havia entrado em vigor, pois, nos termos do disposto no art. 7.^º, a sua vigência ocorreria somente a partir de 1.^º de janeiro de 1969.

Nestas condições, se a iniciativa tivesse logrado aprovação no mesmo ano de 1968, não entraria em vigor esse artigo 4.^º e estaria, por conseguinte, prorrogada a sua execução para a partir de 1.^º de janeiro de 1975.

Ora, como isso não ocorreu, porque o projeto não foi aprovado pelo Congresso até a presente data, os seus objetivos foram superados pelo próprio decorso do tempo, estando em vigor desde 1.^º de janeiro de 1969 o citado artigo 4.^º

Restaria, agora, não mais uma simples prorrogação da data em que entraria o artigo 4.^º em vigor e sim, uma suspensão de sua vigência, pelo prazo de três anos e mais o restante dos meses de 1971.

O que há, ainda, a esta altura, de aproveitável no projeto do Senador Filinto Müller é a intenção de se suspender, até 1.^º de janeiro de 1975, a vigência do artigo 4.^º da Lei n.^º 4.714, já em vigor desde 1969.

Como estamos examinando paralelamente as duas proposições, verificamos que essa intenção vem contida no artigo 3.^º do projeto de lei da Câmara, de autoria do nobre Deputado Vasco Amaro, razão pela qual acreditamos que o objetivo do ilustre Senador Filinto Müller será alcançado, caso o presente projeto se converta em lei.

Por outro lado, se atentarmos para o disposto no item 2 do artigo 285 do Regimento Interno, somos obrigados a dar precedência ao projeto originário da Câmara, sobre o do Senado, razão por que passaremos ao exame daquela proposição, que se torna, no caso, a principal.

O ilustre Deputado gaúcho apresenta o seu projeto modificando a legislação anterior, consubstanciado em nove artigos e cinco parágrafos, regulando a matéria com maior amplitude do que a própria legislação em vigor.

O uso da marca a fogo no gado vacum é uma prática milenar adotada em todos os países criadores do mundo e, no Brasil, durante muitos anos, foi usada para identificar a propriedade das réses, sem a existência de uma legislação específica para a matéria.

Com o desenvolvimento da pecuária brasileira, e da agroindústria, tornou-se imperiosa a necessidade de se regulamentar o uso da marca a fogo no gado, com a finalidade de se aproveitar, ao máximo, o couro para fins industriais.

Data do ano de 1939 a primeira tentativa governamental de se regular essa matéria, e a iniciativa coube ao saudoso Ministro da Agricultura, Doutor Fernando Costa que, considerando, já em sua época, o grande valor econômico do couro vacum, tanto para os mercados interno e externo, como para o desenvolvimento da indústria nacional de cortumes, tomou as necessárias provisões no sentido de que se desse tratamento racional à marcação do gado a ferro candente, com o objetivo de tornar a matéria-prima necessária à nascente indústria de calçados e artefatos de couro de boa qualidade e isenta de defeitos provocados pelo mau emprégio daquele processo de identificação.

Foi, então, publicado o Decreto-lei n.^º 1.176, de 29 de março de 1939, que regulou o uso da marca a fogo no gado bovino e fixou as partes do corpo da rês, onde aplicá-la, bem como as dimensões máximas do ferro, a multa por animal marcado sem a observância das normas legais, o órgão público incumbido da orientação e fiscalização da marcação etc., etc.

Ao que parece, não teve o citado diploma legal a eficácia esperada, razão pela qual foi publicado o Decre-

to-lei n.º 4.854, de 21 de outubro de 1942, revigorando o anterior e aumentando o valor da multa aos infratores proprietários de gado, bem como, proibindo aos estabelecimentos de abate marcarem ou remarcarem os couros para fins de identificação.

Decorridos mais de vinte anos de vigência dos dois dispositivos legais acima citados, foi sancionada a Lei n.º 4.714, de 29 de junho de 1965, que modificou a legislação anterior, na parte das multas, no sentido de atualizar o seu valor, mediante a fixação de taxa de 5% do maior salário-mínimo vigorante no País, para os criadores ou matadouros que usarem a marcação a fogo, sem a observância das normas legais, além de atribuir aos Ministérios da Agricultura e da Indústria e do Comércio, através de seus respectivos órgãos especializados, maior parcela na fiscalização e orientação do assunto, junto aos estabelecimentos pastoris e industriais sujeitos à inspeção federal, com a colaboração das Associações Rurais do País.

Vincula a citada lei, inovando as anteriores, o Banco do Brasil e os demais bancos em que a União é o maior acionista, ao sistema de preservação do couro de defeitos decorrentes da marca a fogo, do berne e do carrapato, mediante a concessão de melhores níveis de empréstimos pecuários aos criadores que levam em consideração a legislação que tem por fim aumentar a área de utilização do couro, para fins industriais, denominada grupon.

Agora, o projeto do ilustre Deputado Vasco Amaro procura ampliar os lugares da rês sujeitos a marcação a ferro candente, desde que não prejudique a utilização do grupon, e para esse fim estabelece, além dos preceitos na citada legislação anterior, mais os seguintes:

- para o gado zebu ou azebuado, a marcação poderá incidir na giba, acima da linha de inserção do dorso;
- nas raças bovinas de origem europeia e seus mestiços é prevista a marcação junto à inserção da cauda.

São essas as modificações inovadoras do projeto ora em exame, no que tange propriamente à marcação do gado. Quanto às medidas relativas às campanhas educativas no meio rural, revigora as previstas anteriormente.

No artigo 7.º do projeto é previsto o prazo de 90 dias para que o Poder Executivo providencie a regulamentação da lei, se lograr aprovação no Congresso, e torna as multas de que tratam os seus artigos 3.º e 4.º reversíveis ao Fundo Federal Agropecuário, em benefício dos objetivos desta lei.

A vista do exposto e no que tange, regimentalmente, examinar no âmbito da competência deste órgão técnico, cabe-nos recomendar a sua aprovação, pelos seus valiosos méritos e, principalmente, pelo seu alto alcance em prol da pecuária brasileira e pela harmonia de interesses entre os criadores e o Governo preconizados no presente projeto, porém, suprimindo-se a parte final do § 2.º do artigo 1.º, do original, nos termos da seguinte emenda supressiva:

EMENDA N.º 1 — CA

Dê-se ao § 2.º do artigo 1.º a seguinte redação:

“§ 2.º — No gado zebu ou azebuado, a marcação poderá incidir na giba, acima da linha de inserção do dorso.”

Sala das Comissões, em 25 de agosto de 1971. — Paulo Guerra, Presidente — Antônio Fernandes, Relator — Vasconcelos Torres — Daniel Krieger — Flávio Brito — Adalberto Sena.

PARECER N.º 380

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Flávio Brito

1. O presente projeto modifica legislação anterior sobre o uso da marca a fogo no gado bovino e revoga a Lei n.º 4.714, de 1965, que dispõe sobre a mesma matéria.

2. A justificação diz, inicialmente, que a proposição “visa a sanar grave dificuldade encontrada pelos pecuaristas nos Estados do Sul no que diz respeito à identificação do gado”.

“Para os que lidam com o gado de origem india”, continua o ilustre autor do projeto, “a lei atual não oferece dificuldades, dada a estatura deste gado. Entretanto, o gado de origem europeia apresenta alguma dificuldade no que diz respeito à sua identificação.

O objetivo da norma legal é duplo: dar o máximo aproveitamento ao couro e, também, facilitar a identificação. Para os pecuaristas dos Estados do Sul, onde predomina o gado de origem europeia, a lei perde um de seus efeitos, uma vez que a marcação do animal, nos locais indicados, dificulta o rápido reconhecimento.

O local para marcação que pretendemos acrescentar, nenhum prejuízo trará ao couro e permitirá se atinja o objetivo da identificação.”

3. A leitura do projeto aprovado pela Câmara dos Deputados indica que a matéria nela tratada refere-se, principalmente, à atividade agrícola, excetuando-se o artigo 7.º, que estabelece o seguinte:

“Art. 7.º — O Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, baixará no prazo de 90 (noventa) dias, os demais atos

complementares que se fizerem necessários, bem como regulamentará a aplicação das multas, revertendo a arrecadação ao Fundo Federal Agropecuário, em benefício dos objetivos desta lei.”

4. A Comissão de Agricultura, após sugerir a juntada do Projeto de Lei do Senado n.º 143, de 1968, opinou pela aprovação do projeto e apresentou Emenda n.º 1-CA, que altera a redação do § 2.º do art. 1.º

5. Do ponto de vista financeiro, trata-se de um projeto que possivelmente, aumentará a receita pública e não criará ou aumentará a despesa, na medida em que uma das finalidades do Fundo Federal Agropecuário, criado pela Lei Delegada n.º 8, de 1962, é a de melhorar a produtividade do setor agrícola, o que, em última análise, é o objetivo da proposta.

Por atender ao disposto na legislação financeira, opinamos pela aprovação do presente projeto e da Emenda n.º 1-CA.

Sala das Comissões, em 2 de setembro de 1971. — João Cleofas, Presidente — Flávio Brito, Relator — Carvalho Pinto — Saldanha Derzi — Geraldo Mesquita — Ruy Santos — Milton Trindade — Alexandre Costa — Mattos Leão.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O expediente que acaba de ser lido vai à publicação.

Há oradores inscritos.

Concede a palavra ao nobre Senador Antônio Carlos.

O SR. ANTÔNIO CARLOS (Lê o seguinte discurso.) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, o viajante razoavelmente atento que cruze, pela estrada velha, de Florianópolis para Laguna, depois da entrada para Imbituba, à esquerda, e pouco além daquela, à direita, para o Imaruí, há de dar-se, após uma suave curva, com pouco mais de uma dúzia de casas à volta de um quadro verde, umas encostadas às outras, na face Norte, e dispersas na face Sul; ao fundo, antes de um mato alto que hoje esconde a estrada nova, uma Igreja branca de estilo colonial; tudo simples e pobre; mais abaixo, à esquerda de quem vem, as silvas e outras árvores de médio porte deixam ver retalhos da lagoa; se fôr no mês de abril ou de setembro e a tarde estiver caindo, a paisagem a encher seus olhos será azul e calma como se a terra e o céu tivessem parado num instante eterno de beleza e paz.

É o Mirim.

Sua gente planta e pesca, no cumprimento de tranqüilo destino, herdado dos primeiros habitantes, descendentes, quase todos, dos casais de açoreanos que a coroa portuguesa mandou para o Sul, com o objetivo de guardar aquelas terras das investidas

dos castelhanos. Há, também, alguns de tez escura e cabelos crespos, cujos ancestrais foram trazidos para as sesmarias doadas pelo Imperador a senhores de escravos das províncias do Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo, no propósito de fazer chegar àquelas terras as miraculosas lavouras de café.

Dessa terra que se eleva entre o mar e a lagoa saiu para o grande mundo Ana Maria de Jesus.

Conta Brasil Gerson, em sua obra — prêmio Joaquim Nabuco da Academia Brasileira de Letras — que, seu pai, Bento Ribeiro da Silva, da Coxilha Rica, nos descampados de Lages, mudara-se, por volta de 1815, para o Mirim, onde seis anos depois, em 1821, nascia Ana Maria de Jesus.

Passado pouco menos de vinte anos, já na Laguna legendária — extremo da terra catarinense que avança para o mar no cércio caprichoso às lagoas Mirm, Imarui e Santo Antônio — Ana de Jesus abraça a aventura por via do amor ao guerreiro Giuseppe Garibaldi.

Ao lado dêle, no posto de comando do "Rio Pardo" ou do "Seival" nos campos de Lages e nas coxilhas do Rio Grande do Sul, Ana de Jesus marava, com a sua bravura e seu destemor, a crônica da fugaz República Juliana e da dolorosa Guerra dos Farrapos.

Quando, a 1º de março de 1845, Caxias proclamava que maldito seria dâi por diante quem ousasse recordar-se das dissensões passadas, dando fim à tragédia dos republicanos de Bento Gonçalves, Ana de Jesus, já agora com o nome que lhe deu a história de duas pátrias, de Anita Garibaldi, participava com Giuseppe das lutas entre Rivera e Oribe, semente da grande divisão da vida pública uruguai entre "colorados" e "blancos".

Em Montevidéu ela sagrou, com o matrimônio, o amor que iria fazê-la heroína de dois mundos.

Garibaldi, tanto em terra como nas águas do Prata, desempenhou papel saliente nos acontecimentos que se desenrolaram em torno do cércio de Montevidéu, até o fm, quando a aliança do Brasil com o Governo do Presidente Suárez, do Uruguai, de Uruguai, de Entre-Rios, e, também, de Carlos Antônio Lopes, do Paraguai, liquidou as forças de Oribe e frustrou os planos de Rosas.

Anita, nesse período, voltada para os seus deveres de espôsa e mãe, não deixou de ser, nunca, a mulher guerreira, das lutas vividas nos episódios da República de Piratini. Nesta condição, partiu, em fins de 1847, para Génova, Itália, como porta-voz de Garibaldi nos preparativos finais da longa campanha pela unificação da nação italiana.

E, nela, desde Luino, nas terras lombardas, até a Romanha, sempre junto a Garibaldi, deu um raro testemunho de amor, através da renúncia, da coragem e do extremo sacrifício. Era 4 de agosto de 1849, quando perto do mar, como nasceu, para sempre partiu.

Século e meio são passados, desde que Anita veio ao mundo nas doces terras do Mirim, na Laguna lendária.

A história acolheu sua luminosa trajetória e a lembrança dos tempos guarda sua singularidade.

Anita elevou-se, por amor, a uma das mais altas condições do ser humano, só suplantada pela santidade: o heroísmo.

Justo, pois, que hoje seu nome seja, por alguém que representa o povo de seu Estado, mais uma vez pronunciado com respeito e unção, desta tribuna do Senado da República. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Arnon de Mello.

O SR. ARNON DE MELLO (Lê o seguinte discurso.) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, em começos deste ano debatemos aqui, com o entusiasmo que nos provocam os problemas de interesse coletivo, a nova política do açúcar que o Governo houve por bem formular em projeto que encaminhou à apreciação do Congresso Nacional.

Filho de Alagoas, de cuja economia participa em 60% esse produto, animei-me a ocupar então, por duas vezes, a tribuna desta Casa para manifestar meus aplausos às providências consubstanciadas no projeto oficial, visando a estimular a produtividade da agroindústria açucareira. E ao mesmo tempo me permiti também fazer algumas sugestões que me pareceram úteis à complementação das providências, lastreando minhas palavras com as lições do passado e as exigências do presente.

MERCADO EXTERNO

Recordei que o Brasil começou a sua economia de Nação no Nordeste, ainda ao alvorecer do Século XVI, com a agroindústria do açúcar. Por cento e quarenta anos dominamos o mercado mundial do produto, e só o perdemos quando, descobertas as minas de ouro, os nordestinos se deixaram atrair pelas miragens e se deslocaram para o Centro-Sul. Então, as Antilhas, valendo-se do know-how brasileiro em matéria de cana e açúcar que lhes foi levado pelos holandeses e judeus fugidos do Nordeste, aumentaram sua produção e nos venceram na concorrência internacional.

Vários foram os fatores que influiram na nossa exclusão do mercado mundial do açúcar, mas nenhum superou o dos altos custos de produção. Não alcançamos a produtividade das Antilhas, e não pudemos competir com elas.

Passados mais de quatro séculos, o problema está pôsto ainda nos mesmos termos. Nosso mercado interno não tem capacidade para absorver maior aumento de produção de açúcar. Já consumimos anualmente 38 quilos per capita, quase o consumo dos Estados Unidos, que é de 40 quilos, enquanto no Japão é de 15 quilos.

Precisamos então, se queremos aumentar a nossa produção de açúcar, vencer a concorrência internacional e ampliar o consumo dêle lá fora, levando — quem sabe! — os japoneses a criarem o hábito do arroz-doce. Mas o mercado externo exige competição, e competição só se ganha com produtividade, que quer dizer custos baixos e, consequentemente, preços de venda reduzidos.

LEI 5.654

Este aspecto do problema já foi por mim aqui exaustivamente debatido, ao ensejo da discussão do mencionado projeto do Governo. Aprovado pelo Congresso Nacional e transformado na Lei n.º 5.654, de 14 de maio deste ano, foi êle o primeiro passo, a grande definição de uma nova linha política no plano da agroindústria açucareira. Reconhecendo a necessidade da adoção de normas que dinamizassem a economia do açúcar, tornou regionais — Norte-Nordeste e Centro-Sul — as cotas oficiais de produção antes estaduais. E estabeleceu a revisão trienal dessas cotas para acabar com o absurdo vigente, pois, distribuídas às usinas, por anos e anos não se realizavam e ainda assim cristalizavam direitos injustos. Foi, de fato, uma tomada de posição diferente, contra a estagnação e em favor do progresso, abrindo-nos as portas do futuro, pelo estímulo à competição e, consequentemente, ao aperfeiçoamento da produção.

ATOS ACERTADOS

Com os poderes que a nova lei lhe conferiu, o Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool cuidou de regulamentá-la através de atos acertados.

Pelo de n.º 19, de 18 de maio, foram canceladas as inscrições de usinas que, embora paralisadas há mais de 3 anos, indevidamente mantinham cotas de produção em prejuízo de outras com altos índices de produtividade.

Pelo ato n.º 20, estabeleceram-se normas justas de distribuição das cotas de produção para o próximo triênio, assim como critérios de distribuição às unidades econômicas que se afirmassem pela maior produtivi-

dade, das cotas das usinas cujas inscrições foram canceladas por falta de produção.

Pelo ato n.º 21, que regulamentou o artigo 4.º da Lei n.º 5.654, assegurou-se que "as cotas oficiais das usinas de açúcar do País serão reajustadas com base no rendimento industrial médio da respectiva região, apurado nas três safras imediatamente anteriores".

Assim, as usinas de rendimento maior terão suas cotas aumentadas na proporção de 1% por quilo de açúcar acima do rendimento industrial médio da Região. E as usinas cujo rendimento fôr abaixo do rendimento industrial médio da Região terão reduzidas as suas cotas, na base de 1% padrão agroindustrial.

PRODUTIVIDADE

Modificou-se, assim, com o ato n.º 21, totalmente, a situação. Antes dele, a produtividade como que era considerada crime. Realmente, havendo contingenciamento, ao produtor que a alcançasse caberia maior sacrifício, de vez que, o aperfeiçoamento de sua indústria aumentaria sua produção e a sua cota seria reduzida na base de tal aumento, sem se atentar nos investimentos que fêz para melhorar o seu padrão agroindustrial.

Agora, o ato 21 corrigiu o absurdo, e a produtividade passou a ser virtude, merecedora de prêmio e não de punição. O critério estabelecido, para aumento e redução de cotas, é o critério da produtividade. Se melhorar o seu rendimento industrial e agrícola, o produtor terá aumento de cota, que, em caso contrário, lhe será reduzida. Destinou-se, com isso, à improdutividade o castigo antes aplicado à produtividade.

O DECRETO-LEI N.º 1.186

Depois desses atos do Presidente do IAA, o Presidente da República baixou em 27 de agosto último o Decreto-lei n.º 1.186, através do qual o Governo concede estímulos à fusão, incorporação e relocalização de unidades industriais ou agrícolas da economia açucareira. Tais empresas farão jus aos incentivos fiscais e financeiros previstos nos Decretos-leis n.os 1.137, de 7 de dezembro de 1970, e 1.182, de 16 de julho de 1971.

Pelo artigo 1.º e parágrafo do Decreto-lei n.º 1.137, são êstes os incentivos fiscais e financeiros que o Governo institui em favor de projetos em desenvolvimento industrial:

a) isenção do Impôsto de Importação de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, acessórios e ferramentas sem similar nacional bem como de partes complementares à produção nacional;

b) isenção do Impôsto de Produtos Industrializados sobre os bens mencionados na alínea anterior;

c) crédito ao comprador de equipamento nacional do valor do Impôsto sobre Produtos Industrializados, nos termos do Decreto-lei n.º 1.136, de 7 de dezembro de 1970;

d) depreciação acelerada sobre os bens de fabricação nacional, para efeito de apuração do Impôsto de Renda;

e) apoio financeiro preferencial, por entidades oficiais de crédito, obedecida a política financeira e creditícia do Governo e atendidos os dispositivos estatutários das entidades financiadoras;

f) registro de financiamento ou de investimento estrangeiro, obedecidas as normas baixadas pelas autoridades monetárias e cambiais;

g) concessão de prioridade para exame pelo Conselho de Política Aduaneira, de alteração de alíquotas aduaneiras, com o objetivo de estimular e amparar a indústria nacional.

ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

Os incentivos do Decreto-lei número 1.182 são os seguintes:

Art. 1.º — As pessoas jurídicas, para fins de fusão ou incorporação consideradas de interesse para a economia nacional, poderão reavaliar os bens integrantes do ativo imobilizado acima dos limites da correção monetária até o valor de mercado, com isenção do imposto de renda incidente sobre o acréscimo de valor, decorrente dessa reavaliação, observado o que estabelece este decreto-lei.

§ 1.º — A isenção prevista neste artigo aplica-se, igualmente, aos casos de transferência do controle do capital de sociedades, como meio de efetivar fusões e incorporações, desde que estas se efetivem juridicamente dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da transferência do controle acionário.

Oferecem-se, assim, novas oportunidades para o aumento da produtividade. A fusão de empresas, promovendo a redução de custos de produção, alarga, é claro, as perspectivas para o Brasil alcançar melhor posição no mercado mundial.

Instrumentou o Governo, com tais medidas, o processo de racionalização e modernização da agroindústria açucareira.

SUBSÍDIOS

Anteontem, por Resolução do Conselho Deliberativo do IAA, já previsto no artigo 7.º do Decreto-lei n.º 1.186, e nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional, de 26 de agosto, unificaram-se os preços do açúcar —, que eram de Cr\$ 36,06 no Centro-Sul e Cr\$ 42,92 no Norte-Nordeste, ou seja, aquêles superiores a êstes em mais de 15% — e estabeleceu-se um esquema para a completa extinção dos chamados subsídios aos produtores nordestinos.

A partir de ontem, 1.º de setembro, não existe mais diferença de preços entre o açúcar do Centro-Sul e do Norte-Nordeste. Acabou-se o absurdo de numa região mais pobre, onde o salário-mínimo é menor, pagar-se mais caro um produto lá mesmo fabricado. Além de tornar mais difícil o consumo dêle pelo pobre, aquela diferença de preços permitia que as nossas frutas fossem trazidas para o Sul e, depois de aqui confeitadas e transformadas em doces, para lá voltassem e lá fossem vendidas.

O Sr. João Cleofas — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. ARNON DE MELLO — Com muito prazer.

O Sr. João Cleofas — Quero associar-me a V. Ex.^a na exaltação e louvor que faz ao ato do Conselho Monetário Nacional, referendado pelo Instituto do Açúcar e do Álcool, através do qual se vai conceder um subsídio para o agricultor de cana-de-açúcar no Nordeste. Quem acompanha a estrutura de formação de preços do açúcar, nas diferentes regiões canavieiras, há de verificar, de maneira inequívoca, que o custo industrial é o mesmo, tanto na Região Centro-Sul como no Nordeste. A diferença recai nas dificuldades de cultivo de uma terra que tem condições menos favoráveis, condições topológicas, condições ecológicas de produção da cana.

O agricultor de cana-de-açúcar no Nordeste, vinha reclamando, há muito tempo, esse subsídio e o recebe agora. Há motivo, pois, de congratulações para todos nós. Assim, meu nobre Senador, o Governo, no patriótico empenho de amparar a classe média constituída pelos lavradores de cana, deverá ampliar tais medidas, de maneira que não incida sobre o preço do fertilizante, acréscimo algum. Nobre Senador Arnon de Mello, associo-me, assim, a V. Ex.^a, no aplauso que ora dirige especialmente ao Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool.

O SR. ARNON DE MELLO — Muito obrigado a V. Ex.^a, nobre Senador João Cleofas, pelo seu aparte que muito me honra e enriquece meu discurso.

Desapareceu a diferença de preços que o consumidor nordestino pagava mas o Governo não descurou a situa-

cão do produtor porque substitui aquela diferença de preços por um autêntico subsídio de valor igual, a ser retirado não do consumidor e sim do Fundo Especial de Exportação ou de outros recursos definidos pelo Conselho Monetário Nacional, talvez o PROTERRA. Estabeleceu, entretanto, o Governo o prazo de oito anos para a total extinção do subsídio, a saber: será ele mantido integralmente nas duas próximas safras, e reduzido linearmente na proporção de 5%, 10%, 15%, 20%, 25% e 30% nas safras seguintes, de modo a desaparecer por completo após a safra de 1977/78, conforme textualmente dispõe a Resolução do IAA e do Conselho Monetário Nacional.

CONSCIÉNCIA

Vê-se que o Governo não adotou no caso tratamento de choque, e, por outro lado, ao fixar a extinção do subsídio sómente para depois das duas próximas safras, considerou devidamente a difícil situação do Nordeste ainda sofrendo as consequências da última seca.

Deu-se, todavia, consciência aos produtores de que estão vivendo com preço subsidiado e que este não pode evidentemente eternizar-se, pois há de representar um estímulo à produtividade e ao desenvolvimento e não à improdutividade e à estagnação. A definição do Governo foi, enfim, muito clara. Concedeu prazo de oito anos para a eliminação paulatina dos subsídios — nos primeiros anos mais lentamente e nos últimos anos mais rapidamente — mas espera e confia na contrapartida da racionalização e modernização da agroindústria açucareira, que serão, aliás, avaliadas e julgadas dentro de três anos, por ocasião da nova divisão de cotas de produção, a ser feita de acordo com a produtividade. O PROTERRA ampara os pequenos e médios proprietários para que se modernizem e possam viver em termos de competição.

Dentro de um País de economia capitalista e com o açúcar oficialmente defendido, convenhamos em que o Governo não podia ser mais razoável.

DECISÕES BÁSICAS

Senhor Presidente

Estão tomadas pelo Governo, com a mais alta sabedoria, as decisões básicas no sentido do fortalecimento da economia açucareira. Cumpre agora esperar que elas gerem suas consequências. Evidentemente, é indispensável que medidas administrativas acompanhem essas decisões e que sobretudo não faltem recursos para a sua execução.

A agricultura da cana no Nordeste, que, como sabemos, e ainda há pouco acentuou o nobre Senador João Cleofas — absorve enorme volume de mão-de-obra, enfrenta grandes obs-

táculos tanto que, pelo menos em Alagoas, subsídio representado pelo sobrepreço não beneficia o industrial mas exclusivamente o agricultor. Ela não suportará, por certo, a extinção pura e simples do subsídio, se não houver os meios financeiros para melhoria das condições de trabalho na Região.

O prazo mais longo estabelecido para eliminá-lo, juntamente com os incentivos fiscais e financeiros concedidos à agroindústria, prova, entretanto, que o Governo visa substancialmente a facilitar a modernização do sistema produtor e dar-lhe condições de sobrevivência sem o arrimo do subsídio. No decorrer do prazo fixado em oito anos, e valendo-se dos estímulos dos Decretos-leis números 1.137, 1.182 e 1.186, ajustar-se-ão os produtores à nova realidade, que os livrará do "assistencialismo improdutivo" existente, também responsável pela estagnação, pois que desestimulante da produtividade.

GOVERNO E PARLAMENTO

Senhores Senadores.

Não é possível deixar de reconhecer o acerto do Governo na orientação adotada para dinamizar e fortalecer um setor da economia nacional de excepcional importância, produzido que é o açúcar em quase todos os nossos Estados e constituindo hoje o nosso principal produto de exportação, se excluirmos o café, sempre *hors concours*.

Abrem-nos as mais amplas perspectivas as decisões do Governo, que agiu sem prometer e com tal critério que, modificando de *fond en comble* a política açucareira, que interessa ao poderoso São Paulo como à minha pequena Alagoas, de nenhuma parte recebeu qualquer protesto.

Folgo em registrar que nos discursos que aqui pronunciei em começos deste ano defendi as idéias agora consignadas em atos pelo Governo. Isso bem prova que o fiz numa atitude despojada de qualquer laivo de interesse regional, antes, pelo contrário, com o pensamento e o coração voltados para os supremos interesses do País. Propício é o ensejo para ressaltar a importância do Parlamento na vida das Nações. Temos consciência, nós, que o integramos, da responsabilidade que nos impõe a representação popular, e a colaboração que levamos ao Governo é matrizada na fonte de onde emanamos, ou seja, a vontade coletiva.

PAGAMENTO DA CANA

Animado pelos mesmos propósitos, com os meus mais calorosos aplausos às deliberações do Governo, permito-me fazer-lhe daqui a sugestão de mais uma providência, que completará por certo o elenco dos atos constitutivos

da nova política nacional do açúcar. Refiro-me ao sistema de pagamento da cana, que atualmente se faz na base do peso e não da qualidade. Ora, que seria da laranja doce, da laranjilma, se o seu preço fosse o mesmo da laranja azeda? que seria do tomate bom se o tomate ruim alcançasse os mesmos preços que ele? A cana é neste País o único produto de qualidade desigual vendido por preço idêntico. Tenha ela mais alto ou mais baixo teor de sacarose, dê ou não maior rendimento, produza 120 ou 80 quilos por tonelada, o seu preço é o mesmo.

FAZER AÇÚCAR É FÁCIL

Repete-se que fazer açúcar é fácil; o difícil é fazer cana, e de seu valor intrínseco, mais do que da terra, depende o seu rendimento. Temos em Alagoas uma usina das mais modernas do País — a Usina Leão —, cujos proprietários conseguiram obter cana de 120 quilos de rendimento, porém depois, por mais que se empenhassem na adubação, não a obtiveram a não ser com 102 quilos. Era a qualidade da cana que já não respondia aos bons tratos da terra.

O Sr. João Cleofas — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. ARNON DE MELLO — Concedo-o, com muita honra, ao nobre Colega.

O Sr. João Cleofas — Quero apenas esclarecer a V. Ex.^a que o Instituto do Açúcar e do Álcool vem cogitando da modificação do sistema de pagamento de canas. Já consta dos dispositivos administrativos que regem aquela autarquia. A solução do problema não é de fácil execução, mas há tendência acentuada para se operar a modificação. De modo que V. Ex.^a tem razão ao observar. Resta-nos, agora, esperar que haja incentivo para que a modificação seja posta em prática o mais rapidamente possível.

O SR. ARNON DE MELLO — Agradeço muito a V. Ex.^a a informação e a contribuição valiosa que traz ao meu discurso.

(Retomando a leitura.)

No regime atual, em que tanto se incentiva e estimula a produção, e se reconhecem as graves dificuldades da agricultura, o agricultor não tem realmente estímulo para o esforço de melhoria genética de variedades da cana porque, boa ou ruim, ela é vendida pelo mesmo preço, não se lhe considera a qualidade mas apenas o peso, critério positivamente irreal e injusto. Pois se as estações experimentais existem para melhorar as variedades de cana, por que não se concederem estímulos aos agricultores para selecionarem sementes e, assim, mais aumentarem a produtividade?

O sistema de pagamento do preço da cana de acordo com a qualidade,

e não com a quantidade, parece, pois, indispensável complemento das sábias providências adotadas pelo Governo com o objetivo de modernizar os meios e processos de trabalho do sistema açucareiro do Nordeste e, em consequência, garantir-lhe a produtividade.

IMPORTANCIA DO AÇÚCAR

Senhores Senadores, a alegria que me infundem os acertos do Governo, no bom tratamento dispensado ao açúcar, faz-me retornar ao meu Nordeste, à minha Alagoas, e aventurarme a dizer que para mim o açúcar não é só importante pela participação que teve ontem, logo nos albores da nossa descoberta, para a construção da Nação brasileira, nem tampouco pelas divisas que hoje vai buscar no estrangeiro para o nosso País. Decorre sua importância de muitas e várias razões, entre elas a da sua presença em todos os lares e ao gosto de todas as idades — ricos e pobres, crianças e adultos —, num absoluto poder de comunicação através da doçaria e da culinária que se erigem em arte na tradição nordestina.

Foi na minha região, na velha Bahia como em Alagoas e Pernambuco, que mais se esmerou, realmente, a nossa capacidade criadora para o preparo de bolos e doces e confeitos destinados tanto às mesas do rico como às do pobre. O grande Gilberto Freyre, cuja obra marcou tão fundamentalmente estes quarenta anos históricos da vida brasileira, tem a esse respeito páginas modelares, e especialmente sobre o açúcar publicou delicioso livro em que reúne receitas as mais sofisticadas dos grãos senhores e das "yayás" dos canaviais do Nordeste, muitas destas receitas guardadas em segredo, como valores inestimáveis, como patrimônio das famílias patriarcas. Mas o açúcar não ficou nos cofres fortes dos barões nem nos salões aristocráticos porque se espalhou por todos os lares e chegou a integrar a linguagem do povo. Quem não já disse "doulhe um doce se provar o que afirma", representando o doce um valor enorme? E quantos namorados não chamam de "doce de côco" a bem amada?

DOÇARIA BRASILEIRA

Lembrando isso, acentua Gilberto Freyre:

"Tem a doçaria brasileira, em geral, a regional, do Nordeste, em particular, considerável interesse, quer para quem estude a história social e cultural do açúcar em seus aspectos mais delicados ou mais íntimos, quer para quem se empenhe em identificar, na cultura do Brasil de hoje, aquelas manifestações de arte simbiótica

nas quais o açúcar vem juntando gostos tradicionalmente europeus a sabores tropicais, através da utilização, em confeitos, conservas, licores, doces de calda, comportar, rebuçados, pudins, bolos, pastéis, geléias, cremes, sorvetes, mingaus, papas, doces secos, xaropes de frutas e de vegetais dos trópicos como que nascidos, vários deles, mais para serem assim artisticamente, ou mesmo sofisticadamente utilizados do que saboreados ao natural. O caso de frutas, para muita gente, quase sem graça, ao natural, que adquirem esquisitos encantos sob a forma de doces como o de groselha ou de sorvetes como o de tamarindo. Note-se ainda de certas sobremesas do Nordeste que combinam frutas ou raízes assadas, fritas ou cozidas — banana, macaxeira, cará, inhame, inhamebu, fruta-pão — com melado ou mel de engenho. Famoso é o queijo assado com açúcar e canela. Além do que caroços de jaca, batatas-doces assadas, castanhas de caju também assadas são comidas como sobremesas ou entram na composição de bolos."

AGRADECIMENTO

A imaginação e a emoção que me fazem recordar o Nordeste neste instante bem demonstram a satisfação com que aplaudo a nova política do Governo. Não fôsse ela, que reduziu de 15% o preço que os nordestinos pagavam pelo açúcar que produziam — mais caro que no Centro-Sul —, continuariam a ver nossas frutas trazidas para cá, e aqui transformadas em doces, confeitos e bolos, que depois eram levados ao Nordeste e lá vendidos, bem diferentes, entretanto, dos que fabricássemos. De agora em diante, a eliminação da diferença de preço nos permitirá produzir nós mesmos os nossos doces, com as nossas receitas inconfundíveis. Quem sabe, aliás, se não teremos aí uma fonte de divisas? Não compõe a Dinamarca suas exportações com os seus bolos e doces que se vendem por tantos países?

Senhor Presidente, Senhores Senadores, não quero terminar sem exprimir meu reconhecimento de brasileiro

e de nordestino ao Presidente Médici, ao seu Ministro da Indústria e do Comércio, Pratini de Moraes, ao Presidente do IAA, General Tavares Carmo, e a quantos dos altos dignatários do Conselho Monetário Nacional contribuíram para a implantação da nova política do açúcar, produto cujos interesses se confundem hoje com os da Nação, como com os do Nordeste.

Tenho dito, Sr. Presidente.

(Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ARNON DE MELLO EM SEU DISCURSO.

Ministério da Indústria e do Comércio

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Gabinete do Presidente

**ATO N.º 19/71
DE 18 DE MAIO DE 1971**

Dá execução ao disposto no art. 3.º da Lei n.º 5.654, de 14 de maio de 1971.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3.º da Lei n.º 5.654, de 14 de maio de 1971, resolve:

Art. 1.º — Ficam canceladas, no Cadastro de Produtores do IAA, as inscrições das usinas constantes do quadro anexo, na forma do disposto no art. 3.º da Lei n.º 5.654, de 14 de maio de 1971, tendo em vista a paralisação de sua atividade industrial durante as safras de 1968/69, 1969/70 e 1970/71.

Art. 2.º — As cotas oficiais de produção das usinas cujas inscrições são canceladas por este Ato, revertem ao contingente da região em que se encontravam localizadas as respectivas fábricas.

Art. 3.º — O presente Ato entrará em vigor na data de sua assinatura e será publicado no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e um. — Gen. Alvaro Tavares Carmo, Presidente.

MIC — Instituto do Açúcar e do Álcool

ANEXO AO ATO N.º 19/71

CANCELAMENTO DE INSCRIÇÕES DE USINAS DO PAÍS
(Art. 3.º da Lei n.º 5.654, de 14-5-71)

Usinas	Municípios	Estados	Última Safra Realizada	Inscrições Canceladas	Cotas Oficiais Revertidas à Região
Ciazônia	Eva	Amazonas	Não instalada	—	100.000
Santa Teresa	Conceição do Araguaia	Pará	Não instalada	(concessão)	250.000
Cristino Cruz	Caxias	Maranhão	1938/39	09-016-211-0004	2.200
Joaquim Antônio	Guimarães	Maranhão	1958/59	09-024-216-0003	5.057
Santa Teresinha	Ceará-Mirim	Rio G. do Norte	1964/65	18-013-206-0003	137.412
José Rufino	Cabo	Pernambuco	1960/61	15-023-213-0016	101.137
Murlibeca	Jaboatão	Pernambuco	1964/65	15-044-230-0058	200.000
Colônia Agrícola Nacional	—	Pernambuco	Não instalada	—	36.300
Brasileiro	Atalaia	Alagoas	1957/58	02-006-203-0016	372.438
Antas	Santa Luzia do Itanhi	Sergipe	1960/61	22-032-225-0079	21.925
Boa Luz	Laranjeiras	Sergipe	1953/54	22-021-216-0016	23.958
Boa Sorte	Laranjeiras	Sergipe	1957/58	22-021-216-0015	200.000
Castelo	Santa Luzia do Itanhi	Sergipe	1963/64	22-032-225-0080	58.255
Cedro	Santa Luzia do Itanhi	Sergipe	1964/65	22-032-225-0081	43.273
Fortuna	Divina Pastóra	Sergipe	1959/60	22-011-207-0059	54.327
Mata Verde	Siriri	Sergipe	1962/63	22-037-229-0065	30.928
Mato Grosso	Maruim	Sergipe	1960/61	22-022-217-0018	59.731
Nazaré	Divina Pastóra	Sergipe	1951/52	22-011-207-0055	26.717
Paraíso	Laranjeiras	Sergipe	1950/51	22-021-216-0049	23.377
Priapu	Santa Luzia do Itanhi	Sergipe	1965/66	22-032-225-0082	56.132
Rio Branco	São Cristóvão	Sergipe	1963/64	22-035-234-0022	62.581
Santa Bárbara	Rosário do Catete	Sergipe	1960/61	22-030-224-0069	39.263
São Carlos	Itaporanga d'Ajuda	Sergipe	1953/54	22-017-213-0051	23.958
São Diniz	Laranjeiras	Sergipe	1951/52	22-021-216-0011	25.700
São Domingos	Siriri	Sergipe	1959/60	22-037-229-0061	13.358
São Felix	Santa Luzia do Itanhi	Sergipe	1960/61	22-032-225-0085	27.476
São José	Itaporanga d'Ajuda	Sergipe	1961/62	22-017-213-0050	20.909
Sergipe	Laranjeiras	Sergipe	1961/62	22-021-216-0004	200.000
Soledade	Japaratuba	Sergipe	1965/66	22-019-214-0046	60.680
Tabua	São Cristóvão	Sergipe	1952/53	22-035-234-0021	22.796
Tijuca	Campo do Brito	Sergipe	1954/55	22-006-231-0086	10.943
Várzea Grande	Rosário do Catete	Sergipe	1960/61	22-030-224-0066	54.237
Iguape	Cachoeira	Bahia	1960/61	04-022-220-0003	61.124
N. Senhora da Vitoria	Santo Amaro	Bahia	1948/49	04-114-300-0008	39.420
Pitanga	Mata de São João	Bahia	1946/47	04-080-265-0001	43.503
Vitoria do Paraguacu	Cachoeira	Bahia	1950/51	04-022-220-0002	48.842
COTAS REVERTIDAS À REGIAO NORTE-NORDESTE					2.557.957
Maria Lúcia	Teixeiras	Minas Gerais	1954/55	11-285-501-0035	24.313
Santa Cruz	São Geraldo	Minas Gerais	1954/55	11-326-530-0006	24.200
União	Mimoso do Sul	Espírito Santo	Não instalada	07-018-225-0001	13.266
Flexas	N. S. do Livramento	Mato Grosso	1960/61	10-011-223-0011	20.260
Itaici	Santo Antônio do Leverger	Mato Grosso	1959/60	10-022-213-0008	60.897
Ressaca	Cáceres	Mato Grosso	1961/62	10-024-214-0005	12.487
Santo Antônio	Santo Antônio do Leverger	Mato Grosso	1960/61	10-022-213-0009	29.706
COTAS REVERTIDAS À REGIAO CENTRO-SUL					185.129
TOTAL DE COTAS REVERTIDAS					2.743.086

ATO N.º 20/71

De 18 de maio de 1971

Estabelece normas para a revisão, em 1971, das cotas oficiais de produção de açúcar das usinas do País.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4.º da Lei n.º 5.654, de 14 de maio de 1971, resolve:

Art. 1.º — A revisão em 1971, das cotas oficiais de produção de açúcar

das usinas do País, a vigorar nas safras de 1971/72, 1972/73 e 1973/74, obedecerá às normas constantes do presente Ato.

Art. 2.º — Para os fins do disposto no artigo anterior, o volume de cotas oficiais de produção, a ser distribuído entre as usinas de cada região, se constituirá da soma das seguintes parcelas:

- a) das cotas oficiais relativas às fábricas da região geoeconómica em que foram canceladas as res-

pectivas inscrições, nos termos do Ato n.º 19/71, de 18 de maio de 1971;

b) das cotas oficiais das usinas da região, que tiveram suas inscrições canceladas antes da data deste Ato, e que ainda se encontram pendentes de distribuição;

c) de parte do saldo do limite global de 100,0 milhões de sacos de açúcar, a que se refere o art. 1.º da Lei n.º 5.654, de 14 de maio de 1971, proporcional ao contingente da respectiva região.

Art. 3º — As disponibilidades de cotas oficiais, previstas no artigo anterior, serão distribuídas entre as usinas da respectiva região geoeconómica, que em qualquer uma das safras de 1968/69, 1969/70 e 1970/71, esta última considerada até 30 de abril de 1971, hajam realizado produção de açúcar, autorizada pelo IAA, em volume superior à sua cota oficial vigente, inclusive as incorporações provisórias, observadas as seguintes disposições:

- a) as usinas que tenham registrado maior produção no período considerado serão contempladas com uma parcela adicional correspondente à diferença entre essa maior produção e a sua cota oficial vigente, inclusive as incorporações provisórias;
- b) se as disponibilidades de cotas a distribuir na região forem inferiores ao total das parcelas adicionais referidas na letra anterior, esse total será limitado proporcionalmente ao volume das disponibilidades;
- c) a parcela que resultar da aplicação do recálculo proporcional de que trata a letra anterior, será somada à cota oficial em vigor, passando o volume total a constituir a nova cota oficial da respectiva usina.

Art. 4º — Os fornecedores de cana participarão dos aumentos de cotas oficiais de produção, previstos neste Ato, em proporção nunca inferior a 60% (sessenta por cento) do contingente agrícola resultante do respectivo aumento, na conformidade do disposto no parágrafo 3º do art. 4º da Lei n.º 5.654, de 14 de maio de 1971.

§ 1º — Para efeito da conversão em canas, do aumento da cota oficial de produção de açúcar, referido neste artigo, adotar-se-á o rendimento industrial médio apurado em cada usina nas safras de 1968/69, 1969/70 e 1970/71, que serviu de base ao pagamento de cana no mesmo período.

§ 2º — O volume do aumento reservado aos fornecedores será destinado à majoração das antigas cotas e à fixação das novas, proporcionalmente ao maior fornecimento individual, para os fornecedores já cadastrados no IAA, e à média do último triénio, para os novos.

§ 3º — À distribuição dos aumentos mencionados no parágrafo anterior aplicam-se as disposições dos artigos 43, 45 e 77 do Decreto-lei n.º 3.855, de 21 de novembro de 1941.

§ 4º — A Divisão de Assistência à Produção baixará instruções para o imediato cumprimento do disposto neste artigo, possibilitando sua aplicação na safra de 1971/72.

Art. 5º — A Divisão de Estudo e Planejamento adotará as providências

adequadas à fixação das novas cotas oficiais de produção das usinas do País.

Art. 6º — O presente Ato entrará em vigor na data de sua assinatura e será publicado no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e um. — Gen. Alvaro Tavares Carmo, Presidente.

**ATO N.º 21/71
de 18 de maio de 1971**

Dispõe sobre a revisão trienal, a partir de 1974, das cotas oficiais de produção de açúcar das usinas do País.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei n.º 5.654, de 14 de maio de 1971, resolve:

Art. 1º — A começar de 1974, para vigência a partir da safra de 1974/75, o IAA procederá, no início de cada triénio, à revisão das cotas oficiais de produção de açúcar das usinas do País, consoante dispõe o parágrafo 1º do art. 4º da Lei n.º 5.654, de 14 de maio de 1971, com observância das normas estabelecidas no presente Ato.

Art. 2º — Nas revisões trienais, as cotas oficiais das usinas de açúcar do País serão reajustadas com base no rendimento industrial médio da respectiva região, apurado nas 3 (três) safras imediatamente anteriores, sendo a última considerada até 30 de abril.

Art. 3º — O rendimento industrial da usina será expresso pela quantidade de quilos de açúcar, equivalente ao tipo cristal "standard", com polarização de 99,3º, obtida por tonelada de cana esmagada em cada safra.

Parágrafo único — O rendimento industrial médio da usina ou da região, no triénio, será representado pelo quociente da divisão do total de quilos de açúcar produzido, equivalente ao tipo cristal "standard", com polarização de 99,3º, pela tonelagem total de canas moidas no período.

Art. 4º — Para os fins do disposto no art. 2º deste Ato, serão observadas as normas seguintes:

- a) quando o rendimento industrial médio da usina, apurado no triénio compreendido pelas 3 (três) safras imediatamente anteriores, for inferior ao rendimento industrial médio da respectiva região, no mesmo período, a sua cota oficial de produção será reduzida na proporção de 1% (um por cento) por quilo de açúcar abaixo do rendimento industrial médio da região;

b) em cada região, as parcelas de cotas oficiais de produção, que se tornarem disponíveis por força da redução de que trata a letra anterior, serão somadas ao volume de quotas oficiais resultante do cancelamento de inscrições de usinas paralisadas referido no art. 3º da Lei n.º 5.654, de 14 de maio de 1971;

c) as disponibilidades de cotas, consequentes do disposto na letra anterior, serão totalmente distribuídas, em cada região, entre as usinas cujo rendimento industrial médio situar-se acima do rendimento industrial médio da respectiva região, ambos no mesmo período;

d) a distribuição prevista na letra anterior será feita na base de 1% (um por cento) da cota oficial da usina, por quilo de açúcar do seu rendimento industrial médio superior ao rendimento industrial médio regional;

e) se a soma dos acréscimos de cotas, decorrentes do maior rendimento industrial médio, for superior ao volume das disponibilidades a distribuir, será procedido o ajustamento proporcional dos respectivos acréscimos, cujo volume final representa a parcela que será adicionada à cota oficial da usina.

Art. 5º — Os fornecedores de cana participarão das alterações de cotas oficiais de produção previstas neste Ato.

§ 1º — Nos casos de aumento, aplicam-se as normas estabelecidas no art. 4º e seus parágrafos do Ato n.º 20/71, de 18 de maio de 1971.

§ 2º — Na hipótese contrária o contingente agrícola dos fornecedores de cana será reduzido proporcionalmente ao volume da cota oficial de produção de açúcar da usina, considerado o rendimento industrial médio do triénio imediatamente anterior, de que trata o parágrafo único do art. 3º deste Ato, e procedendo-se ao reajusteamento das cotas individuais de fornecimento, consoante as disposições dos artigos 43/77 do Decreto-lei n.º 3.855, de 21 de novembro de 1941.

Art. 6º — O presente Ato vigorará na data de sua assinatura e será publicado no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e um. — Gen. Alvaro Tavares Carmo, Presidente.

**ATO N.º 22/71
de 19 de maio de 1971**

Dá execução ao disposto no Ato n.º 20/71, de 18 de maio de 1971.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4.º da Lei n.º 5.654, de 14 de maio de 1971, e tendo em vista as disposições do Ato n.º 20/71, de 18 de maio de 1971, resolve:

Art. 1.º — Fica aprovada a revisão das cotas oficiais de produção de açú-

car das usinas do País, procedida consoante as normas baixadas com o Ato n.º 20/71, de 18 de maio de 1971, e constante do quadro anexo, que estabelece os contingentes de 35.982.850 sacos para a Região Norte-Nordeste e 64.017.150 sacos para a Região Centro-Sul constituindo o limite global do País de 100 milhões de sacos, de que trata o art. 1.º da Lei n.º 5.654, de 14 de maio de 1971.

Art. 2.º — As cotas oficiais de produção de açúcar das usinas do País, indicadas no quadro anexo, vigorarão a partir da safra de 1971/72, devendo

ser revistas no inicio de 1974, em obediência ao disposto no § 1.º do art. 4.º da Lei n.º 5.654, de 14 de maio de 1971.

Art. 3.º — O presente Ato entrará em vigor na data de sua assinatura e será publicado no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos dezenove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e um. — Gen. Alvaro Tavares Carmo, Presidente.

NOVAS COTAS OFICIAIS DE PRODUÇÃO DE AÇÚCAR DAS USINAS DO PAÍS

(Art. 4.º da Lei n.º 5.654, de 14/5/71 — Ato n.º 20/71, de 18/5/71)
Unidade: Saco de 60 quilos

Usinas	Municípios	Estados	Cotas Oficiais	Somas Parciais
Amapá		Território do Amapá	200.000	200.000
Arai	Benzivides	Pará	250.000	250.000
Aliança	Cururupu	Maranhão	200.000	
Itapirema	Coelho Neto	Maranhão	200.000	400.000
Santana	Teresina	Piauí	200.000	200.000
Cariri	Paracuru	Ceará	200.000	200.000
Estivas	Arês	R. G. do Norte	200.000	
Ilha Bela	Ceará-Mirim	R. G. do Norte	200.000	
São Francisco	Ceará-Mirim	R. G. do Norte	200.000	600.000
Monte Alegre	Mamanguape	Paraíba	200.000	
Santana	Santa Rita	Paraíba	200.000	
Santa Helena	Sapé	Paraíba	289.595	
Santa Maria	Areia	Paraíba	200.000	
Santa Rita	Santa Rita	Paraíba	200.000	
São João	Santa Rita	Paraíba	336.931	
Tanques	Alagoa Grande	Paraíba	200.000	1.626.526
Água Branca	Quipapá	Pernambuco	458.763	
Aliança	Aliança	Pernambuco	645.937	
Aripíbu	Aripíbu	Pernambuco	200.000	
Barão de Suassuma	Escada	Pernambuco	210.694	
Barra	Vicência	Pernambuco	396.506	
Bom Jesus	Cabo	Pernambuco	402.981	
Brasil	També	Pernambuco	200.000	
Bulhões	Jaboatão	Pernambuco	363.383	
Catende	Catende	Pernambuco	1.108.028	
Caxangá	Ribeirão	Pernambuco	278.274	
Central Barreiros	Barreiros	Pernambuco	1.323.881	
Central N. S. de Lourdes	Macaparana	Pernambuco	233.323	
Central Olho d'Água	Camutanga	Pernambuco	496.513	
Crautá	Canhotinho	Pernambuco	200.000	
Cruangi	Timbaúba	Pernambuco	488.954	
Cucau	Rio Formoso	Pernambuco	661.538	
Estreliana	Ribeirão	Pernambuco	444.560	
Frei Caneca	Maraial	Pernambuco	287.437	
Ipojuca	Ipojuca	Pernambuco	323.668	
Jaboatão	Jaboatão	Pernambuco	317.676	
Laranjeiras	Vicência	Pernambuco	201.366	
Maria das Mercês	Cabó	Pernambuco	282.870	
Massauassu	Escada	Pernambuco	377.718	
Matari	Nazaré da Mata	Pernambuco	539.688	
Mussurepe	Paudalho	Pernambuco	272.351	
N. S. Auxiliadora	Moreno	Pernambuco	200.000	
N. S. das Maravilhas	Goiana	Pernambuco	417.015	
N. S. do Carmo	Pombos	Pernambuco	208.106	
Pedrosa	Cortés	Pernambuco	247.961	
Petribu	Lagoa do Itaenga	Pernambuco	400.255	
Pirangi	Palmares	Pernambuco	200.000	
Pumati	Joaquim Nabuco	Pernambuco	433.871	
Rocadinho	Catende	Pernambuco	297.417	
Salgado	Ipojuca	Pernambuco	366.868	

Usinas	Municípios	Estados	Cotas Oficiais	Somas Parciais
Santa Teresinha	Goiânia	Pernambuco	576.155	
Santa Teresinha	Águia Preta	Pernambuco	946.535	
Santo André	Rio Formoso	Pernambuco	303.492	
Santo Inácio	Cabo	Pernambuco	209.000	
São José	Igarassu	Pernambuco	399.678	
Sérra Azul	Palmares	Pernambuco	267.671	
Sibéria	Cabo	Pernambuco	200.000	
Timbó-Açu	Escada	Pernambuco	141.257	
Tiuma	São Lourenço da Mata	Pernambuco	622.768	
Trapiche	Sirinhaém	Pernambuco	673.692	
Treze de Maio	Palmares	Pernambuco	283.773	
União e Indústria	Escada	Pernambuco	389.738	18.501.361
Alegria	Murici	Alagoas	259.586	
Bititinga	Messias	Alagoas	266.963	
Boa Sorte	Viçosa	Alagoas	200.000	
Cachoeira do Mirim	Maceió	Alagoas	200.000	
Caeté	S. Miguel dos Campos	Alagoas	261.099	
Camaragibe	Matriz de Camaragibe	Alagoas	260.768	
Campo Verde	Branquinha	Alagoas	222.784	
Cansanção do Sinimbu	S. Miguel dos Campos	Alagoas	400.867	
Capricho	Caueiro	Alagoas	423.892	
Central Leão Utinga	Rio Largo	Alagoas	801.769	
Conceição do Peixe	Flexeiras	Alagoas	290.031	
Coruripe	Coruripe	Alagoas	488.945	
João de Deus	Capela	Alagoas	247.102	
Laginha	União dos Palmares	Alagoas	466.275	
Ouricuri	Atalaia	Alagoas	381.555	
Pôrto Rico	Colônia Leopoldina	Alagoas	200.000	
Santana	Pôrto Calvo	Alagoas	396.362	
Santa Amélia	Joaquim Gomes	Alagoas	216.547	
Santa Clotilde	Rio Largo	Alagoas	311.123	
Santo Antônio	S. Luís do Quitunde	Alagoas	261.863	
São Símeão	Murici	Alagoas	365.899	
Serra Grande	S. José da Lage	Alagoas	544.508	
Sumaúma	Marechal Deodoro	Alagoas	200.000	
Taquara	Colônia Leopoldina	Alagoas	200.000	
Terra Nova	Pilar	Alagoas	207.133	
Triunfo	Bôca da Mata	Alagoas	497.490	
Uruba	Atalaia	Alagoas	337.915	8.910.476
Boa Vista	Indiaroba	Sergipe	200.000	
Caraíbas	Sto. Amaro das Brotas	Sergipe	200.000	
Central Riachuelo	Riachuelo	Sergipe	219.578	
Cumbe	São Cristóvão	Sergipe	200.000	
Lourdes	Divina Pastora	Sergipe	200.000	
Oiteirinhos	Japaratuba	Sergipe	400.000	
Pedras	Capela	Sergipe	200.000	
Proveito	Capela	Sergipe	200.000	
Santa Clara	Capela	Sergipe	200.000	
São José	S. Luzia do Itanhí	Sergipe	200.000	
São José do Pinheiro	Laranjeiras	Sergipe	316.600	2.736.578
Vassouras	Capela	Sergipe	200.000	
Aliança	Amélia Rodrigues	Bahia	602.505	
Altamira	Conde	Bahia	200.000	
Cinco Rios	S. Sebastião do Passé	Bahia	222.563	
Dom João	S. Francisco do Conde	Bahia	200.000	
Itapetingui	Amélia Rodrigues	Bahia	200.000	
Paranaguá	Terra Nova	Bahia	207.154	
Passagem	Santo Amaro	Bahia	200.000	
Terra Nova	Terra Nova	Bahia	466.854	2.299.166
	Subtotal		35.924.107	
	Usina Timbó-Açu (complementação) *		58.743	
	CONTINGENTE DA REGIÃO NORTE-NORDESTE		35.982.850	

Alvorada

Ana Florêncio

Ariadnópolis

Boa Vista

Campestre

Tupaciguara

Ponte Nova

Campo do Meio

Três Pontas

Pedralva

Minas Gerais

Minas Gerais

Minas Gerais

Minas Gerais

Minas Gerais

400.000

223.943

200.000

206.726

200.000

Usinas	Municípios	Estados	Cotas Oficiais	Somas Parciais
Delta/Uberaba	Uberaba	Minas Gerais	200.000	
Fronteira	Frutal	Minas Gerais	205.477	
Jatiboca	Urucânia	Minas Gerais	243.333	
José Luiz	Campestre	Minas Gerais	200.000	
Júlio Reis	Raul Soares	Minas Gerais	200.000	
Lindóia	Rio Casca	Minas Gerais	200.000	
Malvina	Bocaiuva	Minas Gerais	418.890	
Mendonça	Conquista	Minas Gerais	200.000	
Monte Alegre	Monte Belo	Minas Gerais	216.731	
Ovidio de Abreu	Lagoa da Prata	Minas Gerais	504.660	
Paraíso	Astolfo Dutra	Minas Gerais	200.000	
Passos	Passos	Minas Gerais	437.857	
Pontal	Ponte Nova	Minas Gerais	200.000	
Ribeiro	Uberlândia	Minas Gerais	200.000	
Rio Branco	Visconde do Rio Branco	Minas Gerais	282.230	
Rio Doce	Governador Valadares	Minas Gerais	200.000	
Rio Grande	Passos	Minas Gerais	600.000	
Santa Helena	Ponte Nova	Minas Gerais	200.000	
São João	Visconde do Rio Branco	Minas Gerais	200.000	
São José	Ponte Nova	Minas Gerais	200.000	
Paineiras	Itapemirim	Espírito Santo	433.474	6.536.847
São Miguel	Cach. do Itapemirim	Espírito Santo	200.000	633.474
Barcelos	São João da Barra	Rio de Janeiro	636.723	
Campaíba	Campos	Rio de Janeiro	343.713	
Carapebus	Macaé	Rio de Janeiro	214.270	
Conceição de Macabu	Conceição de Macabu	Rio de Janeiro	200.000	
Cupim	Campo	Rio de Janeiro	475.394	
Laranjeiras	Itaocara	Rio de Janeiro	200.000	
Mineiros	Campos	Rio de Janeiro	269.838	
Nóvo Horizonte	Campos	Rio de Janeiro	200.000	
Outeiro	Campos	Rio de Janeiro	600.804	
Paraíso	Campos	Rio de Janeiro	621.565	
Poço Gordo	Campos	Rio de Janeiro	249.430	
Pôrto Real	Resende	Rio de Janeiro	200.000	
Pureza	São Fidélis	Rio de Janeiro	244.879	
Queimado	Campos	Rio de Janeiro	360.304	
Quissamã	Macaé	Rio de Janeiro	403.085	
Santa Cruz	Campos	Rio de Janeiro	501.943	
Santa Isabel	Bom Jesus de Itabap.	Rio de Janeiro	200.000	
Santa Lúiza	Saquarema	Rio de Janeiro	201.654	
Santa Maria	Bom Jesus de Itabap.	Rio de Janeiro	316.460	
Santo Amaro	Campos	Rio de Janeiro	376.440	
Santo Antônio	Campos	Rio de Janeiro	223.507	
São João	Campos	Rio de Janeiro	524.334	
São José	Campos	Rio de Janeiro	858.788	
São Pedro	Itaperuna	Rio de Janeiro	200.000	
Sapucala	Campos	Rio de Janeiro	520.166	
Tanguá	Itaboraí	Rio de Janeiro	226.026	
Vargem Alegre	Cambuci	Rio de Janeiro	200.000	9.569.323
Acucareira da Serra	Ibaté	São Paulo	590.637	
Albertina	Sertãozinho	São Paulo	206.158	
Amália	S. Rosa do Viterbo	São Paulo	799.919	
Azinha	S. Bárbara d'Oeste	São Paulo	200.000	
Barbacena	Pontal	São Paulo	420.081	
Barra Grande	Lencois Paulista	São Paulo	885.461	
Barreirinho	Barra Bonita	São Paulo	236.034	
Bela Vista	Pontal	São Paulo	206.549	
Boa Vista	Iracemápolis	São Paulo	284.187	
Bom Jesus	Rio das Pedras	São Paulo	447.156	
Bom Retiro	Capivari	São Paulo	262.333	
Bonfim	Guariba	São Paulo	578.063	
Campestre	Penápolis	São Paulo	361.045	
Catanduva	Ariranha	São Paulo	521.165	
Chibarro	Bocaina	São Paulo	200.000	
Contendas	Taquaritinga	São Paulo	200.000	
Costa Pinto	Piracicaba	São Paulo	962.313	
Crescimento	Leme	São Paulo	200.000	
Da Barra	Barra Bonita	São Paulo	2.166.123	
Da Pedra	Serrana	São Paulo	649.387	
De Cillo	S. Bárbara d'Oeste	São Paulo	675.471	

Usinas	Municípios	Estados	Cotas Oficiais	Somas Parciais
Diamante	Jáú	São Paulo	490.261	
Ester	Cosmópolis	São Paulo	1.030.902	
Furlan	S. Bárbara d'Oeste	São Paulo	200.000	
Guarani	Severinia	São Paulo	200.000	
Indiana	Botucatu	São Paulo	200.000	
Ipiranga	Descalvado	São Paulo	200.000	
Iracema	Iracemápolis	São Paulo	1.240.029	
Itaiquara	Tapiratiba	São Paulo	360.901	
Itaquerê	Nova Europa	São Paulo	205.319	
Junqueira	Igarapava	São Paulo	732.849	
Lambari	Jaú	São Paulo	459.264	
Maluf	Stº Antº da Posse	São Paulo	200.000	
Maracai	Maracai	São Paulo	203.411	
Maria Isabel	Santa Lúcia	São Paulo	200.000	
Maringá	Araraquara	São Paulo	273.315	
Martinópolis	Serrana	São Paulo	232.581	
Miranda	Pirajuí	São Paulo	245.958	
Modélo	Piracicaba	São Paulo	243.661	
Monte Alegre	Piracicaba	São Paulo	708.219	
N. S. Aparecida	Itapira	São Paulo	419.816	
N. S. Aparecida	Pontal	São Paulo	240.733	
Nova América	Assis	São Paulo	335.296	
Palmeiras	Araras	São Paulo	300.467	
Paredão	Oriente	São Paulo	311.433	
Perdigão	Ribeirão Preto	São Paulo	245.054	
Piracicaba	Piracicaba	São Paulo	742.119	
Pôrto Feliz	Pôrto Feliz	São Paulo	815.374	
Pouso Alegre	Macatuba	São Paulo	200.135	
Rafard	Rafard	São Paulo	716.526	
Romão	Catanduva	São Paulo	200.000	
Santana	Rio Claro	São Paulo	212.311	
Santa Adelaide	Dois Córregos	São Paulo	292.237	
Santa Adélia	Jaboticabal	São Paulo	205.084	
Santa Bárbara	S. Bárbara d'Oeste	São Paulo	622.843	
Santa Clara	São Simão	São Paulo	200.000	
Santa Cruz	Araraquara	São Paulo	615.665	
Santa Cruz	Capivari	São Paulo	337.459	
Santa Elisa	Sertãozinho	São Paulo	729.188	
Santa Ernestina	Dobrada	São Paulo	208.422	
Santa Helena	Rio das Pedras	São Paulo	497.367	
Santa Lídia	Ribeirão Preto	São Paulo	343.269	
Santa Lina	Quatá	São Paulo	200.000	
Santa Lúcia	Araras	São Paulo	320.489	
Santa Luiza	Araraquara	São Paulo	200.021	
Santa Maria	Cerquilho	São Paulo	200.000	
Santa Rita	Rafard	São Paulo	200.000	
Santa Rosa	Boituva	São Paulo	248.111	
Santa Rosa de Lima	Ipauçú	São Paulo	200.000	
Santa Teresinha	Mogi-Guaçu	São Paulo	200.000	
Santo Alexandre	Mococa	São Paulo	200.000	
Santo Antônio	Sertãozinho	São Paulo	439.457	
Santo Antônio	Piracicaba	São Paulo	200.000	
São Bento	Elias Fausto	São Paulo	200.000	
São Carlos	Jaboticabal	São Paulo	272.648	
São Domingos	Catanduva	São Paulo	208.297	
São Francisco	Elias Fausto	São Paulo	311.954	
São Francisco	Sertãozinho	São Paulo	335.452	
São Francisco do Quilombo	Charqueada	São Paulo	640.073	
São Geraldo	Sertãozinho	São Paulo	485.208	
São Jerônimo	Cordeirópolis	São Paulo	257.156	
São João	Araras	São Paulo	1.454.945	
São Jorge	Rio das Pedras	São Paulo	237.795	
São José	Americana	São Paulo	200.000	
São José	Macatuba	São Paulo	935.897	
São José	Rio das Pedras	São Paulo	200.000	
São José da Estiva	Novo Horizonte	São Paulo	200.000	
São Luiz	Ourinhos	São Paulo	592.047	
São Luiz	Piraquenunga	São Paulo	520.425	
São Manuel	São Manuel	São Paulo	373.528	
São Martinho	Pradópolis	São Paulo	1.582.381	

Usinas	Municípios	Estados	Cotas Oficiais	Somas Parciais
São Vicente	Pitangueiras	São Paulo	379.982	
Storani	Américo Brasiliense	São Paulo	200.000	
Tabajara	Limeira	São Paulo	232.943	
Tamoio	Araraquara	São Paulo	1.231.370	
Vale do Rosário	Morro Agudo	São Paulo	212.324	
Varjão	Brotas	São Paulo		
Vassununga	St.ª Rita do Passa Quatro	São Paulo	408.549	
Zanin	Araraquara	São Paulo	237.937	42.188.539
Bandeirante	Bandeirantes	Paraná	612.958	
Central Paraná	Porecatu	Paraná	965.877	
Jacarézinho	Jacarézinho	Paraná	419.311	
Morretes	Morretes	Paraná	200.000	
Santa Teresinha	Maringá	Paraná	200.000	2.398.146
Adelaide	Ilhota	Santa Catarina	200.000	
Pedreira	Joinville	Santa Catarina	200.000	
Pirabeiraba	Antônio Carlos	Santa Catarina	200.000	
São Pedro	Gaspar	Santa Catarina	200.000	
Tijucas	São João Batista	Santa Catarina	244.018	1.044.018
Agasa	Santo Antônio	R. G. do Sul	200.000	200.000
Aricá	St.º Ant.º do Leverger	Mato Grosso	200.000	
Jaciara	Jaciara	Mato Grosso	200.000	
Sudoeste	Miranda	Mato Grosso	200.000	600.000
Ceres	Ceres	Goiás	200.000	
Goianésia	Goianésia	Goiás	200.000	
Martins	Catalão	Goiás	200.000	
Santa Helena	S. Helena de Goiás	Goiás	200.000	800.000
	Subtotal		63.969.347	
	Us. Santo André/Passos (complementação) *		47.803	
	CONTIGENTE DA REGIÃO CENTRO-SUL		64.017.150	
	LIMITE GLOBAL DO PAÍS		100.000.000	

(*) Parcelas "sub judice"

Ministério da Indústria e do Comércio**INSTITUTO DO AÇÚCAR
E DO ÁLCOOL****RESOLUÇÃO N.º , de de de 19**

Assunto: Estabelece novos preços oficiais para o açúcar e à cana na Região Norte-Nordeste, e dá outras providências.

O Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a Resolução aprovada pelo Conselho Monetário Nacional em sua sessão de 26 de agosto de 1971, a qual, com fundamento no art. 7.º do Decreto-lei n.º ..., de .. de agosto de 1971, adotou as seguintes bases para a unificação dos preços da cana e do açúcar em todo o País:

a) as diferenças de preço entre as Regiões Norte-Nordeste e Centro-Sul serão cobertas por meio de subsídios diretos ao produtor de cana e/ou de açúcar, com recursos provenientes do Fundo Especial de Exportação;

b) os subsídios permitirão a manutenção das remunerações atribuídas aos setores agrícola e industrial, nas duas próximas safras, porém, serão reduzidos linearmente na proporção de 5%,

10%, 15%, 20%, 25% e 30% nas safras seguintes, de modo a desaparecer por completo após a safra de 1977/78;

c) os novos preços para a cana e o açúcar vigorarão a partir de 1.º de setembro de 1971;

d) o Banco do Brasil S.A. fica autorizado a financiar os recursos eventualmente não cobertos pelo Fundo Especial de Exportação, obedecidos os tetos aprovados para o financiamento da safra açucareira;

e) em consequência, para a safra de 1971/72 vigorarão os seguintes subsídios:

	Cr\$
Por tonelada de cana, na esteira da usina	7,65
Por saco de açúcar cristal	0,20
Por saco de açúcar demerara	0,18

Resolve:

Art. 1.º — O preço oficial de liquidação do açúcar cristal "standard", com polarização de 99,3º, é fixado em Cr\$ 30,49 (trinta cruzeiros e quarenta e nove centavos) por saco de 60 (sessenta) quilos, na condição PVU (pôsto vagão ou veículo na usina), em todas as usinas da Região Norte-Nordeste, será de Cr\$ 35,20 (trinta e cinco cruzeiros e vinte centavos), já incluídos neste preço a contribuição para o IAA, de Cr\$ 2,94 (dois cruzeiros e noventa e

Art. 2.º — O preço oficial de faturamento do açúcar cristal "standard", com polarização de 99,3º, é fixado em Cr\$ 36,48 (trinta e seis cruzeiros e quarenta e oito centavos) por saco de 60 (sessenta) quilos, na condição PVU (pôsto vagão ou veículo na usina), em todas as usinas da Região Norte-Nordeste, já incluído neste preço a contribuição de Cr\$ 2,94 (dois cruzeiros e noventa e quatro centavos) para o IAA, criada pelo Decreto-lei n.º 308, de 28 de fevereiro de 1967, e o valor do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), calculado na base de 17,5% (dezessete e meio por cento).

§ 1.º — Na forma da legislação vigente, o preço oficial de faturamento do açúcar cristal referido no caput deste artigo somente se aplica quando a circulação do produto se verificar dentro do respectivo Estado produtor.

§ 2.º — Quando a venda do açúcar se destinar à saída para outros Estados, o preço oficial de faturamento, por saco de 60 (sessenta) quilos, na condição PVU (pôsto vagão ou veículo na usina), em todas as usinas da Região Norte-Nordeste, será de Cr\$ 35,20 (trinta e cinco cruzeiros e vinte centavos), já incluídos neste preço a contribuição para o IAA, de Cr\$ 2,94 (dois cruzeiros e noventa e

quatro centavos), e o valor do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), calculado com base na alíquota de 14,5% (catorze e meio por cento).

Art. 3º — Os tipos de açúcar de qualidade superior terão os seguintes ágios, que serão acrescidos ao preço oficial de liquidação estabelecido no art. 1º desta Resolução, não incluído o valor correspondente ao Imposto de Produtos Industrializados (IPI), quando incidente:

Tipos	Ágios	Cr\$
1. Cristal superior	1,84	
2. Cristal triturado ou moído	2,21	
3. Cristal superior peneirado	3,69	
4. Cristal especial	5,53	
5. Granulado americano comum, não refinado, de produção direta	5,53	
6. Granulado americano superior, não refinado, de produção direta	7,38	

Art. 4º — Os tipos de açúcar de qualidade inferior sofrerão deságios, deduzidos do preço oficial de liquidação do açúcar cristal "standard", fixado no art. 1º desta Resolução, como segue:

Tipos	Deságios	Cr\$
1. Somenos	1,84	
2. Mascavo	7,38	

Art. 5º — O preço-base de aquisição pelo IAA do açúcar demerara, destinado à exportação para mercados externos, com as especificações técnicas estabelecidas no art. 10 da Resolução n.º 2.054, de 28 de maio de 1971 (Plano da Safra de 1971/72), é fixado em Cr\$ 27,75 (vinte e sete cruzeiros e setenta e cinco centavos) na Região Norte-Nordeste, por saco de 60 (sessenta) quilos, na condição PVU (pôsto vagão ou veículo na usina).

§ 1º — No preço do açúcar demerara, referido neste artigo, não se inclui provisão para atender o pagamento do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) sobre esse preço, tendo em vista o que dispõe o art. 23, § 7º, da Constituição Federal.

§ 2º — Em face do convênio celebrado com o Governo do Estado de Pernambuco, o IAA terá a seu cargo o recolhimento do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) incidente sobre as canas utilizadas na fabricação do açúcar demerara nas usinas daquele Estado, deduzindo, consequentemente, do preço de Cr\$ 27,75 (vinte e sete cruzeiros e setenta e cinco centavos), fixado neste artigo, o valor de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) por tonelada de cana ou Cr\$ 3,08 (três cruzeiros e oito centavos) por saco de açúcar, correspondente à provisão tributária da cana dentro do preço fixado para a Região Norte-Nordeste nos termos desta Resolução.

Art. 6º — Nas vendas diretas de açúcar cristal consideradas de varejo e nas vendas às indústrias, o produtor terá direito à margem de lucro de 8% (oito por cento), na forma estabelecida pela Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) em sua Portaria n.º 732, de 4 de junho de 1968.

Art. 7º — O preço-base da tonelada de cana posta na esteira e fornecida às usinas da Região Norte-Nordeste, na safra de 1971/72, é fixado em Cr\$ 28,55 (vinte e oito cruzeiros e cinqüenta e cinco centavos), já incluído o Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), calculado na base de 17,5% (dezessete e meio por cento).

Art. 8º — Para efeito do disposto nos arts. 11 e 12 da Resolução número 2.055, de 4 de junho de 1971, considerar-se-á o preço-base fixado para a Região Norte-Nordeste no art. 8º da mesma Resolução.

Art. 9º — Para execução da decisão do CMN de que trata a presente Resolução, o Presidente do IAA baixará Ato estabelecendo as normas para pagamento dos subsídios e o controle dos elementos de informações que servirão aos respectivos cálculos.

Art. 10 — Fica o Presidente do IAA autorizado a firmar convênios e/ou contratos com entidades bancárias oficiais ou Cooperativas de Crédito de Fornecedores de Cana visando ao pagamento dos respectivos subsídios.

Art. 11 — O recebimento do subsídio a que se reporta a Resolução do

Conselho Monetário Nacional proveniente do registro no livro de produção diária da usina de volume de canas superior ao pesado em suas balanças e efetivamente entregue constitui crime de estelionato, como tal, definido no art. 184 do Decreto-lei n.º 1.004, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal).

§ 1º — As pessoas físicas, os diretores e gerentes de pessoas jurídicas (empresas proprietárias de usinas de açúcar) que tenham contribuído para o crime previsto neste artigo serão civis e criminalmente responsabilizados.

§ 2º — Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o Procurador Regional do IAA encaminhará ao Ministério Público os elementos indicatórios ou probantes necessários à denúncia do crime.

Art. 12 — Os preços referidos na presente Resolução têm vigência a contar de 1º de setembro de 1971.

Art. 13 — Continuam em vigor todas as disposições da Resolução n.º 2.055, de 4 de junho de 1971, em tudo que não for incompatível com o disposto nesta Resolução.

Art. 14 — A presente Resolução vigora na data de sua aprovação e será publicada no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos ... dias do mês de do ano de mil novecentos e setenta e um. — Gen. Álvaro Tavares Carmo, Presidente.

MIC — INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ESTRUTURAS DOS PREÇOS DA CANA E DO AÇÚCAR

Safra de 1971/72 — Região Norte-Nordeste

Cana	ICM — 17,5%	ICM — 14,5%
Preço da tonelada de cana no campo	Cr\$ 20,89	—
Transporte	2,62	—
Plano de Integração Social (PIS) — 0,15% ..	0,04	—
Subtotal	23,55	—
ICM — 17,5%	5,00	—
Preço da tonelada de cana na esteira	28,55	—

Açúcar	ICM — 17,5%	ICM — 14,5%
Custo da matéria-prima no campo, inclusive PIS	Cr\$ 13,62	Cr\$ 13,62
Transporte	2,09	2,09
Subtotal	15,71	15,71
ICM — 17,5%	3,33	3,33
Subtotal	19,04	19,04
Custo Industrial	11,40	11,40
Subtotal	30,44	30,44

Açúcar	ICM — 17,5%	ICM — 14,5%
Plano de Integração Social (PIS) — 0,15% ..	0,05	0,05
Preço oficial de liquidação	30,49	30,49
ICM — calculado sobre o preço final	6,38	5,10
Contribuição para o IAA	2,94	2,94
Soma	39,81	38,53
Dedução do ICM sobre o custo da matéria-prima	3,33	3,33
Preço de saturamento na condição PVU	36,48	35,20
Açúcar Demerara		Cr\$ 27,75

**DECRETO-LEI N.º 1.137
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1970**

Institui incentivos fiscais e financeiros para o desenvolvimento industrial, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º — Ficam instituídos, em favor de projetos de desenvolvimento industrial, aprovados na forma deste Decreto-lei, os seguintes incentivos fiscais e financeiros:

- a) isenção do Imposto de Importação de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, acessórios e ferramentas, sem similar nacional, bem como de partes complementares à produção nacional;
- b) isenção do Imposto de Produtos Industrializados sobre os bens mencionados na alínea anterior;
- c) crédito ao comprador de equipamento nacional do valor do Imposto sobre Produtos Industrializados, nos termos do Decreto-lei n.º 1.136, de 7 de dezembro de 1970;
- d) depreciação acelerada sobre os bens de fabricação nacional, para efeito de apuração do Imposto de Renda;
- e) apoio financeiro preferencial, por entidades oficiais de crédito, obedecida a política financeira e creditícia do Governo e atendidos os dispositivos estatutários das entidades financeiras;
- f) registro de financiamento ou de investimento estrangeiro, obedecidas as normas baixadas pelas autoridades monetárias e cambiais;
- g) concessão de prioridade para exame, pelo Conselho de Política Aduaneira, de alteração de alíquotas aduaneiras, com o objetivo de estimular e amparar a indústria nacional.

Art. 2.º — Caberá ao Ministério da Indústria e do Comércio a concessão dos incentivos previstos no artigo 1.º e a fixação das condições a serem cumpridas pelos beneficiários.

Art. 3.º — Os projetos aprovados gozarão dos incentivos previstos no artigo 1.º, isolada ou cumulativamente.

Art. 4.º — Não se aplica à importação dos equipamentos destinados aos projetos industriais, aprovados nos termos deste Decreto-lei, o disposto no § 4.º do art. 14 do Decreto-lei número 87, de 18 de novembro de 1966.

Art. 5.º — Este Decreto-lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1971, revogados o Decreto-lei n.º 767, de 18 de agosto de 1969, e demais disposições em contrário.

Brasília, 7 de dezembro de 1970; 149.º da Independência e 82.º da República. — **EMILIO G. MEDICI** — **Antônio Delfim Netto** — **Marcus Vini- cius Pratinha de Moraes** — **João Paulo dos Reis Velloso**.

(Publicado no D.O. de 7-12-70)

**DECRETO-LEI N.º 1.182
DE 16 DE JULHO DE 1971**

Concede estímulos às fusões, às incorporações e à abertura de capital de empresas, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º — As pessoas jurídicas, para fins de fusão ou incorporação consideradas de interesse para a economia nacional, poderão reavaliar os bens integrantes do ativo imobilizado acima dos limites da correção monetária, até o valor de mercado, com isenção do Imposto de Renda incidente sobre o acréscimo de valor, decorrente dessa reavaliação, observado o que estabelece este Decreto-lei.

§ 1.º — A isenção prevista neste artigo aplica-se, igualmente, aos casos de transferência do controle do capital de sociedades, como meio de efetivar fusões e incorporações, desde que

estas se efetivem juridicamente dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da transferência do controle acionário.

§ 2.º — As disposições deste artigo aplicam-se também às empresas que assumirem, de acordo com as normas e prazos estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, o compromisso de proceder à abertura de seu capital.

Art. 2.º — Fica criada, junto ao Ministério da Fazenda, a Comissão de Fusão e Incorporação de Empresas — COFIE, com a atribuição de apreciar os processos de reavaliação, fusão e incorporação, de empresas em atividade no País, e daquelas que desejarem utilizar a faculdade concedida no art. 1.º § 2.º deste Decreto-lei, submetendo-os, mediante parecer à aprovação do Ministro da Fazenda.

Art. 3.º — A COFIE será composta pelos 5 (cinco) seguintes membros:

- a) Secretário-Geral do Ministério da Fazenda, na qualidade de Presidente;
- b) um representante do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral;
- c) um representante do Ministério da Indústria e do Comércio;
- d) um representante da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda; e
- e) um representante do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único — A Secretaria da Receita Federal, através dos seus órgãos, proverá os serviços necessários ao pleno desempenho das atividades da COFIE.

Art. 4.º — A isenção prevista no artigo 1.º e seus parágrafos dependerá, obrigatoriamente:

I — da aprovação, pelo Ministro da Fazenda, do parecer exarado pela Comissão a que alude o artigo 2.º;

II — do cumprimento, pelas empresas interessadas nos processos de fusão ou incorporação, do compromisso que assumirão com vista à abertura do capital social da pessoa jurídica resultante da fusão ou incorporação, satisfeitas as exigências que forem fixadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único — A condição prevista no inciso II deste artigo poderá ser dispensada se o Conselho Monetário Nacional julgar que as ações da empresa incorporadora ou resultante da fusão devam estar sujeitas a restrições de circulação, destinadas a preservar tais ações sob controle de capitais nacionais.

Art. 5.º — O acréscimo de valor resultante da reavaliação efetuada na forma do artigo 1.º será utilizado obrigatoriamente para aumento de capital, dentro de 180 (cento e oitenta) dias da data da aprovação pelo Ministro da Fazenda.

§ 1º — O não cumprimento do disposto neste artigo acarretará a perda automática da isenção.

§ 2º — O aumento de capital de que trata este artigo não sofrerá tributação do Imposto de Renda.

§ 3º — A não incidência estabelecida no parágrafo anterior se estende aos sócios, acionistas ou titular, beneficiários, pessoas físicas ou jurídicas, podendo estas realizar aumento de capital nas mesmas condições, mediante a incorporação dos valores distribuídos.

§ 4º — A redução do capital ou a extinção da pessoa jurídica, nos 5 (cinco) anos subsequentes, importará em submeter à tributação nas pessoas jurídicas a parcela incorporada, como lucro operacional e distribuído, ficando os sócios, acionistas ou titular, sujeitos ao Imposto de Renda na declaração de rendimento, ou na fonte, no ano em que ocorrer a extinção ou redução.

§ 5º — No caso de alienação das ações ou quotas de capital recebidas com isenção na forma do § 3º deste artigo, o valor da receita auferida pelas pessoas jurídicas na operação será integralmente incluído no lucro tributável para fins de Imposto de Renda.

Art. 6º — Eventuais prejuízos ocorridos na alienação ou baixa dos bens reavaliados na forma do artigo 1º não serão dedutíveis do lucro tributável, podendo as empresas compensá-los com o resultado das correções monetárias compulsórias posteriores.

§ 1º — Os prejuízos a que se refere este artigo estão limitados à parcela que ultrapasse o valor original corrigido monetariamente nos termos da legislação vigente.

§ 2º — Para efeitos fiscais, as cotas anuais de depreciação, amortização e exaustão continuaram a ser calculadas com base nos valores contabilizados antes da reavaliação de que trata este Decreto-lei, corrigidos monetariamente nos termos da legislação em vigor, e o montante acumulado dos encargos não poderá exceder o valor reavalizado.

§ 3º — O disposto neste artigo não se aplica à cota de exaustão de recursos minerais a que se refere o Decreto-lei n.º 1.096, de 23 de março de 1970.

Art. 7º — O valor resultante da reavaliação prevista no artigo 1º não importará em modificação no valor em moeda estrangeira do capital alienígena, registrado pelo Banco Central do Brasil, como investimento ou reinvestimento de pessoas residentes ou domiciliadas no exterior nas empresas que abrirem seu capital ou participarem de fusões ou incorporações ou em ações e cotas dessa empresa.

Art. 8º — O Banco Central do Brasil será previamente ouvido sempre que, da fusão ou incorporação, participem instituições financeiras e sociedades de capital aberto, fato que tornará obrigatório a publicação em jornais de grande circulação, dos termos em que se efetuará a operação.

Art. 9º — A isenção do imposto sobre a renda de que trata este Decreto-lei sómente poderá ser utilizada uma vez, salvo quando a operação envolver empresas integrantes do sistema financeiro, a critério do respectivo órgão normativo.

Art. 10 — As fusões e incorporações das Sociedades Seguradoras continuam regidas pelo Decreto-lei número 1.115, de 24 de julho de 1970, aplicando-se, no que couber, as disposições deste Decreto-lei.

Art. 11 — As disposições deste Decreto-lei não se aplicam às empresas concessionárias de serviços públicos.

Art. 12 — O regime especial tratado neste Decreto-lei terá vigência até 31 de dezembro de 1972.

Art. 13 — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto-lei n.º 285, de 28 de fevereiro de 1967, e demais disposições em contrário.

Brasília, 16 de julho de 1971; 150.^º da Independência e 88.^º da República.
— Emílio G. Médici — Antônio Delfim Netto — Marcus Vinícius Pratinini de Moraes — João Paulo dos Reis Velloso.

(Publicado no D.O. de 20-7-71)

LEI N.º 5.654 DE 14 DE MAIO DE 1971

Dispõe sobre a produção açucareira do País, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica estabelecido em cem milhões de sacas de 60 (sessenta) quilos o limite global das cotas oficiais de produção de açúcar das usinas do País.

Parágrafo único — O Ministro da Indústria e do Comércio, tendo em vista as necessidades do consumo interno e de exportação, poderá aumentar o limite referido neste artigo.

Art. 2º — Para efeito de distribuição, o limite global das cotas oficiais de produção, fixado no artigo anterior, fica dividido em dois contingentes regionais constituídos da soma das cotas das usinas de açúcar situadas em cada área geoeconómica abaixo indicada:

a) Região Norte-Nordeste: compreendendo a Região Norte (Está-

dos do Acre, Amazonas e Pará; Territórios de Rondônia, Roraima e Amapá) e a Região Nordeste (Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia; Território de Fernando de Noronha);

b) Região Centro-Sul: compreendendo a Região Sudeste (Estados de Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Guanabara e São Paulo), a Região Sul (Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul), e a Região Centro-Oeste (Estados de Goiás, Mato Grosso, Distrito Federal).

§ 1º — Nenhuma cota oficial de produção, integrante dos contingentes regionais de que trata este artigo, poderá ser incorporada à cota de usina situada em diferente região geoeconómica.

§ 2º — Para efeito de incorporação de cota oficial de produção de usinas situadas na mesma região geoeconómica, sómente será considerada a maior produção realizada pela usina incorporada no triénio imediatamente anterior, até o limite da respectiva cota, ressalvados os casos de fusão de empresas açucareiras especialmente autorizadas pelo Presidente do IAA.

§ 3º — O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos processos de incorporação de cotas em tramitação no IAA, na data da publicação desta lei.

Art. 3º — Serão canceladas pelo Presidente do IAA as inscrições das usinas que tenham paralisado sua atividade industrial durante 3 (três) safras consecutivas, a partir da safra 1968/69, inclusiva:

§ 1º — Até que o IAA se pronuncie sobre os respectivos pedidos de incorporação definitiva, o disposto neste artigo não se aplicará às usinas que tenham requerido a incorporação definitiva de suas cotas oficiais a outras usinas, nem às usinas cujas cotas oficiais estejam incorporadas provisoriamente a outras fábricas.

§ 2º — Nos casos de incorporação provisória, as usinas titulares das respectivas cotas oficiais deverão requerer sua incorporação definitiva dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contado da publicação desta lei, sob pena de sofrerem o cancelamento sumário previsto neste artigo.

Art. 4º — O Instituto do Açúcar e do Álcool, mediante ato baixado pela presidência, procederá à revisão das cotas oficiais, de produção das usinas do País.

§ 1º — A primeira revisão será feita em 1971, para vigência na safra de 1971/72, enquanto que as revisões seguintes serão realizadas no início de

cada triénio, a começar de 1974, para vigorar a partir da safra de 1974/75.

§ 2º — Na revisão a ser procedida em 1971, não se fará nenhuma redução nas atuais cotas oficiais de usinas ressalvado o disposto no art. 3º.

§ 3º — Os fornecedores de cana participarão dos aumentos de cotas das usinas em proporção nunca inferior a 60% (sessenta por cento) do contingente agrícola resultante do respectivo aumento.

§ 4º — Para efeito das revisões previstas neste artigo o IAA considerará as possibilidades industriais e agrícolas das usinas, objetivando aumento de produtividade e aspectos sociais existentes.

Art. 5º — A partir de 1971, inclusive, o respectivo Plano da Safra, deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo do IAA até o dia 31 de maio.

Art. 6º — Revogam-se as disposições em contrário, especificamente o artigo 20 e seu parágrafo do Decreto-lei n.º 1.831, de 4 de dezembro de 1939; o art. 62 do Decreto-lei n.º 3.855, de 21 de novembro de 1941; os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 7º e 8º do art. 1º, art. 2º e seu parágrafo único, art. 70 e seus parágrafos e artigo 71 da Lei n.º 4.870, de 1º de dezembro de 1965; e o art. 17 do Decreto-lei n.º 308, de 28 de fevereiro de 1967.

Parágrafo único — No § 2º do artigo 3º da Lei n.º 4.870, de 1º de dezembro de 1965, é revogada a expressão: "ressalvada a redistribuição de cotas estaduais".

Art. 7º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de maio de 1971; 150º da Independência e 83º da República.
— **EMÍLIO G. MÉDICI** — Luiz de Magalhães Botelho.

(Publicado no D.O. de 17-5-71).

DECRETO-LEI N.º 1.186 DE 27 DE AGOSTO DE 1971

Concede estímulos à fusão, incorporação e relocalização de unidades industriais açucareiras e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º — As empresas açucareiras que promoverem fusão, incorporação ou relocalização de suas unidades industriais, na forma deste Decreto-lei, farão jus aos incentivos fiscais e financeiros previstos nos Decretos-leis n.ºs 1.137, de 7 de dezembro de 1970, e 1.182, de 16 de julho de 1971.

Art. 2º — Serão concedidos estímulos financeiros aos fornecedores de cana que, nas condições previstas neste Decreto-lei, incorporarem novas cotas de fornecimento às cotas de que já são titulares.

Art. 3º — Os encargos decorrentes do disposto nos artigos 1º e 2º deste Decreto-lei correrão à conta dos recursos previstos no item II do artigo 5º do Decreto-lei n.º 308, de 28 de fevereiro de 1967 e de outros recursos definidos pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 4º — O Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool poderá autorizar fusão, incorporação ou relocalização de unidades industriais açucareiras, com as respectivas cotas oficiais de produção, situadas na mesma região geoeconómica.

§ 1º — Sómente será autorizada a relocalização de unidades industriais que tenham cota oficial mínima de 400.000 sacos de açúcar.

§ 2º — As cotas de fornecimento de cana que não possam ser aproveitadas em consequência das operações referidas neste artigo serão indenizadas e passarão a pertencer a quem arcar com o ônus da indenização, desvinculadas dos fundos agrícolas originais, nos valores e condições fixadas pelo Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool.

Art. 5º — O Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool poderá autorizar a transferência de cotas de fornecimento de cana entre fundos agrícolas, pertencentes ou não ao mesmo proprietário.

§ 1º — Para efeito deste artigo, as cotas de fornecimento serão desvinculadas dos fundos agrícolas originais.

§ 2º — Se o cedente da cota transferida utilizar terras arrendadas será exigida a concordância do proprietário.

§ 3º — Os fundos agrícolas que receberem cotas de fornecimento transferidas deverão ter capacidade para produzir a quantidade de canas correspondente.

Art. 6º — Nos casos em que a aplicação, no Norte/Nordeste, das operações previstas neste Decreto-lei resultar em liberação superior a 10% (dez por cento) da mão-de-obra efetivamente empregada, poderão ser utilizados os recursos previstos no Decreto-lei n.º 1.179, de 6 de julho de 1971, na execução de projetos de diversificação agrícola que contemple a absorção da mão-de-obra liberada.

Art. 7º — Os preços da cana e do açúcar poderão ser unificados em todos o País.

Parágrafo único — Os recursos destinados à execução da política decidida nos termos deste artigo serão constituídos por suprimentos do Fundo Especial de Exportação e outros recursos definidos pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 8º — O disposto no artigo 3º da Lei n.º 5.654, de 14 de maio de 1971 aplica-se aos engenhos tur-

binadores ou de açúcar bruto que hajam cessado sua atividade industrial durante três (3) safras consecutivas, a partir de 1968-69.

Art. 9º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições dos artigos 81, 82, 83, 84, 85 e 86, com suas alíneas e parágrafos, do Decreto-lei número 3.855, de 21 de novembro de 1941 e a alínea a do artigo 32 da Lei n.º 5.508, de 11 de outubro de 1968, bem como as demais disposições em contrário.

Brasília, 27 de agosto de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

— **EMÍLIO G. MÉDICI** — Antônio Delfim Netto — Marcus Vinicius Pratini de Moraes — João Paulo dos Reis Velloso.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Tem a palavra o nobre Senador Franco Montoro, por delegação da Liderança da Minoria.

(Publicado no D.O. de 27-8-71)

O SR. FRANCO MONTORO (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, em nome do Movimento Democrático Brasileiro, trazemos ao conhecimento do Senado fato da maior gravidade: a Delegacia Regional do Trabalho, em São Paulo, realizando ato de intervenção na Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo e Mato Grosso, destituuiu, do cargo de 1º-Secretário daquela Federação, o Sr. Franciso Brandão, alegando comportamento contrário às leis vigentes por parte desse dirigente sindical.

A Federação dos Bancários apenas recebeu a comunicação da penalidade e cópia da respectiva portaria. Nem à Federação nem ao interessado, foi assegurado o direito de defesa ou de qualquer explicação. Em nome da importância e dos direitos do movimento sindical na vida pública brasileira, queremos manifestar o nosso protesto contra a forma por que se praticou essa medida, e dirigir ao Sr. Ministro do Trabalho apelo no sentido de que reexamine a matéria e assegure, ao interessado e à Federação dos Bancários de São Paulo, o direito de defesa que está garantido pela Declaração Universal dos Direitos do Homem.

De outra parte, Sr. Presidente, atendendo à representação que acabamos de receber de trabalhadores que ocupam residências do INPS, no bairro da Mooca, em São Paulo, solicitamos a interferência do Sr. Ministro do Trabalho, junto à Superintendência Regional do Instituto, naquele Estado, no sentido de sustar o processo de despejo de moradores do Conjunto Residencial "Santo Antônio", situado naquela capital, uma vez que o assunto constitui objeto do Projeto n.º 44/71, submetido à apreciação do Congresso Nacional.

Esclareço ao Sr. Ministro que o despejo, caso consumado, retirará todo o sentido do referido projeto, cujo alcance social já foi reconhecido por diversas Comissões, pois contempla a situação de numerosas famílias operárias, que serão lançadas ao desabrigio, se não for atendido o apelo candente que fazem às autoridades do País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Concedo a palavra ao Sr. Senador Flávio Britto. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Concedo a palavra ao Sr. Senador Clodomir Milet.

O SR. CLODOMIR MILET (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Sr. Ministro dos Transportes convidou a Câmara e o Senado para, através dos seus membros, visitarem as obras da Transamazônica.

Haverá, Sr. Presidente, segundo estou informado, duas visitas por mês, e os Srs. Senadores e os Srs. Deputados que quiserem participar dessas delegações que irão à Amazônia, se inscreverão na Secretaria-Geral do Senado ou na Secretaria-Geral da Câmara.

A primeira excursão se fez há dois dias; quatro Senadores integraram a primeira delegação. Além de mim, os Srs. Senadores Luiz Cavalcante, Antônio Fernandes e Osires Teixeira; e 11 Deputados integravam essa delegação. Havia, entre nós, representantes de 10 Estados. Saímos de Brasília terça-feira às 11 horas e chegamos a Belém pouco depois das 15 horas, viajando num Avro do Ministério da Aeronáutica e, do aeroporto, fomos diretos à sede do DNER.

Ali, Sr. Presidente, ouvimos uma exposição detalhada das obras que se estavam realizando, da situação atual dessas obras e do que se esperava concluir ainda este ano, além da programação para o ano de 1972. Essas explicações estiveram a cargo dos engenheiros que ali estão dirigindo as obras da Transamazônica: o Dr. Antônio Lages de Oliveira, Supervisor-Geral da Transamazônica; o Dr. Ademar Ribeiro da Silva, Chefe do 1º Distrito, com sede em Manaus, e o Dr. Pedro Smith do Amaral, Chefe do 2º Distrito de Belém.

Depois da exposição feita pelos engenheiros do DNER, fomos para o hotel. Mais tarde fizemos uma visita ao Governador do Pará.

No dia seguinte, às 5,30 da manhã, partimos para Altamira. Chegados a Altamira, Sr. Presidente, fomos fazer uma visita à Prefeitura Municipal e participamos da solenidade do hasteamento do Pavilhão Nacional,

eis que se comemorava ali o primeiro dia da Semana da Pátria. Ouvimos a saudação do Sr. Prefeito Municipal. Também falou o Sr. Presidente da Câmara Municipal, todos a ressaltarem o significado daquela obra, o entusiasmo do povo de Altamira e de todos aqueles que habitam aquelas regiões. E ambos nos pediram, aos congressistas, que dissessem aqui o quanto estavam gratos ao Presidente Médici por ter providenciado no sentido de que essas obras estejam concluídas no mais breve prazo. Já não se referem ao início das obras, já se estão congratulando porque, pelo cronograma dessas obras, sabem que dentro de um ou dois anos terão o seu município, a sua região em franco desenvolvimento.

De Altamira partimos para visitar o trecho da estrada que vai daquela cidade a Marabá. Estivemos no local onde esteve o Sr. Presidente da República em outubro do ano passado, ao se iniciar a construção da estrada. Vimos a placa comemorativa da visita do Sr. Presidente da República. Anotamos, e é bom que se diga, que lá não se fala em Presidente Médici; fala-se apenas na visita do Sr. Presidente da República. Viajamos cerca de 30 quilômetros nessa estrada e pudemos ver os trabalhos que se realizam, o desmatamento de 70 metros, o destroncamento de 40 metros e o leito da estrada, de 8,60 metros. Está pronto um trecho de 270 quilômetros, de Marabá a Estreito e o trecho de Altamira a Marabá estará pronto até 4 de janeiro.

Voltamos a Altamira e continuamos viagem no sentido de Itaituba. Nesse trecho percorremos vinte e tantos quilômetros e visitamos o Grupo Escolar Cirne Lima. Presentes, algumas dezenas de escolares.

Devo informar que achei as crianças com bom aspecto, bem nutritas e saudáveis. Observamos o entusiasmo da Professora Areolina Calixto Costa, que tem a seu cargo o ensino das primeiras letras àquelas crianças. Essa professora era freira e deixou o hábito há cerca de dois meses; é baiana e se integrou, como voluntária, para prestar serviços na Transamazônica, contratada pelo INCRA para dirigir esse setor educacional naquele área. Contou-nos ela que as crianças estão entusiasmadas e felizes. Andam três quilômetros, todos os dias, para assistir às aulas e a professora começa a ministrar-lhes os primeiros rudimentos de agricultura, para que as crianças possam, elas mesmas, cuidar das hortas e pomares que, inclusive, ajudarão na merenda escolar, futuramente.

Partimos, depois, para mais adiante, onde se estão instalando os serviços de colonização, vamos dizer assim, do INCRA. Visitamos uma agrovila. O INCRA estabeleceu o proces-

so de colonização através de agrovilas, das agrópoles e das rurópoles.

As agrovilas serão constituídas por um conjunto de casas implantadas em terreno de 20 x 80m, no qual o colono terá possibilidade de desenvolver pequena atividade hortigranjeira, dispondo ainda de mais uma área de 2.000 x 500 m também para atividades ligadas à agricultura.

Os colonos são selecionados e as terras não lhes são dadas; pagaráo por elas um preço razoável que, segundo o encarregado que nos atendeu, será baixo e a longo prazo. Receberão, ainda, assistência técnica do Governo, objetivando sua fixação na região.

Dessas agrovilas partirão para as agrópoles. As agrovilas se localizarão de 10 em 10 quilômetros e as agrópoles de 40 em 40 quilômetros. As agrópoles se constituem em esboço de uma cidade futura, com serviços assistenciais, agência bancária, praças, jardins. Já a rurópole é uma cidade, ou será uma cidade quando se integrar cada uma delas pela junção das diversas agrópoles.

Verifica-se, realmente, que há interesse do Governo em trazer para a economia do País toda aquela vasta região e eu quero, nesta hora em que acabo de vir da Amazônia, dizer a esta Casa que eu era justamente, e sempre fui, um entusiasta dessa colonização da Amazônia, dessa integração da Amazônia na economia nacional.

Vale hoje aqui, Sr. Presidente, o testemunho de um trabalho que apresentei em 1945, no primeiro Congresso dos problemas médicos-sociais do após-guerra, realizado em Salvador na Bahia. Coube a mim, Sr. Presidente, relatar a tese: Alimentação no Norte do Brasil.

O Norte do Brasil era a Amazônia e o meu trabalho girou em torno do problema alimentar da Amazônia.

Naquele tempo, Sr. Presidente, eu preconizava algumas medidas que, no meu entender, se adotadas, viriam resolver o problema alimentar não apenas da Amazônia mas de todo o País.

Mas, naquele tempo, nós estávamos saindo da guerra. Tínhamos de encarar os problemas, tendo em vista o fim da guerra e as soluções que se pudessem aplicar de imediato.

Leio o trabalho que apresentei em 1945, ao Congresso Brasileiro dos problemas médicos-sociais do após-guerra, sob o título: "A Alimentação no Norte do Brasil".

A GUERRA E O PROBLEMA NO MUNDO E NO BRASIL

Se até 1939, ao irromper essa guerra monstruosa e catastrófica que atingiu a todos os povos, em maior ou menor grau, a subalimentação constitue, ainda, um problema

universal, agora, então, a situação se tornou consideravelmente pior, porque, ao mundo de subalimentados de antes, sucedeu um mundo devastado e angustiado, no qual domina a fome mais absoluta.

Os povos hoje se podem dividir em dois grandes grupos: os que têm fome porque não têm o que comer — há falta de alimento; e os que têm fome porque não podem comprar o que comer — o alimento existe, mas os preços são muito elevados e a capacidade aquisitiva das populações está por demais enfraquecida. Assim, a crise da alimentação aí está, brutal e acabrunhante, a desafiar a argúcia, a clarividência e o patriotismo dos homens de governo responsáveis pela paz. Profundas transformações políticas, econômicas e sociais, de todo imprevisíveis, no momento, não têm de sobrevir se o problema máximo do pós-guerra — a questão alimentar — não for desde já considerado, com sabedoria e espírito prático, pelas grandes nações que estão ganhando a guerra.

No Brasil, a situação é verdadeiramente calamitosa. O desassossego é geral e as greves que se sucedem, não esquecidos os recentes acontecimentos de Ribeirão Preto, nos podem, de já, orientar sobre a grave crise que nos ameaça. O custo de vida em nosso País subiu a níveis escandalosamente altos. Infelizmente, as fórmulas que se estão pondo em prática para conjurar a crise, longe de conseguí-lo, só poderão agravar mais ainda o atual estado de coisas.

O nosso grande problema é aumentar o poder aquisitivo de nossas populações, reduzido atualmente a valores infímos. Para se conseguir isso preconizam os entendidos duas únicas soluções: ou o aumento dos rendimentos de cada um ou a diminuição do custo das utilidades. Conceder-se aumento de salários e permitir-se que os preços dos artigos de primeira necessidade subam a cifras astronómicas, como se vem fazendo no Brasil, é prática nefasta e perigosa, que só poderá fazer pior a situação, aumentando, mais ainda, a inquietação geral.

A alimentação constitui a base e o fundamento da vida econômica e social do homem. O progresso de um povo não se pode operar sem que se melhorem as suas condições alimentares. O problema da alimentação, em nosso País, adquiriu, assim, importância excepcional para o mundo de apóstoles, e tudo deveremos fazer, quanto antes, para equacioná-lo e resolvê-lo.

Dada a enorme extensão territorial do Brasil, mal servido de meios de transportes e com um índice demográfico muito baixo, temos de dar ao problema, como querem os entendidos, o sentido regional, procurando estudá-lo nas diversas regiões do País para que se possam aproveitar, da melhor maneira, os enormes recursos naturais que aí estão, à nossa vista e à nossa espera.

Falo sobre o Conselho Nacional de Geografia, pela Resolução n.º 151, de 31 de janeiro de 1944, estabeleceu, em definitivo, a divisão do Brasil em 5 (cinco) grandes regiões e seria interessante e oportuno que os estudiosos das questões alimentares orientassem os seus estudos e as suas pesquisas, tendo em vista essa classificação, que nos parece lógica e francamente satisfatória. Por essa divisão, a grande região do Norte compreende os Estados do Amazonas e Pará e os Territórios do Acre, Rio Branco, Guaporé e Amapá. É, como se vê, a própria região amazônica, apenas desfalcada de parte do norte de Mato Grosso e do noroeste do Maranhão, que dela fazem parte.

O estudo da alimentação no Norte do Brasil deve consistir, pois, nas indagações sobre as condições alimentares das populações amazônicas e nos meios de libertar a Amazônia da triste situação em que se encontra, no particular.

O PROBLEMA ALIMENTAR NA AMAZÔNIA

O problema alimentar da Amazônia é desses que não comportam soluções simplistas ou unilaterais, por isso que, para resolvê-lo, mister se tornaria ter solucionado antes os mil-e-um problemas, deles enormes e difíceis, de que aquél depende. Assim, ter-se-ia de aconselhar uma série de providências de natureza política, econômica, médico-social e educacional, visando o estado atual da alimentação do homem amazônico pelos inquéritos alimentares; o estudo científico da flora e fauna amazônicas; a educação do povo; o desenvolvimento agropecuário; a melhoria dos transportes; o saneamento da região. Incrementar a produção e aumentar, por sua vez, o consumo, combatendo-se o pauperismo e procurando-se elevar o nível de vida das populações que habitam aquelas terras maravilhosas, aí estão os fundamentos básicos sem os quais nunca se poderá solucionar o problema multiforme da crise alimentar em terras da Amazônia.

INQUÉRITOS ALIMENTARES, PESQUISAS E INDAGAÇÕES

Para iniciar campanha de tal vulto, temos de começar do zero. Tudo está por fazer. O estado carencial crônico das populações amazônicas, subalimentadas, global ou especificamente, não precisa de ser documentado. Os alimentos chamados protetores (ovos, leite, legumes, frutas e carne) entram parcialmente no regime alimentar da região e faltam, às vezes, por completo, em vários setores daquele privilegiado pedaço da terra brasileira. Para apurar melhor isso, dever-se-ia começar pelo princípio — os inquéritos alimentares.

DANTE COSTA, em trabalho apresentado ao 1.º Congresso Médico Amazônico, reunido em Belém do Pará, em 1939, sugeriu uma modalidade simples de fazer esses inquéritos. Dividindo a região em 4 zonas — zona A (capitais), zona B (regiões pastoris), zona C (cidades e vilas à margem do Rio Amazonas), zona D (cidades e vilas não situadas à margem do Rio Amazonas), DANTE COSTA propõe que os inquéritos sejam feitos por entidades particulares, auxiliadas por professores e alunos da Faculdade de Medicina do Pará, os quais percorriam, para esse fim, as referidas regiões, aproveitando os seus períodos de férias. Para o brilhante nutricionista, bastariam as indagações sobre cerca de 50 famílias em cada zona. Nos Estados do Amazonas e Pará poder-se-ia ter 40 famílias recenseadas, ou fossem 2.000 pessoas em média. Em nossa opinião, esses inquéritos deveriam ser estendidos também aos novos territórios, abrangendo um total de 5.000 pessoas, no mínimo, em toda a Amazônia (inquéritos preliminares) e seria de desejar que pudessem ser inqueridos ricos e pobres, funcionários e operários, seringueiros e lavradores, estudantes e militares, enfim, homens da cidade e homens do campo, não esquecida a criança, da primeira infância à idade escolar.

Hoje, temos o Projeto Rondon que poderá fazer isso em melhores condições do que a Faculdade de Medicina do Pará.

Ter-se-iam, assim, em linhas gerais, noções exatas sobre a alimentação comum das populações amazônicas e haveriam de ressaltar, logo à vista dos erros, os vícios e as falhas dos regimes, permitindo-nos, desse jeito, elementos para aconselhar os remédios coletivos e particulares para cada zona e para a região inteira.

Do mesmo passo, se começariam logo as pesquisas em torno dos alimentos ditos regionais, estudo-se o seu teor em proteínas, gorduras, hidratos de carbono, sais minerais e vitaminas e estabelecendo-se o seu valor nutritivo. A flora e fauna amazônicas seriam exploradas, convenientemente, a esse respeito, para que se pudesse firmar, em definitivo, os alimentos que poderiam ser aconselhados, tendo-se em vista as vantagens econômicas que redundariam do aproveitamento científico dos recursos naturais da região.

Essas pesquisas deveriam ser feitas pela Diretoria Regional de Alimentação da Amazônia, órgão que deve ser criado imediatamente, subordinado ao Instituto Nacional de Alimentação, cuja criação não sabemos porque demora tanto, quando já não pode haver dúvida de que sem uma organização que superintenda e controle todas as questões referentes ao momento problema da alimentação e da nutrição, nada se poderá fazer, de prático e de útil, em nosso país. A essa Diretoria Regional de Alimentação deveria caber, ainda, a orientação dos inquéritos, há pouco sugeridos, ao invés de confiá-los a entidades particulares, como lembra DANTE COSTA, embora fosse interessante e bem prático se pudesse contar, no particular, com o concurso de docentes e discentes da Faculdade de Medicina do Pará. Outra função de alta relevância deveria ser ainda cometida a esse órgão regional de alimentação, qual seja a de fiscalizar a exploração da flora e fauna amazônicas, no que diz respeito aos alimentos regionais, para evitar a destruição dessas fontes naturais de abastecimento, sugerindo ao governo federal e aos governos dos Estados amazônicos as providências aconselháveis, visando a proteção dessas mesmas fontes de abastecimento. A propósito, conviria citar a exploração comercial, sob todos os pontos de vista, perniciosa, dos ovos de tartaruga e das peles de jacaré, com o sacrifício inútil e antieconômico desses elementos representativos da fauna amazônica.

CAMPANHA EDUCACIONAL

Inqueridas as populações e examinados os alimentos da região, isto é, apurados os déficits e as carências alimentares e conhecidos os elementos a indicar como remédio para corrigir esse estado carencial, deveríamos providenciar os meios de divulgar as regras e prescrições para um regime bom e correto e procurar suprir as populações de alimentos suficientes para que o regime pudesse ser feito com vantagem.

Para divulgação desses preceitos alimentares, todos os métodos recomendados pela moderna técnica pedagógica devem ser empregados — livros, jornais, revistas, cartazes e folhetos, cinema, rádio, etc. Mas, antes, seria preciso desenvolver intensa campanha pela alfabetização do povo. A Diretoria Regional de Alimentação da Amazônia caberia, ainda agora, a orientação dessa campanha educacional. A esse serviço deveria ser confiada a tarefa de dar cursos especializados, de diversos graus, para elementos do povo, para os estudantes de medicina e farmácia, para os alunos dos cursos secundário e normal, para os médicos e professores, de modo a que se pudesse estender o mais cedo possível, a corrente de divulgadores de noções certas e exatas da ciência da nutrição, a todos os rincões da gleba amazônica.

Um detalhe interessante deve logo ser esclarecido. Não se pode ensinar o que convém comer, se não há o que comer. As populações amazônicas de nada lucrarão com a aprendizagem, se outras medidas visando o aumento da produção de gêneros alimentícios não forem postas em prática.

Essas medidas são de várias naturezas e deverão visar a terra e o homem.

O Sr. Benedito Ferreira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. CLODOMIR MILET — Ouço V. Ex.^a com prazer.

O Sr. Benedito Ferreira — Senador Clodomir Milet, não sei, não tenho notícia de que esse estudo solicitado por V. Ex.^a, aquela época, foi realizado, mas tenho certeza que se não foi, deveria ter sido feito, porque eu quero crer que V. Ex.^a, como homem do Norte e do Nordeste, sabe que a grande causa, o maior assassino dos nordestinos na região Amazônica foi exatamente a falta de um estudo que adequasse a alimentação dos homens da zona quente e seca, quando transportados para a zona quente e úmida. É um problema de metabolismo. Mas, o meu aparte visava, antes de examinar esse aspecto, dizer a V. Ex.^a que ainda ontem tive uma notícia muito feliz, também para o Sul do Maranhão, vez que a BR-205, estrada que nós, homens daquela área, e no caso, nós do Norte de Goiás, vimos reclamando o seu término que inexplicavelmente se encontrava parado em São Raimundo das Mangabeiras. Seguiu-se chegar até Balsas, mas dessa cidade até Carolina, como que por um mistério, não se concluiu aquele trecho. Mas, ontem tive a notícia de que aquele trecho está sendo executado e que provavelmente será concluído, vale dizer, teremos a ligação Carolina-Estreito, por consequên-

cia a Belém—Brasília, integrada à malha rodoviária de todo o Nordeste. Sabe V. Ex.^a que sou daqueles que têm defendido, inclusive aqui no Senado, que se fizesse a ligação em linha reta, isto é, pelo Espigão do Varinha diretamente de São Raimundo das Mangabeiras a Estreito, de vez que economizaria cerca de 60 km e teríamos naturalmente uma topografia mais favorável, que tornaria a estrada não só mais econômica na sua construção mas também na sua conservação. É uma notícia que ignoro se é do conhecimento de V. Ex.^a mas, de qualquer forma, ela se presta bem na oportunidade para trazer ao discurso de V. Ex.^a Interessa sobremodo ao representante do Maranhão que é V. Ex.^a Eram estas as considerações.

O SR. CLODOMIR MILET — Agradeço o aparte de V. Ex.^a e devo esclarecer que realmente nós estávamos muito preocupados com o fato de a Transamazônica, embora começando em Picos, no Piauí, e atravessando parte do Maranhão, não tivesse qualquer obra em realização no meu Estado. Porque, na realidade, a Transamazônica a que nos estamos referindo estava começando no Estreito, às margens do Rio Tocantins.

A informação que tenho é a mesma de V. Ex.^a. As obras estão sendo executadas em ritmo acelerado por um Batalhão Rodoviário, de Riachão a Carolina; possivelmente será melhorado o trecho Riachão — Balsas, e teremos a ligação de Barão de Grajaú, que fica à margem do Parnaíba, até Carolina, completada no mais curto prazo.

Por outro lado, a estrada de Carolina a Estreito, feita pela Administração estadual, foi toda reconstruída pelo Batalhão Rodoviário. E em Carolina, ontem, informava um amigo nosso que, há poucos dias, alguns elementos da cidade foram às margens do Rio Araguaia, saindo de carro de Carolina, passando por Estreito e entrando pela estrada de Estreito a Marabá, indo até às margens do Rio Araguaia, fazendo o percurso em duas horas e pouco. Só de Carolina a Estreito são 90 km, e daí até as margens do Araguaia, cento e poucos quilômetros. Então, isto significa que do nosso lado estão trabalhando, e com isso ficamos muito satisfeitos.

Quanto à hipótese de se mudar o itinerário da estrada, para fazer a ligação direta de São Raimundo das Mangabeiras a Estreito, realmente se economizaria alguma coisa, porque a diferença seria de 60 km. Mas estamos cuidando de uma estrada de integração, e a distância não interessa, no momento. São estradas pioneiras. Elas mais tarde serão retificadas. No momento o que importa é aproveitar as estradas já existentes para que se possa fazer, no mais curto prazo, o trajeto do Nordeste até os rincões da Amazônia. A estrada Barão do Gra-

jaú—Mangabeira — Bolsas, no Maranhão, já está em tráfego e estará completamente pronta, até Carolina no momento em que o Batalhão Rodoviário concluir o trecho Carolina—Riachão, e melhorar as condições de tráfego do trecho Riachão—Balsas.

Muito grato a V. Ex.^a

Falava eu, Sr. Presidente, que essas medidas são de várias naturezas, e deverão visar à terra e o homem.

(Lê.)

POVOAMENTO

Primeiro, será preciso povoar a terra. Região imensa, cobrindo a espantosa área de mais de 3 milhões de km², é irrigária a população que a habita, cerca de 1.500.000 habitantes apenas. O seu índice demográfico não vai além de 0,50 por km². A termos como acertada a indicação de SUPAN, para quem são áreas "passivas" ou "inativas", as que tenham menos de 1 habitante por km², toda a Amazônia poderia ser catalogada como tal, e a região inteira entraria para o rol das chamadas "terras despovoadas".

Como povoá-las? Por que meios? Há pouco tempo, o Governo tentou um povoamento de emergência. Deslocando populações de outros Estados, organizou uma imigração dirigida para a campanha da borracha, visando o aumento de produção dessa matéria-prima para o esforço de guerra das Nações Unidas. Mas o Brasil todo carece de braços e essa imigração acabaria por prejudicar a lavoura e a indústria das outras unidades da Federação. Além disso, o esforço não foi compensador e se viu que as previsões sobre as possibilidades dessa imigração controlada pelo Estado falharam completamente. Calculando transportar para a Amazônia 50.000 homens em determinado prazo, o SEMTA não chegou a levar para os ricos seringais da Hileia Brasileira, segundo os dados que obtivemos, nem a terça parte do previsto e a produção da borracha não atingiu, nem de leve, às cifras desejadas e proclamadas pelos arautos dessa política. Despesas enormes se fizeram e os resultados econômicos foram bastante precários.

O caminho, portanto, terá de ser outro. Outra deverá ser a solução: — a imigração estrangeira. A época é mais do que oportuna para se cuidar disso. Populações inteiras, castigadas pela guerra, querem emigrar e o nosso País, aos olhos dessa gente, é ainda a terra encantadora que a todos fascina. Ao Governo, caberá fazer convergir para a Amazônia

levas imigratórias, tomadas, naturalmente, as precauções do ponto de vista da nossa proteção sanitária, escolhendo-se, preferencialmente, para fixar na região, povos que saibam cultivar as terras e gentes afeitas ao trato da pecuária. Para isso, faz-se mister, desde já, uma propaganda bem orientada sobre a riqueza da região e suas possibilidades econômicas, dando-se a conhecer, de logo, as providências já tomadas e a serem tomadas no sentido de prestar-se toda a assistência técnica, sanitária e educacional, às populações imigrantes.

As condições climáticas da Amazônia têm sido, injustamente, incriminadas como más e, portanto, prejudiciais à gente que ali se instala. Isso não é verdade. Que se propague, pois, a boa doutrina de que o clima da Amazônia não oferece, em absoluto, condições de inferioridade ou de insegurança ao homem que habita aquelas plagas.

Onde, porém, localizar essas correntes imigratórias? Tarefa prenheira e que deve merecer, desde já, a atenção do Governo.

Vejo, Sr. Presidente, num discurso do Dr. Elizeu Rezende, Diretor do DNER e em todos os trabalhos de divulgação da Transamazônica, que agora se insiste nesse ponto, que o clima absolutamente não é prejudicial e não é tão mau como se diz. Mas, custa crer que durante tanto tempo não se tenha feito a defesa do clima amazônico, que ficou sendo o responsável por não terem procurado aquelas ricas regiões muitos, nacionais e estrangeiros, que poderiam ter dado a contribuição do seu braço, do seu esforço para o desenvolvimento da Região.

Hoje, Sr. Presidente, o que se procura fazer é a colonização, pelo estudo das regiões que mais convém à agricultura e à pecuária. Descobriu-se que a Amazônia não é aquela planície tão decantada. Há elevações, e as melhores terras são justamente as mais distantes dos rios, terras que até pouco tempo não eram conhecidas. Só agora, pelo desbravamento, verificou-se que são boas terras, terras em condições de dar ótima agricultura e de proporcionar a criação de grandes rebanhos. Já aquele tempo chamávamos a atenção para o fato, justamente pensando que, com as grandes enchentes, as populações ribeirinhas pudessem sofrer prejuízos consideráveis, se não tivéssemos o cuidado de localizá-las adequadamente.

O Sr. José Lindoso — Permita-me V. Ex.^a?

O SR. CLODOMIR MILET — Com prazer, nobre Senador José Lindoso.

O Sr. José Lindoso — É contribuição para uma colocação de ordem geográfica — se V. Ex.^a me permite — ad seu discurso.

O SR. CLODOMIR MILET — Pois não.

O Sr. José Lindoso — Partindo do Nordeste e inspirada em função do Nordeste, para localização das populações atingidas pela seca nos vales úmidos do Maranhão, o corte da Transamazônica vai atingir as faixas dos confins do Planalto brasileiro. Realmente, a Transamazônica tem configuração não tipicamente da Amazônia, principalmente da Plânticie Amazônica Ocidental. Poderíamos dizer, então, baseados nas declarações de Ministro Delfim Netto, relativamente ao problema da economia do Nordeste que não há uma só Amazônia. Há a Amazônia Legal que, como V. Ex.^a sabe, é muito extensa, e há a Amazônia Ocidental, com características próprias, como há a Amazônia Oriental. Teríamos, então, que sempre considerar certas nuances, certas realidades geofísicas dessas diversas regiões amazônicas, definindo a Amazônia. Meu aparte é uma contribuição para entendermos bem a colocação da Transamazônica que têm pouca função, por exemplo, para o Amazonas, porque só atinge lá no Alto Madeira, na altura de Humaitá, e para que não se tenha a impressão de que a Transamazônica está atravessando realmente a grande Amazônia, a Amazônia clássica. Ela cobre, no seu percurso, uma grande parte do Nordeste e da faixa do chamado Planalto brasileiro.

O SR. CLODOMIR MILET — Muito grato a V. Ex.^a

A propósito gostaria de dizer a V. Ex.^a que observei uma coisa curiosa, em nossa visita à Amazônia: é que o povo daquela região não considera a Transamazônica como uma simples rodovia. Quando eles ali falam em Transamazônica, estão entendendo: rodovias, portos, colonização, obra assistencial do Governo, enfim, tudo. O nome Transamazônica está significando, para eles, tudo. Todos querem ver aplicadas a essa região justamente as medidas que vão fazer que a Amazônia Ocidental, a Oriental e a Legal, todas elas se integrem na comunhão brasileira. É este o significado.

O Sr. José Lindoso — Realmente esta ambição é grande, e o plano de colonização que está sendo estudado é realmente sedutor e extraordinário, mas é preciso dizer que só a Transamazônica não resolve o problema da posse efetiva da Amazônia. Tanto assim que o Governo tem outras rodovias projetadas para completar a malha rodoviária e uma das mais importantes é a BR-80 que está sendo construída pela SUDECO e que

atingirá Manaus. De forma que precisamos dar a ênfase necessária à Transamazônica — como obra notável do Governo Médici, mas não como solução completa do problema da Amazônia clássica, principalmente da Amazônia Ocidental.

O SR. CLODOMIR MILET — Muito grato, ainda uma vez, a V. Ex.^a

O Sr. José Lindoso — Isto não significa que estejamos diminuindo a importância da Transamazônica. Estamos fazendo uma colocação geográfica.

O SR. CLODOMIR MILET — Ninguém falou em solução completa, e nem nos atreveríamos a tanto. Estou lendo um trabalho que apresentei em 1945, dizendo que agora se tomam as primeiras medidas no sentido de obter esta integração. Então, com as outras estradas, com o conhecimento de todo o meio, com os inquéritos que se terão de fazer, teremos, em breve, realmente toda a Amazônia beneficiada, toda ela.

O Sr. José Lindoso — O trabalho de V. Ex.^a foi profético, aliás um trabalho de sensibilidade política, como a que V. Ex.^a revela em torno do problema da nossa região.

O SR. CLODOMIR MILET — Muito grato a V. Ex.^a

Continuando, Sr. Presidente, dizia eu:

O estudo da região, do ponto de vista de sua produtividade agrícola e pastoril, a divisão em zonas de colonização — e a Fordlândia no Pará ai está como ilustrativo, no particular — tais assuntos devem ser estudados sem demora. Não se esqueçam, a esse propósito; as grandes enchentes periódicas e o tão decantado fenômeno das "terrás caídas".

Só com o conhecimento integral do meio geográfico se poderá orientar com acerto a política do povoamento produtivo.

O reagrupamento das populações esparsas, constituindo-as em núcleos, de acordo com as suas tendências e levando em conta as características das regiões a cultivar, é também medida que se impõe. Não seria possível nunca prestar-se a essas populações escassas e fragmentadas, espalhadas pela imensidão das matas, assistência de espécie alguma. Ao passo que, reagrupadas, constituindo núcleos de maior densidade demográfica, o poder público poderá assisti-las, na sua saúde, no seu trabalho, na sua educação, na sua locomoção, proporcionando-lhes, assim, os meios de que carecem para progredir e fazer progredir a própria terra, integrando-a em definitivo, como par-

cela econômica ponderável, na comunhão brasileira.

Como complemento à política do povoamento, deveriam ser tomadas providências no sentido de uma melhor distribuição de terras cultiváveis, revendo-se a legislação que regula a matéria, de modo a facilitar, às populações pobres, a posse de lotes de terras em que se pudessem instalar e fixar e nos quais lhes fosse possível com a assistência técnica do Estado, desenvolver as suas atividades agropecuárias.

DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

Não pode haver boa alimentação sem boa agricultura. Enquanto a Amazônia precisar de importar, na escala em que o faz, os seus gêneros alimentícios, nada se conseguirá, do ponto de vista da melhoria alimentar do seu povo. A produção de gêneros de alimentação deverá, assim, ser incrementada, cuidando o governo de amparar os produtores, do plantio à colheita, e garantindo-lhes, ainda, um preço mínimo para os seus produtos e assegurando-lhe a sua total colocação no mercado.

Uma reforma nos serviços do Ministério da Agricultura se impõe, para logo, procurando-se atualizá-los, dotando-os dos elementos indispensáveis para que a sua atuação direta junto ao lavrador e ao homem do campo pudesse ser, de fato, útil e proveitosa, visando, essencialmente, o aumento da produção.

Essa produção tem de ser barata e acessível a todos. Para isso, necessário se torna diminuir os impostos que pesam sobre os gêneros alimentícios, indo mesmo, de acordo com as circunstâncias, à abolição de toda e qualquer taxa sobre certos produtos, tais como o leite e seus derivados, entre outros, e evitando-se todo e qualquer entrave à sua livre circulação no território patrio.

A melhoria dos rebanhos, do ponto de vista qualitativo e quantitativo, é problema dos mais estreitamente ligados à alimentação do homem amazônico. A precariedade dos recursos pecuários da região se deve ao grande deficit em dois dos mais importantes alimentos, indispensáveis ao homem: — a carne e o leite. Basta considerar que os campos pastoris que abastecem a Amazônia, afora alguns de escassa significação, se resumem aos de Marajó e Rio Branco, cada dia mais desfalcados nos seus rebanhos.

E é por isso que o consumo de leite nas capitais do Amazonas e Pará, para não citar senão as duas mais importantes cidades da região, desce a cifras inacreditáveis e a matança do gado para o abastecimento das populações dessas capitais diminui, dia a dia, (em Belém, atualmente só há carne oito vezes por mês e a preços proibitivos), devendo referir-se como bastante significativo, o sacrifício, em larga escala, de vacas prenhas, com prejuizo considerável, sobretudo, para o futuro do rebanho.

Aqui caberia também uma leve observação quanto ao aproveitamento, em larga escala, dos enormes recursos que nos poderiam proporcionar, para a alimentação da gente amazônica, os grandes rios da região. E, então, se lembraria a exploração, em bases racionais, da riquíssima fauna ictiológica da Amazônia, sob a orientação e com a assistência dos órgãos técnicos do governo. Na organização do plano de cultivo da terra para a produção dos gêneros alimentícios, medida prática e aconselhável seria incrementar a lavoura, principalmente dos chamados protetores vegetais, nas vizinhanças dos centros consumidores, para nos prevenirmos contra as dificuldades dos transportes e contra o encarecimento decorrente desses mesmos transportes.

A localização das indústrias, de preferência, também, nas zonas produtoras de matérias-primas, constituiria outra salutar medida a ser aconselhada e, indiretamente, beneficiaria a política alimentar da região.

Lembremos, de passagem agora, que, no Norte, é comum se ver os pequenos lavradores e horticultores levarem ao mercado o produto de suas plantações, vendendo tudo, sem nada deixar para o seu consumo e o de sua família. Paradoxalmente, elos criam os alimentos para os outros e se desnutrem em casa. Esse ponto deve ser encarado na propaganda educativa, visando a melhoria alimentar do povo que habita a Amazônia, devendo-se estimular também, largamente, a criação de pequenas hortas nos próprios quintais residenciais.

Finalmente, crédito agrícola a juros baixos e a longo prazo, facilidades de armazenamento com todo um sistema de proteção para se evitar o deterioramento dos gêneros alimentícios, serão também providências merecedoras de estudo imediato.

Desenvolvida ao máximo a produção agropecuária da região, ou

melhor, planejada essa nova política de aumento da produção, dever-se-ia, logo, iniciar a campanha pelo maior consumo. Como, porém, pretender-se aumentar o consumo, sem que se tenha cuidado do outro problema chave — os transportes?

TRANSPORTES

Na Amazônia, o grande rio é a estrada natural por onde penetraram desde os primeiros tempos os desbravadores da terra maravilhosa e por onde ainda hoje se comunicam as suas populações, localizadas, de preferência, às suas margens. O transporte, porém, é precaríssimo e custoso. Sem meios de comunicações fáceis e baratos, o problema continuará insolúvel. O apoio moral e material do poder público às organizações idôneas de transportes que queiram explorar a navegação no Rio Amazonas e seus afluentes, o desenvolvimento de um plano rodoviário e ferroviário, ligando os centros produtores aos portos de embarque, o estudo, desde já, das possibilidades do incremento da navegação aérea, que se anuncia auspiciosa no após-guerra, são medidas de alta relevância e os remédios naturalmente indicados para a solução do magno problema. Esses transportes, porém, como dissemos, deverão ser baratos. Os fretes deveriam ser razoáveis, para que a produção não se encarecesse tanto, como se observa, no comum, ao sair dos centros produtorés para os locais de consumo. Agora mesmo, as estradas de ferro vão aumentar as suas tarifas em cerca de 20%, por concessão especial do Governo. Nos dias tormentosos que estamos vivendo, essa medida, sejam quais forem os motivos ponderosos que a tenham determinado, só virá trazer mais embarracos à vida do homem que trabalha e que consome, tornando a subsistência mais difícil e agravando mais ainda a triste situação.

SANEAMENTO

Uma terra povoada e trabalhada, provida de meios de comunicação fáceis, precisa de ser saneada, para que a sua produtividade aumente, protegido o homem que a habita e que a cultiva, contra as inumeráveis surpresas do meio hostil. Aliás, para dizer melhor, essas medidas de saneamento devem ser tomadas, de imediato, pois, sem isso, a dificuldade maior seria já o pretender povoá-la e colonizá-la... OSVALDO CRUZ dizia que o saneamento da Amazônia seria possível quando a União entendesse de fazê-lo. Nós que, em campanhas memoráveis,

vencemos e dominamos o Gambiae, em terras do Nordeste, e conseguimos já a reintegração de grandes áreas da outrora inhospita Baixada Fluminense, ao patrimônio econômico da Nação, temos o direito de acreditar que o saneamento da Amazônia poderá ser feito, se quisermos encarar com seriedade e patriotismo o problema. Nada, porém, de soluções apressadas e trabalhos desordenados. Organize-se um plano de ação e tenha-se sempre presente o meio em que se vai operar. O trabalho terá de ser feito por partes. Os centros de população adensada que se forem constituindo serão saneados na área a ser habitada e pequenas obras de engenharia sanitária serão construídas nas terras a serem cultivadas. Um sistema de comunicações eficaz entre os diversos núcleos de populações será auxiliar prestativo na campanha do saneamento da região. Os próprios conselhos de higiene e a divulgação de preceitos alimentares serão também elementos de ajuda na campanha, e aqui a parte educacional é da mais alta importância.

COMO FAZER TODAS ESSAS CAMPANHAS

E os capitais para todos esses empreendimentos? País jovem e relativamente muito pobre, ainda, de capitais próprios, sózinhos não poderemos tão cedo, e com a segurança que seria de desejar, meter ombros a tarefas tão grandiosas. A importação de capitais se faz, pois, imprescindível. O nacionalismo exagerado em que temos vivido nos últimos tempos, longe de ter sido fator de progresso, parece que foi, na verdade, o motivo principal de não nos termos desenvolvido, como devêramos, pelo menos em relação a outros povos do nosso próprio continente. Precisamos de capital estrangeiro, como temos necessidade do braço imigrante. Apenas, a política a adotar deveria ser a da rigorosa honestidade na obtenção desses recursos, que deveriam vir, de fato, para fomentar o nosso progresso, garantida uma justa compensação para os emprestadores ou para os que quisessem colaborar conosco na exploração dos nossos próprios recursos naturais. Tenha-se sempre presente que o sistema dos empréstimos ruinosos, de outros tempos, nunca mais deve ser posto em prática. E se peça às nações mais favorecidas, em troca dos nossos produtos de exportação — matérias-primas e gêneros de alimentação, que excederem às necessidades do consumo interno —, que se peça a essas nações capital, técnica e maquinismos e assim

teremos elementos para incrementar a nossa lavoura e desenvolver a nossa tão promissora indústria. E que sejam evitadas as obras suntuosas e adiadas as que não sejam absolutamente necessárias no momento, para que a União e os Estados encontrem, nos seus orçamentos, os meios de poder, pelo menos, iniciar a tarefa, por todos os títulos patriótica, de incorporar ao patrimônio da nação as terras ricas da Amazônia e dar às suas populações, heróicas e decididas, a assistência total de que carecem para continuar o seu trabalho honesto e produtivo pela grandeza da pátria comum.

* * *

Propositadamente, nos afastamos da rotina, ao procurarmos desenvolver o tema que nos foi reservado neste Congresso.

É que não se justificaria, nos tempos atuais, uma digressão exclusivamente científica sobre os recursos alimentares da Amazônia, nem o tempo permitiria um maior alongamento em torno dos múltiplos aspectos que o problema encerra e comporta.

Assim, pretendendo ter dado uma visão de conjunto sobre a questão, limitamo-nos a esboçar um como plano para solucioná-la, tocando nos pontos capitais e ligando entre si os diversos elos da grande cadeia de providências a serem tomadas, no sentido de atingir-se o objetivo visado.

Em nosso País, como em toda a parte, aliás, hoje, mais que em qualquer tempo, as questões que dizem respeito à alimentação não podem ser estudadas ou discutidas, mesmo por médicos, se fizermos abstração dos seus aspectos político-sociais e das suas variações em face ao que se poderia chamar de "realidade econômica" do meio.

Recentemente, as classes produtoras de todo o País reuniram-se em memorável Congresso, que despertou as atenções gerais, para debater os graves problemas que afetam a própria existência dessas classes e que estão pondo em xeque as finanças e a economia do Estado.

Como era de prever-se, na série de providências e medidas recomendadas no valioso documento firmado pelos convencionais — a chamada Carta de Terezópolis — se encontram muitas, visando, especialmente, o problema da alimentação do povo brasileiro, como um dos elementos indispensáveis para a sua valorização e, consequentemente, para o próprio seguimento físico, moral e econômico da Nação.

Tendo comparecido a esse memorable certame, como representante de uma das Associações Comerciais no nosso Estado, tivemos a honra de tomar parte nos debates da seção que se ocupou dos gêneros alimentícios e matérias-primas, sugerindo, discordando ou aplaudindo, para, ao final, assinar com todos as recomendações que melhor nos pareceram capazes de nos proteger e prevenir contra as incertezas e os perigos do futuro, nesse pós-guerra mais trágico que a própria guerra.

Queiram e possam os governos da União e dos Estados considerar devidamente essas recomendações e um grande passo se terá dado, desde já, para a conquista da nossa verdadeira independência econômica.

* * *

E, voltando ao assunto do nosso tema, passando de novo a tratar da alimentação na grande região do Norte do Brasil, diremos que, aqui como ali, a questão se poderia resumir numa fórmula, por demais simples no seu enunciado, embora bastante complexa na sua contextualização.

Ela:

Produzir muito e bom.

Transportar bem e barato.

Consumir mais e certo.

Sr. Presidente, terminava eu o meu trabalho da seguinte maneira.

De fato — com uma produção aumentada e selecionada, providas as populações das facilidades técnicas e da assistência sanitária e educacional por parte do poder público; com um sistema de transportes eficaz e barato, permitindo um livre escoamento dos produtos da região, de modo a ficarem abastecidos, principalmente, de gêneros alimentícios, todos os rincões amazônicos, e, ao mesmo tempo, dando margem a que se incrementasse o intercâmbio comercial com todo o País, o que significaria aumento da renda de cada um, e, por via disso, a diminuição do pauperismo; com um consumo maior de gêneros alimentícios pela escolha da alimentação conveniente e adequada, corrigidos os déficits alimentares e sanadas as falhas que se observam a esse respeito, o que redundaria, por sua vez, na melhoria de vida das populações, na sua maior resistência às infecções e no aumento de sua produtividade, não esquecida a parte que desempenha a boa alimentação na luta contra a mortalidade infantil — de fato, o problema alimentar da Amazônia estará, definitivamente, solucionado no dia em que

se puder proclamar que ali se produz muito e bom, se transporta bem e barato e se consome mais e certo.

Ora, Sr. Presidente, no momento em que o Governo se empenha, realmente, nas obras de envergadura que ali se realizam; no momento em que o Governo se empenha realmente em integrar a Amazônia na comunhão nacional, sinto-me feliz, por ter abordado esse problema há mais de 25 anos, já, num Congresso Médico, onde chamei a atenção a propósito da questão alimentar e para todos esses outros problemas que se entrosam e que, não resolvidos, entravam e impedem o desenvolvimento da região, a sua ocupação, a sua integração na vida econômica do País.

Sr. Presidente, a Transamazônica é uma realidade. Vamos proclamar que ela existe; vamos proclamar aqui que toda a população da Amazônia está confiante em que a grande rodovia se completará ou estará pronta nos prazos marcados. E podemos anunciar que o trecho Estreito—Marabá já está completado, já está dando tráfego normal. O trecho Marabá—Altamira e o trecho Altamira—Itaituba estarão prontos até 4 de janeiro. O trecho seguinte, de Itaituba a Humaitá, estará pronto até fins do ano de 1972. Até dezembro de 1973, toda a Transamazônica estará construída.

E, então, grandes núcleos populacionais se terão constituído. Já haverá agricultura. A pecuária estará contribuindo também para a valorização de toda a área.

Sr. Presidente, para terminar, lamento apenas a ausência de um setor importante do Governo na Amazônia. Refiro-me ao Ministério da Saúde. Não se encontra, até agora, ao que se saiba, nenhuma medida prática do Ministério da Saúde naquela região.

Ouço dizer que se compraram hospitais volantes para a região. Mas, eu me refiro à medicina preventiva, à medicina profilática e não à medicina curativa.

O Governo tem que tomar sérias providências para sanear a região. Sanear é vacinar todo mundo que vai para lá, é prestar assistência aos colonos que vão para a Amazônia, é fazer as obras necessárias para que aqueles núcleos adensados de população, que aqueles núcleos que o INCRA está formando, na Amazônia, sejam saneados antes de povoados, antes que suas habitações sejam entregues aos colonos que ali vão morar.

O Sr. Benedito Ferreira — V. Ex.^a dá licença para um aparte?

O SR. CLODOMIR MILET — O Sr. Presidente está-me chamando a atenção, mas ouço V. Ex.^a

O Sr. Benedito Ferreira — Quero apresentar a V. Ex.^a minhas excusas

porque conversava com o Senador José Lindoso e não pude acompanhar totalmente o discurso de V. Ex.^a Mas, preocupou-me essa questão de hospitais, porque consta-me que o INPS está atuando na região, já tem em funcionamento dois pequenos hospitais na área da Transamazônica e firmou diversos convênios com as próprias empresas empreiteiras, para dar assistência médica aos trabalhadores, ao pessoal que lá está chegando para a implantação da estrada. Não sei se V. Ex.^a teve conhecimento desses dois pequenos hospitais, já em funcionamento, e dos que estão programados para, a curto prazo, ser localizados na área da Transamazônica.

O SR. CLODOMIR MILET — Apesar de ouvi falar em hospitais ambulantes. Há diversos hospitais na região, construídos pelo Serviço Especial de Saúde Pública. Noticiam que vão contratar ambulâncias, hospitais ambulantes para servirem a região. O que nos interessa primeiro é o saneamento da região. Estamos certos de que o Governo ficará atento a esse problema.

A propósito, li, hoje, no **Correio Braziliense** a notícia de que da proposta orçamentária para o próximo exercício consta dotação de quase seis milhões de cruzeiros para que o Ministério da Saúde faça a complementação das obras do prédio em que ficará instalada a sua representação na Guanabara.

Sr. Presidente, são seis milhões de cruzeiros para serem gastos, no ano vindouro, com o prédio em que ficará o Ministério da Saúde no Estado da Guanabara, quando todo o mundo sabe que o Presidente da República está interessadíssimo em trazer para Brasília todos os Ministérios! Será que o Ministério da Saúde não se pretende mudar para Brasília?

Seis milhões de cruzeiros dariam para grandes obras, para serviços da maior importância, no plano de recuperação da Amazônia, no plano da integração da Amazônia, no plano da ocupação da Amazônia, na parte referente aos serviços assistenciais, aos serviços e obras de saneamento.

Sr. Presidente, fazendo este registro, congratulo-me com o Sr. Presidente da República e o Sr. Ministro dos Transportes, pela obra notável que se está fazendo na Amazônia.

O eminentíssimo Presidente Médici realiza, no seu Governo, uma obra monumental: a ocupação definitiva da Amazônia.

Os Srs. Senadores devem visitar as obras e os serviços da Transamazônica.

Estou certo de que voltarão satisfeitos por terem verificado que ali se trabalha com entusiasmo e que ali se realiza uma grande obra. (Muito bem! Muito bem!)

**COMPARCEM MAIS OS SRS.
SENADORES:**

José Lindoso — Renato Franco — Alexandre Costa — José Sarney — Fausto Castello-Branco — Domício Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Arnon de Mello — Antônio Fernandes — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Mattos Leão.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

**REQUERIMENTO
N.º 178, de 1971**

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal.

Encontrando-me enfermo, conforme documentos anexos, requeiro a V. Ex.ª, licença para tratamento de saúde, nos períodos de 16 a 20 de agosto e quarenta dias a partir do dia 26 de agosto.

Em 27 de agosto de 1971. — Vasconcelos Torres.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Em virtude da deliberação do Plenário é concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, requerimento de dispensa de publicação para imediata discussão e votação de redação final que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

**REQUERIMENTO
N.º 179, de 1971**

Nos termos do art. 359 combinado com o parágrafo único do art. 358 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1971 (n.º 127-B/71, na Casa de Origem), que regula a aquisição de imóvel rural por estrangeiro residente no País ou pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 1971. — Rui Santos.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Em consequência da aprovação do requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final, que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

**PARECER
N.º 381, de 1971**

Da Comissão de Redação

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1971 (n.º 127-B/71, na Casa de origem).

Relator: Sr. José Lindoso

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Pro-

jeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1971 (n.º 127-B/71, Casa de Origem), que regula a aquisição de imóvel rural por estrangeiro residente no País ou pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 1971. — Antônio Carlos, Presidente — José Lindoso, Relator — Adalberto Sena.

**ANEXO AO PARECER
N.º 381, DE 1971**

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 38, de 1971 (n.º 127-B/71, na Casa de origem).

EMENDA N.º 1

(Corresponde à Emenda n.º 1-CCJ)

Acrescente-se ao art. 2.º mais um parágrafo com a seguinte redação:

"§ 4.º — As disposições deste artigo constarão, obrigatoriamente, dos compromissos de compra e venda nêle referidos, sob pena de nulidade dos respectivos contratos."

EMENDA N.º 2

(Corresponde à Emenda n.º 2-CCJ)

Ao § 3.º do art. 3.º

Onde se lê: "... poderá aumentar o limite fixado neste artigo";

leia-se: "... poderá alterar os limites fixados neste artigo."

EMENDA N.º 3

(Corresponde à Emenda n.º 3-CCJ)

Ao art. 6.º

Acrescente-se o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único — A norma deste artigo não se aplica às entidades mencionadas no art. 4.º do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969."

EMENDA N.º 4

(Corresponde à Emenda n.º 4-CCJ)

Ao § 1.º do art. 12.

Dê-se a seguinte redação:

"§ 1.º — As pessoas da mesma nacionalidade não poderão ser proprietárias, em cada município, de mais de 40% (quarenta por cento) do limite fixado neste artigo."

EMENDA N.º 5

(Corresponde à Emenda n.º 7-CCJ)

Ao inciso III do § 2.º do art. 12.

Onde se lê: "... ou casou com brasileiro...";

leia-se: "... ou fôr casado com pessoa brasileira...".

EMENDA N.º 6

(Corresponde às Emendas n.ºs 5 e 6-CCJ)

Após o art. 15, acrescentem-se os seguintes artigos:

"Art. — As sociedades anônimas, compreendidas em quaisquer dos incisos do caput do art. 6.º, que já estiverem constituídas à data do início da vigência desta lei, comunicarão, no prazo de 6 (seis) meses, ao Ministério da Agricultura a relação das áreas rurais de sua propriedade ou exploração.

§ 1.º — As sociedades anônimas, indicadas neste artigo que não converterem em nominativas suas ações ao portador, no prazo de 1 (um) ano do início da vigência desta lei, reputar-se-ão irregulares, ficando sujeitas à dissolução, na forma da lei, por iniciativa do Ministério Público.

§ 2.º — No caso de empresas concessionárias de serviço público, que possuam imóveis rurais não vinculados aos fins da concessão, o prazo de conversão das ações será de 3 (três) anos.

§ 3.º — As empresas concessionárias de serviço público não estão obrigadas a converter em nominativas as ações ao portador, se dentro do prazo de 3 (três) anos, contados da vigência desta lei, alienarem os imóveis rurais não vinculados aos fins da concessão.

Art. — As pessoas jurídicas brasileiras que, até 30 de janeiro de 1969, tiveram projetos de colonização aprovados nos termos do art. 61 da Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964, poderão, mediante autorização do Presidente da República, ouvido o Ministério da Agricultura, concluí-los e outorgar escrituras definitivas, desde que o façam dentro de 3 (três) anos e que a área não exceda, para cada adquirente, três módulos de exploração indefinida."

EMENDA N.º 7

(Corresponde à Emenda n.º 1-CA)

Após o art. 15, acrescente-se o seguinte:

"Art. — São mantidas em vigor as autorizações concedidas, com base nos Decretos-leis n.ºs 494, de

10 de março de 1969, e 924, de 10 de outubro de 1969, em estudos e processos já concluídos, cujos projetos tenham sido aprovados pelos órgãos competentes."

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, declararei encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 180, de 1971

Nos termos do art. 314 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Decreto Legislativo n.º 15, de 1971, que aprova a Emenda ao art. VI do Estatuto da Agência Internacional de Energia Atômica, aprovada pela XIV Conferência Geral da referida Agência, realizada em Viena entre 22 e 29 de setembro de 1970, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 1971. — Rui Santos.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — O projeto a que se refere o requerimento que acaba de ser aprovado figurará na Ordem do Dia da próxima Sessão.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Esgotada a hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

"Votação, em turno único, do Requerimento n.º 168, de 1971, de autoria do Senador Renato Franco, solicitando transcrição nos Anais do Senado do artigo sobre a investidura do Marechal Augusto Maggessi Pereira, na direção da tradicional Fólha do Norte, publicado no mesmo jornal, em 18 de agosto de 1971, de autoria do jornalista Ossian Brito, tendo Parecer favorável, sob n.º 362, de 1971, da Comissão Diretora."

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento.

Será feita a transcrição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) —

Item 2

"Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 46, de 1971 (n.º 209-B/71, na Câmara), de iniciativa do Presidente da República, que "autoriza o Poder Executivo a desapropriar em favor da Empresa Brasileira de Telecomunicações — EMBRATEL — o domínio direto de terrenos do Estado da Guanabara, tendo Parecer favorável, sob n.º 332, de 1971, da Comissão de Finanças".

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 46, de 1971

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar em favor da Empresa Brasileira de Telecomunicações — EMBRATEL — o domínio direto de terrenos do Estado da Guanabara.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a desapropriar por utilidade pública, com fundamento na letra h do art. 5.º do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, em favor da Empresa Brasileira de Telecomunicações — EMBRATEL — o domínio direto dos terrenos correspondentes aos prédios números 123 e 125 da Rua Senador Pompeu, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, perfazendo a área de 513,45m² e cuja propriedade é do Estado da Guanabara.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) —

Item 3

"Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 42 de 1971 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer número 319/71), que "suspende a execução de disposições da Constituição do Estado de Mato Grosso, declara-

das inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal".

Em discussão o projeto.

Se nenhum Senador quiser usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o Projeto. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 42, de 1971

Suspende a execução de disposições da Constituição do Estado de Mato Grosso, declaradas inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É suspensa a execução das seguintes disposições da Constituição do Estado de Mato Grosso, declaradas inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal:

a) no parágrafo único do artigo 61: a palavra "alternadamente";

b) no artigo 121: a alínea XII.

Art. 2.º — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Está finda a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Senador José Lindoso.

O SR. JOSÉ LINDOSO (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Comissão de Transportes da Câmara dos Deputados promoveu, ontem, uma visita ao Aeroporto de Brasília.

Fomos convidados a participar dessa visita por nímia gentileza da Assessoria Parlamentar do Ministério da Aeronáutica cujo titular é o Coronel Silvio Di-Stefano. Efetivamente, a visita ao Aeroporto de Brasília foi motivo de grande satisfação e orgulho para nós.

O Ministério da Aeronáutica tem, na sua programação, no seu engajamento às metas de desenvolvimento, três aeroportos prioritários: o de Brasília, o de Galeão e o de Manaus. Sobre ês-

te, de tanta significação para a Amazônia e para a aviação internacional, teremos oportunidade no futuro manifestar-nos no Senado.

O Aeroporto de Brasília deverá ser inaugurado no curso da "Semana da Açaí", no próximo mês de outubro. Representa uma concepção arquitetônica de bloco linear — aquela por que optou o grupo de engenheiros responsáveis, dentro das diversas concepções polêmicas relativamente a obras desse gênero, por ser a mais adequada às nossas necessidades.

O material empregado é de primeira ordem. O aeroporto se reveste de todas as características, que se tornam evidentes até à apreciação de um leigo como nós, de funcionalidade, de segurança técnica e de satisfação aos requisitos necessários às suas finalidades e representa uma afirmação da capacidade criadora e inovadora dos arquitetos nacionais.

Todos os serviços internos do aeroporto foram feitos dentro da maior exigência técnica e não ficam a dever aos melhores aeroportos do mundo moderno; aeroporto concebido para movimentação com margem de cerca de 20 anos sobre as nossas necessidades atuais e portanto para atender 2 milhões de passageiros-anos.

No desdobramento desses serviços, ainda incompletos, pois, sómente a primeira etapa — a estação de passageiros — está concluída, verificamos a existência da dupla pista para segurança de vôos e para evitar qualquer a tropélo na movimentação aérea, principalmente considerando que Brasília é a Capital da República.

Essa obra conta com o entusiasmo do Brigadeiro Engenheiro Luiz Felipe Machado de Santana, um dos homens de mais alta expressão na Aeronáutica, pela sua educação profissional. Sua imagem está muito ligada à Amazônia, pelo extraordinário serviço que prestou nas atividades da Aeronáutica na grande Planície.

Queremos, portanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, apresentar congratulações ao Sr. Ministro da Aeronáutica, Márcio Alves, pela obra que está realizando, e ao povo de Brasília, pela próxima inauguração desse aeroporto que vem satisfazer a uma das exigências e necessidades maiores da nossa Capital.

Era o registro que desejávamos fazer nesta tarde, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, convocando os Srs. Senadores para uma Sessão Extraor-

dinária, às 18 horas de hoje, com a seguinte

ORDEM DO DIA

I

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 15, de 1971 (n.º 23/71, na Câmara dos Deputados), que aprova a emenda ao art. VI do Estatuto da Agência Internacional de Energia Atómica, aprovada pela XIV Conferência Geral da referida Agência realizada em Viena entre 22 e 29 de setembro de 1970 (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior), tendo Pareceres favoráveis (sob n.ºs 371 e 372, de 1971) das Comissões de Relações Exteriores; de Minas e Energia.

II

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 186/71 (n.º 311 de 1971, na origem), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata Jorge de Oliveira Maia, Embaixador em Bangkok, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República de Cingapura.

III

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 187/71 (n.º 312 de 1971, na origem), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata Jorge de Oliveira Maia, Embaixador em Bangkok, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República do Vietname.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 16 horas e 10 minutos.)

ATA DA 118.ª SESSÃO EM 3 DE SETEMBRO DE 1971

1.ª Sessão Legislativa Ordinária da 7.ª Legislatura

EXTRAORDINÁRIA PRESIDÊNCIA DO SR. PETRÔNIO PORTELLA

As 18 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — Flávio Brito — José Lindoso — José Esteves — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Millet — José Sarney — Fausto Castello-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara —

Dinarte Mariz — Domício Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Antônio Fernandes — Ruy Santos — Paulo Tórres — Benjamin Farah — Nelson Carneiro — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Francisco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Osires Teixeira — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Daniel Krieger — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Srs. Senadores. Havendo número regimental declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.º-Secretário irá proceder à leitura do expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECERES
N.º 382 e 383, de 1971

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 13, de 1971 (número 6-A/71, na Câmara dos Deputados), que aprova a Convênio para Repressão ao Apoderamento Ilícito de Aeronaves, assinado em Haia, a 16 de dezembro de 1970, com reserva ao § 1.º do art. 12.

PARECER N.º 382
da Comissão de Constituição
e Justiça

Relator: Sr. Helvídio Nunes

Aprovar a Convênio para Repressão ao Apoderamento Ilícito de Aeronaves, assinado em Haia, no dia 16 de dezembro de 1970, com reserva do parágrafo 1.º do art. 12, é objetivo do projeto de decreto legislativo, que vem ao exame desta Comissão.

O Presidente da República submeteu a matéria à consideração do Congresso Nacional, em obediência ao disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, e explica ser posição firmada pelo Brasil "não sujeitar os litígios, em que seja parte, à jurisdição obrigatória da Corte de Justiça". Daí a reserva demonstrada ao dispositivo apontado, detalhe ao qual o Ministro das Relações Exteriores alude, na exposição de motivos enunciada ao Presidente da República, da maneira como segue:

"O artigo 12, no § 1.º, reconhece a competência da Corte Internacional de Justiça na hipótese de as partes num litígio não alcançarem uma solução pela arbitragem, havendo assegurado, contu-

do, o § 2º o direito à formulação de reserva no momento da assinatura ou da ratificação da Convenção.

Tendo em vista a posição do Brasil de não sujeição dos litígios em que seja parte a jurisdição obrigatória daquela Corte, a presente Convenção deverá ser ratificada com reserva ao § 1º do artigo 12."

A Convenção de que trata o projeto de decreto legislativo em exame resultou dos atos ilícitos de apoderamento ou exercício de controle de aeronaves em voo, que colocaram e colocam em risco a segurança de pessoas e bens, além de afetar seriamente a operação dos serviços aéreos, minando a confiança geral na segurança da aviação civil. A repetição de tais apoderamentos levou à adoção de providências para punir os criminosos. E, como ponto de partida, os países integrantes da Organização das Nações Unidas convencionaram que é considerado crime o ato de qualquer pessoa que, a bordo de uma aeronave em voo:

- a) ilicitamente, pela força ou ameaça de força, ou por qualquer outra forma de intimidação, se apodera ou exerce controle da referida aeronave, ou tenta praticar qualquer um desses atos, ou
- b) é cúmplice de uma pessoa que pratica ou tenta praticar qualquer um desses atos.

A Convenção (art. 2º) estabelece que o Estado contratante se "obriga a tornar o crime punível com severas penas" e, no art. 3º, considera em voo a aeronave "desde o momento em que todas as suas portas externas são fechadas, após o embarque, até o momento em que qualquer das mencionadas portas é aberta, para o desembarque. No caso de aterrissagem forçada, o voo deve ser considerado como continuado, até que as autoridades competentes assumam a responsabilidade pela aeronave e pelas pessoas e bens a bordo".

É conveniente destacar o detalhe de que a "Convenção não se aplicará a aeronaves utilizadas em serviços militares, de alfândega e de Policia". Por outro lado, só prevalecerá quando "o lugar de decolagem ou o de aterrissagem real da aeronave, a bordo da qual o crime é cometido, estiver situado fora do território do Estado de registro da referida aeronave, sendo irrelevante se a aeronave realiza voo internacional ou doméstico".

Quanto ao problema em si, a chamada "pirataria aérea" não pode ser considerada golpe político, muito menos lance estratégico para fins militares, por motivos óbvios.

Ora, as empresas de navegação aérea não dispõem de recursos para enfrentar o problema dos seqüestros. E

se deve ter em mente que o transporte aéreo é, atualmente, o principal elo de ligação entre os povos. Milhões de pessoas utilizam-no diariamente e, a cada hora, homens, mulheres e crianças estão em voo. E como evitar a "pirataria aérea", sem que os Estados decidam adotar medidas conjuntas de repressão?

Nosso País, em várias oportunidades, foi vítima da ação dos terroristas do ar. Há necessidade, portanto, da adoção de medidas enérgicas, que eliminem esse processo de terrorismo.

A Organização das Nações Unidas se mostrou sensível à questão dos seqüestros de aviões comerciais. E, com a abstenção de apenas oito nações, a Assembleia-Geral aprovou documento de condenação. E cento e cinco países avaliaram a conjugação de provisões para impedir a "pirataria aérea" e os atos de terror nas comunicações aéreas. A Convenção, assinada em Haia, formaliza o compromisso internacional de pôr fim à situação.

É bom frisar que o Decreto-lei n.º 479, de 27 de fevereiro de 1969, aprovou a Convenção sobre infrações e outros atos cometidos a bordo de aeronaves, assinada em Tóquio, a 14 de setembro de 1963. Entretanto, a Convenção que vem ao exame do Congresso é mais profunda e ampla.

Diante do exposto, nada há, sobre o aspecto constitucional e jurídico, que se oponha à aprovação do documento firmado em Haia, a 16 de dezembro de 1970, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, em 26 de agosto de 1971. — Daniel Krieger, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Antônio Carlos — Accioly Filho — José Sarney — Emival Caiado — Gustavo Capanema.

PARECER N.º 383

da Comissão de Relações Exteriores

Relator: Sr. Magalhães Pinto

1. O Exmo. Sr. Presidente da República, cumprindo o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição, submete à consideração do Congresso "o texto da Convenção para Repressão ao Apoderamento Ilícito de Aeronaves, assinada em Haia, a 16 de dezembro de 1970, com a reserva constante da anexa exposição de motivos do Ministério das Relações Exteriores, relativamente ao § 1º do art. 12, por adotar o Brasil a posição de não sujeitar os litígios em que seja parte à jurisdição obrigatória da Corte de Justiça".

2. A Mensagem Presidencial n.º 32, de 1971, é datada de 2 de abril último e se faz acompanhar de exposição de motivos do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, na qual S. Ex.ª dá conta dos trabalhos realizados durante a Conferência sobre Direito Aéreo, convocada pela Organiza-

ção de Aviação Civil Internacional (OACI), agência especializada das Nações Unidas.

Diz a exposição de motivos:

"A referida Convenção, que foi aprovada por 74 votos a favor, nenhum contra e duas abstenções, estas da Argélia e do Chile, define o crime de apoderamento ilícito de aeronaves e estabelece normas para a punição dos seus autores."

Sobre o artigo 12, a exposição de motivos diz:

"Os artigos 12 e seguintes contêm as chamadas cláusulas finais. A sua principal característica consiste na adoção da fórmula da universalidade, ou "al States formula", segundo a qual qualquer Estado pode vir a ser parte na Convenção, o que se deveu à razão evidente de que o grau de efetividade da Convenção está na dependência direta do número de Estados que a ratificarem ou à mesma venham a aderir.

Tendo em vista o grande interesse do Brasil na repressão ao crime de apoderamento ilícito de aeronaves, cujas consequências têm afetado seriamente a aviação comercial brasileira, permito-me encarecer a Vossa Excelência a necessidade de o Governo Brasileiro ratificar a referida Convenção, para o que é necessária a sua prévia aprovação pelo Congresso Nacional, conforme o disposto no artigo 44, inciso I, da Constituição Federal. O artigo 12, no § 1º, reconhece a competência da Corte Internacional de Justiça na hipótese de as partes num litígio não alcançarem uma solução pela arbitragem, havendo assegurado, contudo, no § 2º o direito à formulação de reserva no momento da assinatura ou da ratificação da Convenção."

3. Submetido o texto da Convenção à deliberação da Câmara dos Deputados, foi o mesmo aprovado nos termos do presente decreto legislativo, após ser examinado pelas Comissões de Relações Exteriores e de Constituição e Justiça.

4. Com a assinatura da Convenção se procura dar combate ao apoderamento ilícito de aeronaves, estabelecendo a obrigatoriedade de punição do criminoso e dispondo sobre a sua extradição além de adotar providências que visam à normalização do tráfego aéreo.

5. Diante do exposto, tendo sido obedecidas todas as exigências formais e protocolares, nada vemos, no âmbito da competência regimental desta Comissão, que possa ser oposto à Convenção, razão pela qual, tratando-se de matéria da mais alta significação e

relevância, opinamos pela sua aprovação, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, em 2 de setembro de 1971. — Carvalho Pinto, Presidente — Magalhães Pinto, Relator — Virgílio Távora — Nelson Carneiro — Arnon de Mello — Augusto Franco — Antônio Carlos — Ruy Santos — Accioly Filho — Saldanha Derzi.

PARECERES N.º 384 e 385, de 1971

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 14, de 1971 (número 25-B/71, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Estatuto da Conferência de Haia de Direito Internacional Privado, adotado naquela cidade no período de 9 a 31 de outubro de 1951.

PARECER N.º 384

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. Nelson Carneiro

RELATÓRIO

Aprovado pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores e pelo plenário da Câmara dos Deputados, deu entrada no Senado Federal, a 11 do corrente, o projeto de decreto legislativo que aprova o texto do Estatuto da Conferência de Haia de Direito Internacional Privado, adotado naquela cidade no período de 9 a 31 de outubro de 1951, e somente submetido à apreciação do Congresso Nacional pela Mensagem do Sr. Presidente da República, de n.º 235, de 12 de julho do ano em curso.

O objetivo da Conferência — diz seu art. 1.º — é “trabalhar para a unificação progressiva das regras de direito internacional privado”. O art. 2.º esclarece a forma de admissão dos Estados como Membros da Conferência, de cujo funcionamento fica encarregada a Comissão de Estado Neerlandesa (art. 3.º). A sede da Repartição Permanente será em Haia e composta de um Secretário-Geral e de dois Secretários de nacionalidade diversa, número de servidores este que poderá ser aumentado (art. 4.º). Regula o art. 5.º as atribuições da Repartição Permanente, determinando o art. 6.º que “o Governo de cada um dos Membros deverá designar um órgão nacional com o objetivo de facilitar as comunicações entre os Membros da Conferência e a Repartição Permanente”. A Conferência e, no intervalo das sessões, a Comissão de Estado poderão criar comissões especiais a fim de elaborar projetos de convenções ou estudar quaisquer questões de Direito Internacional Privado incluídas no objetivo da Conferência (art. 7.º). Os arts. 8.º, 9.º e 10 dizem respeito ao

orçamento e às despesas da Conferência. São regulamentares as disposições dos arts. 11, 12 e 13. O art. 14 fixa o momento da aceitação do Estatuto (em vigor, aliás, desde 15 de julho de 1955) e, por fim, o art. 14 regula o modo de sua denúncia, por Estado-Membro, e somente possível após cinco anos contados da data de vigência.

É o relatório.

PARECER

Da exposição feita ressalta a conveniência de não mais se retardar o Brasil em aprovar o texto do aludido Estatuto. Assim, meu voto é pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Decreto Legislativo aprovado pela Câmara dos Deputados sob n.º 25-B/71, e ora submetido à douta apreciação do Senado Federal.

Salvo melhor juizo.

Sala das Comissões, em 17 de agosto de 1971. — Daniel Krieger, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Helvídio Nunes — Gustavo Capanema — Heitor Dias — José Lindoso — Wilson Gonçalves — José Sarney.

PARECER N.º 385

Da Comissão de Relações Exteriores

Relator: Sr. Nelson Carneiro

1. De conformidade com o disposto no artigo 33, inciso I, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Estatuto da Conferência de Haia de Direito Internacional Privado, adotado naquela cidade no período de 9 a 31 de outubro de 1951.

2. A exposição de motivos do Ministro das Relações Exteriores diz:

“A Conferência de Haia de Direito Internacional Privado é um organismo internacional criado por Convenção reunida em outubro de 1951 naquela capital, do qual participam hoje a quase totalidade dos países europeus, além de vários outros dos diversos continentes.

Por solicitação do Senhor Ministro da Justiça, interessado na adesão do Brasil àquela Conferência, determinei fossem estudadas neste Ministério as implicações e vantagens da eventual participação do Brasil naquele organismo.

Dêsse estudo, resultou a conclusão de que é importante para os nossos interesses, no terreno jurídico, a adesão à Conferência de Haia de Direito Internacional Privado, pois o Brasil poderá, como membro, participar da elaboração de novas normas sobre a matéria, ao invés de apenas delas

tomar conhecimento após acertadas por outros Estados.”

3. Preliminarmente, convém salientar que o presente projeto, que aprova o texto do aludido Estatuto adotado na Cidade de Haia em 1951, somente após decorridos quase 20 (vinte) anos, é submetido à deliberação do Congresso Nacional.

4. A matéria, por nós relatada na Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, é, em resumo, a seguinte:

“O objetivo da Conferência — diz seu art. 1.º — é “trabalhar para a unificação progressiva das regras de Direito Internacional Privado”. O art. 2.º esclarece a forma de admissão dos Estados como membros da Conferência, de cujo funcionamento fica encarregada a Comissão de Estado Neerlandesa (art. 3.º). A sede da Repartição Permanente será em Haia e composta de um Secretário-Geral e de dois Secretários de nacionalidade diversa, número de servidores este que poderá ser aumentado (art. 4.º). Regula o art. 5.º as atribuições da Repartição Permanente, determinando o art. 6.º que “o Governo de cada um dos Membros deverá designar um órgão nacional com o objetivo de facilitar as comunicações entre os Membros da Conferência e a Repartição Permanente”. A Conferência e, no intervalo das Sessões, a Comissão de Estado poderão criar comissões especiais a fim de elaborar projetos de convenções ou estudar quaisquer questões de Direito Internacional Privado incluídas no objetivo da Conferência (art. 7.º). Os arts. 8.º, 9.º e 10 dizem respeito ao orçamento e às despesas da Conferência. São regulamentares as disposições dos arts. 11, 12 e 13. O art. 14 fixa o momento da aceitação do Estatuto (em vigor, aliás, desde 15 de julho de 1955) e, por fim, o art. 14 regula o modo de sua denúncia, por Estado-Membro, e somente possível após cinco anos contados da data de vigência.”

5. Repetindo o nosso voto na Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que é de toda conveniência aprovar o texto do aludido Estatuto, motivo pelo qual opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 2 de setembro de 1971. — Carvalho Pinto, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Virgílio Távora — Accioly Filho — Magalhães Pinto — Arnon de Mello — Antônio Carlos — Ruy Santos — Saldanha Derzi — Augusto Franco.

PARECERES

N.ºs 386 e 387, de 1971

Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 41, de 1971, que altera textos da Lei n.º 4.319, de 16 de março de 1964, e dá outras providências.

PARECER N.º 386**Da Comissão de Constituição e Justiça****Relator: Sr. Heitor Dias.**

Em Sessão do dia 21 de julho p.p., apreciando o projeto sub judice, de autoria do nobre Senador Nelson Carneiro, visando a alterar a Lei n.º 4.319, de 16 de março de 1964, votada pelo Congresso Nacional, emitimos o seguinte

PARECER

"Nada temos que argüir de inconstitucional e injurídico relativamente ao projeto no seu todo, ainda que nos pareça conveniente a audiência da Comissão de Segurança Nacional, por julgarmos que o mesmo foge às normas estabelecidas, em geral, para os órgãos colegiados, às quais não faz exceção o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, regulado pela Lei n.º 4.319/64. Se assim é, não deverá haver, sob pena de distorção desse princípio, atribuição deferida, isoladamente, a qualquer dos membros que compõem o "colegiado", sobretudo se à revelia deste. Atente-se, no particular, para a linguagem usada em todos os dispositivos da lei que se pretende alterar. Ali, em todos eles, a referência é, invariavelmente, ao Conselho, quanto aos direitos, competência e deveres (Cf. o art. 5.º). Nem sequer se concederam poderes ou direitos especiais ao Presidente do órgão. Prevalece sempre a ação do Conselho.

Pela emenda 3.ª (item III), pretende o projeto fixar, prévia e obrigatoriamente, uma atribuição à revelia do órgão, o que, pela redação dada, poderá, inclusive, tumultuar as sessões, cujos assistentes nem sempre, conforme o seu estado emocional, receberão serenamente a decisão de que o julgamento do caso não se processará publicamente.

Dir-se-á que "a decisão em contrário, em cada caso, é do Conselho". Mas quando será proferida a decisão? No momento em que a matéria entrar em pauta? Ou quando entrar em julgamento? E por tais incertezas e indagações que prevalece o argumento anteriormente expêndido. Não é para esquecer que o próprio "Protocolo do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos" determina, no item 3.º do art. 5.º, que "el Comité celebrará sus sesiones a puerta cerrada cuando examine las concessiones previstas en el Protocolo". (Cf. "Algunas sugerencias sobre la enseñanza acerca de los Derechos Humanos", editado pela UNESCO.)

Relativamente à 4.ª emenda (item IV do projeto): ai é que se nos parece mais comprometedor com a estrutura do colegiado por atribuir a qualquer membro do Conselho uma atribuição da mais alta responsabilidade, com repercuções, às vezes, muito sérias, à revelia do órgão e, inclusive, com uma horizontalidade absolutamente discricionária, por isso que abrangendo diligências "até mesmo à noite, em estabelecimentos públicos ou particulares de qualquer natureza".

É de se enfatizar que, sem o discricionarismo apontado, a Lei número 4.319/64, nos arts. 4.º e 6.º, já assegura ao Conselho as atribuições que se pretende deferir a qualquer de seus integrantes, individualmente. (Cf. os itens 1.º, 2.º, 4.º, 8.º e 12 do art. 4.º)

Respectivamente à 6.ª emenda (item VI), é a mesma, *data venia*, absolutamente inconstitucional, por implicar em criação de despesa. Se é verdade que, pela emenda proposta, o valor do jeton é reduzido de Cr\$ 500,00 (art. 3.º da Lei n.º 4.319), para Cr\$ 60,00, é ali estabelecido o resarcimento das "despesas de transporte e hospedagem aos conselheiros sem domicílio obrigatório em Brasília". A diferença entre o valor do antigo e novo jetons não bastará para atender às novas despesas a que estaria obrigado o Conselho, tanto mais quanto não podem as mesmas ser, previamente, conhecidas.

Com as restrições arguidas, e a eliminação do item VI, pelas razões expostas, somos pela aprovação do projeto por não o considerarmos, no seu todo, inconstitucional ou injurídico, apresentando a seguinte emenda supressiva:

EMENDA SUPRESSIVA N.º 1-CCJ**"Suprime-se o item VI do Projeto."**

Depois de conhecido o nosso voto, o ilustre Senador Nelson Carneiro pediu vista do processo e emitiu o voto em separado e que se acha a êle anexado.

E esse voto será, então, devidamente apreciado em aditamento ao nosso parecer, anteriormente transscrito.

O mapa discriminativo do cálculo das possíveis despesas decorrentes da aprovação da emenda, e a transcrição posterior do artigo 26 do Regimento Interno do Colegiado, levam-nos a modificar o pensamento quanto à consideração de inconstitucionalidade arguida contra a Emenda n.º 6 (item VI) do projeto.

O item II do art. 57 da Constituição Federal estabelece como da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa de leis que:

"II — criem cargos, funções ou empregos públicos ou aumentem vencimentos ou a despesa pública."

O projeto, como se vê, não trata da "criação de cargos, funções ou empregos públicos". Visa a estabelecer, em lei, o direito de os Conselheiros "sem domicílio obrigatório em Brasília" serem indenizados das despesas de transporte e hospedagem.

O dispositivo constitucional, no particular, não fala em *criar despesa*, mas em *aumentá-la*.

E, em verdade, a despesa a que se deseja atender, além de não se aumentar com a citada emenda, já está prevista no Orçamento Federal, e a sua realização legal assegurada pelo art. 26 do Regimento Interno do Conselho.

Há, porém, uma particularidade para a qual solicitamos, de logo, a atenção da doura Comissão. A emenda, como frisamos, não aumenta despesa. Mas a utilização dos recursos para resarcimento das despesas previstas só se poderá objetivar se a rubrica orçamentária, que se registra com base no art. 9.º da Lei número 4.319/64, tiver nova redação com o aumento do valor correspondente, ou seja, a fixação da verba de Cr\$... 27.600,00, isto é, os Cr\$ 10.000,00 atuais mais o saldo resultante da redução do pagamento dos jetons (Cr\$ 17.600,00).

Se tal providência não se concretizar em tempo, o mandamento constante da emenda se tornará, legalmente, inexequível, já que o saldo decorrente da remuneração da presença dos Srs. Conselheiros não poderá ser utilizado no atendimento de despesas de outra natureza.

Que a Comissão competente (Mista de Orçamento) adote as providências cabíveis.

Fica a lembrança.

Quanto aos demais pontos de vista constantes do nosso parecer, lido na Sessão de 21 de julho p. findo, ratificamo-los totalmente.

Sala das Comissões, em 11 de agosto de 1971. — Milton Campos, Presidente eventual — Heitor Dias, Relator — Wilson Gonçalves — Helvídio Nunes — José Sarney — Nelson Carneiro — João Calmon.

VOTO EM SEPARADO

Do Sr. Senador Nelson Carneiro

Ao Projeto de Lei do Senado n.º 41, de 1971, que altera textos da Lei n.º 4.319, de 16 de março de 1964, e dá outras providências.

O eminentíssimo Senador Heitor Dias acolhe por constitucional e jurídico o Projeto de Lei do Senado n.º 41, de 1971, que a bancada do Movimento Democrático Brasileiro teve a honra de oferecer à consideração do Senado Federal. Sua única dúvida reside no art. 6.º, que, ao reduzir de

Cr\$ 500,00 para Cr\$ 60,00 o jeton dos membros do Conselho, assegura aos Conselheiros que não forem domiciliados em Brasília o resarcimento das despesas de transporte e hospedagem. Entende o ilustre Relator que "a diferença entre o valor do antigo e novo jetons não bastará para atender às novas despesas a que estaria obrigado o Conselho, tanto mais quanto não podem as mesmas ser, previamente, conhecidas".

Salvo casos excepcionais, o Conselho deve reunir-se duas vezes por mês, e em Brasília têm domicílio o Ministro da Justiça, seu presidente, o secretário do Conselho, e os líderes da maioria e da minoria, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal". Assim, a hospedagem e o transporte se-

riam devidos, no máximo, a quatro conselheiros (os presidentes da Ordem dos Advogados do Brasil, da Associação Brasileira de Imprensa, da Associação Brasileira de Educação e o professor de Direito Constitucional). Nos termos do art. 3º da Lei número 4.319, de 16 de março de 1964, o jeton de Cr\$ 500,00 seria pago aos membros do Conselho e ao secretário, "até o máximo de quatro sessões". Pelo artigo 6º do projeto, os nove Conselheiros e o Secretário receberiam apenas Cr\$ 60,00 por Sessão, até ao máximo de quatro, ou sejam Cr\$ 2.400,00. Hoje, nos termos estritos da lei, tal despesa subiria a Cr\$ 20.000,00.

Dai o cotejo:

	4 Sessões
9 Conselheiros e 1 Secretário, com jeton de Cr\$ 500,00 por sessão	20.000,00
No Projeto n.º 41/71	
9 Conselheiros e 1 Secretário, com jeton de Cr\$ 60,00 por sessão	2.400,00
Diferença para resarcimento das despesas de transporte e hospedagem, em Brasília, de 4 Conselheiros	17.600,00
	<u>20.000,00</u>

Sou, reconhecidamente, contra a interpretação excessivamente rigorosa que se tem procurado dar ao texto constitucional que atribui ao Presidente da República a iniciativa de leis que aumentem a despesa. Mas, no caso em tela, há, na lei em vigor, dotação orçamentária, anual, que comporta o resarcimento das despesas de hospedagem e transporte dos Conselheiros sem domicílio em Brasília. É o art. 9º da lei:

"No Orçamento da União, será incluída, anualmente, a verba de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para atender às despesas de qualquer natureza do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana."

E certamente foi desses recursos orçamentários que o Ministério da Justiça se valeu para resarcir as despesas dos três ilustres Conselheiros (o atual Presidente da ABI é Senador, tem domicílio em Brasília) quando estiveram na primeira quinzena deste mês, nesta Capital, para a reunião do CDDPH com apoio, possivelmente, no art. 26 do Regimento Interno, assim redigido:

"As despesas de transporte e estadia dos Conselheiros e servidores da Secretaria, quando em cumprimento de missões e diligências, serão custeadas pelos cofres da União."

Com êsses esclarecimentos, acredito que o ilustre Senador Heitor Dias retirará a emenda supressiva do n.º VI

de constatar imediatamente, "denúncia escrita e fundamentada", tomado de logo, como qualquer juiz atento a seus deveres, as primeiras providências para apurar a veracidade, ou não, dos fatos alegados, mas sem proferir qualquer julgamento. É o que se vê do parágrafo único dêsse novo dispositivo:

"O Conselheiro comunicará ao Presidente as diligências que resolveu realizar e dará conta ao Conselho, na primeira reunião, dos resultados da investigação, sugerindo as medidas que acaso julgar necessárias, seja contra os responsáveis pelas infrações acaso constatadas, seja contra os denunciantes maliciosos, na forma das leis em vigor."

O Conselho é instrumento da ordem democrática e de sua atuação pronta e eficaz muito poderá lucrar, inclusive, a imagem do País no exterior.

Salvo melhor juizo.

Sala das Comissões, em de 1971. — Nelson Carneiro.

PARECER N.º 387, de 1971

da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Alexandre Costa

1. O presente projeto altera textos da Lei Bilac Pinto (n.º 4.319, de 1964), que cria o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

2. A justificação diz:

"Sete anos transcorridos da Lei Bilac Pinto, a prática intermitente dêsses dois anos e meses contados da regulamentação, objeto de crítica do ilustre Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. José Neves, demonstra que há necessidade de incluir-se no texto legal disposições que figuraram no Regimento Interno, para que se tornem obrigatórias, e outras que, por sua importância, transcendem à disciplinação do Executivo, por isso que dizem respeito à própria existência de tão importante órgão de defesa dos direitos da pessoa humana. Assim é que se impõe, desde logo, a obrigatoriedade de reunir-se o Conselho duas vezes por mês, durante o período ordinário de seu funcionamento (1º de fevereiro a 15 de dezembro de cada ano) em Brasília," Diz, ainda, a justificação:

"O art. 3º da lei prevê um jeton de quinhentos cruzeiros, que era o razoável à data da sanção do novo estatuto, e hoje estimado em sessenta cruzeiros. O projeto mantém o jeton em sessenta cruzeiros, mas assegura aos conselheiros que ainda não têm domi-

do art. 1º, sem dúvida, aliás, o menos importante entre os dispositivos propostos.

II — Ainda que o douto parecer não veja inconstitucionalidade ou injuridicidade nos outros textos, cumpre o dever de, suprindo falha da justificação do projeto, juntar, com este voto, a integral do Regimento Interno do Conselho, aprovado pelo Decreto n.º 63.681, de 22 de novembro de 1968, e pelo qual se vê inicialmente que transponho para o âmbito legal, atribuindo-lhe maior autoridade, algumas disposições constantes daquele Regimento.

O n.º II do art. 1º do projeto reproduz quase literalmente o artigo 8º do Regimento, esclarecendo, porém, que as reuniões do Conselho se realizarão em Brasília.

O n.º III do projeto acolhe os princípios contidos no art. 17 e 27 do Regimento, não havendo assim, data venuia, razão para os temores referidos no parecer, eis que, em cada caso, a apreciação pública do processo poderá ser recusada pelo próprio Conselho.

O n.º I fixa em dois anos o prazo do mandato do Professor Catedrático, de que não cogitaram a lei e o regimento.

O n.º IV reproduz regra vigente no direito processual.

Deteve-se o lúcido parecer no estudo do n.º V do art. 1º. Pela lei vigente compete ao Conselho promover "investigações", além de inquéritos, estudos etc. O projeto autoriza a qualquer membro do Conselho a tarefa liminar

cílio obrigatório em Brasília (o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o Professor Catedrático de Direito Constitucional de uma das Faculdades Federais, o Presidente da Associação Brasileira de Imprensa e o Presidente da Associação Brasileira de Educação) resarcimento das despesas de viagem e hospedagem.

Pretendem os signatários do presente projeto possibilitar ao Conselho o integral desempenho de sua alta e nobre missão, tal como imaginada pelos que, dentro e fora do Congresso Nacional, tanto se empenharam pela sua vigência. E para isso esperam a colaboração de todos."

3. A Comissão de Constituição e Justiça, examinando a proposição, opinou pela sua constitucionalidade e juridicidade (fls. 3 a 17) e apresentou uma emenda supressiva, n.º 1-CCJ, do item VI do artigo 1.º do projeto, cujo texto é o seguinte:

"VI — Redija-se assim o artigo 3.º
— Os membros do CDDPH e o Secretário que fôr designado pelo Ministro da Justiça receberão o jeton de presença de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzados) por Sessão, até o máximo de quatro Sessões mensais, assegurado ainda aos conselheiros sem domicílio obrigatório em Brasília o ressarcimento das despesas de transporte e hospedagem."

4. Há, entretanto, um voto em separado do nobre Senador Nelson Carneiro, que, do ponto de vista financeiro, convém transcrever o seguinte trecho:

"Sou, reconhecidamente, contra a interpretação excessivamente rigorosa, que se tem procurado dar ao texto constitucional que atribui ao Presidente da República a iniciativa de leis que aumentem a despesa. Mas, no caso em tela, há, na lei em vigor, dotação orçamentária, ânua, que comporta o ressarcimento das despesas de hospedagem e transporte dos Conselheiros sem domicílio em Brasília. É o art. 9.º da lei:

"No Orçamento da União, será incluída, anualmente, a verba de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzados), para atender às despesas de qualquer natureza do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana."

E certamente foi desses recursos orçamentários que o Ministério da Justiça se valeu para ressarcir as despesas dos três ilustres Conselheiros (o atual Presidente da ABI é Senador, tem domicílio em Brasília) quando estiveram na primeira quinzena deste mês, nesta

Capital, para a reunião do CDDPH com apoio, possivelmente, no art. 26 do Regimento Interno, assim redigido:

"As despesas de transporte e estada dos Conselheiros e servidores da Secretaria, quando em cumprimento de missões e diligências, serão custeados pelos cofres da União".

Com esses esclarecimentos, acredito que o ilustre Senador Heitor Dias retirará a emenda supressiva do n.º VI do art. 1.º, sem dúvida, aliás, o menos importante entre os dispositivos propostos".

5. Convém, ainda, transcrever o seguinte tópico do parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a parte financeira do projeto:

"E, em verdade, a despesa a que se deseja atender, além de não se aumentar com a citada emenda, já está prevista no Orçamento Federal e a sua realização legal, assegurada pelo art. 26 do Regimento Interno do Conselho.

Há, porém uma particularidade para a qual solicitamos, de logo, a atenção da doura Comissão. A emenda, como frisamos, não aumenta despesa. Mas a utilização dos recursos para ressarcimento das despesas previstas só se poderá objetivar se a rubrica orçamentária, que se registra com base no art. 9.º da Lei n.º 4.319/64, tiver nova redação com o aumento do valor correspondente, ou seja, a fixação da verba de Cr\$... 27.600,00, isto é, os Cr\$ 10.000,00 atuais mais o saldo resultante da redução do pagamento dos jetons (Cr\$ 17.600,00).

Se tal providência não se concretizar em tempo, o mandamento constante da emenda se tornará, legalmente, inexequível, já que o saldo decorrente da remuneração da presença dos Senhores Conselheiros não poderá ser utilizado no atendimento de despesas de outra natureza.

Que a Comissão competente (Mista de Orçamento) adote as provisões cabíveis.

Fica a lembrança.

Quanto aos demais pontos de vista constantes do nosso parecer, lido na Sessão de 21 de julho p. finido, retificamo-los totalmente".

6. Convém, agora, considerarmos outro aspecto do projeto, que nos parece não estar compatível com a melhor ética administrativa adotada pelo atual Governo e cuja ação se refletiu até sobre os membros do Congresso Nacional e que se prende ao pagamento das despesas de viagem dos Conselheiros não domiciliados em Brasília, pelos cofres públicos.

7. Considerando as repercussões financeiras advindas da aprovação do projeto, como está redigido, no que diz respeito ao pagamento das despesas de transporte e hospedagem dos membros do CDDPH, não residentes em Brasília, para o comparecimento de quatro sessões mensais, achamos por bem sugerir a conveniência de se suprimir do seu texto o inciso VI, através da emenda supressiva n.º 1-CCJ, que apresentamos fundamentada nas seguintes razões:

Se considerarmos, por exemplo, o fato de que o preço corrente da passagem aérea, entre Rio e Brasília é de aproximadamente Cr\$ 554,00 e a diáriá de um hotel de 1.ª classe é em torno de Cr\$ 80,00 e o número de membros do Conselho sendo de dez integrantes, inclusive o Secretário e se, por hipótese, pelo menos a metade de seus membros não residir em Brasília, teríamos a seguinte despesa anual:

$$5 \text{ membros} \times \text{Cr\$ 634,00} \times 4 \text{ reuniões} \times 12 \text{ meses} = \text{Cr\$ 152.160,00}$$

Se atentarmos, somente, para esse montante, sem contarmos com as demais despesas de jetons e de manutenção dos seus serviços auxiliares, bastaria para justificar financeiramente a nossa emenda supressiva.

A vista do exposto, somos pela aprovação do projeto, com a seguinte

EMENDA N.º 1-CCJ

Suprime-se o inciso VI do artigo 1.º do Projeto de Lei do Senado n.º 41, de 1971.

Sala das Comissões, em 1.º de setembro de 1971. — João Cleofas, Presidente — Alexandre Costa, Relator — Ruy Santos — Celso Ramos — Flávio Brito — Saldanha Derzi — Matto Leão — Milton Trindade — Carvalho Pinto.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O expediente lido vai à votação.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 181, de 1971

Nos termos do disposto no art. 370 do Regimento Interno, requeiro o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado n.º 47, de 1970, que declara de utilidade pública o Serviço de Obras Sociais — SOS — com sede em Pindamonhangaba, no Estado de São Paulo, feita a reconstituição do processo, se necessária.

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 1971. — Dinarte Mariz.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O requerimento que acaba de ser lido irá à publicação, após o que será incluído em Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A Presidência recebeu, do

Governador do Estado do Ceará, o Ofício n.º GG-302/71, de 31 de agosto passado, solicitando ao Senado Federal a modificação da Resolução n.º 19, de 1971, que "autoriza o Governo do Estado do Ceará a realizar, através do Banco do Estado do Ceará S.A., operação de empréstimo externo com The Deltec Banking Corporation Limited, de Nassau, Bahamas, com a finalidade de financiar a complementação da Rodovia Presidente Costa e Silva naquele Estado.

A matéria será despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Não há oradores inscritos (Pausa.)

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 15, de 1971 (n.º 23-B/71, na Câmara dos Deputados), que aprova a emenda ao art. VI do Estatuto da Agência Internacional de Energia Atômica, aprovada pela XIV Conferência Geral da referida Agência realizada em Viena entre 22 e 29 de setembro de 1970 (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na Sessão anterior), tendo Pareceres Favoráveis (sob n.ºs 371 e 372, de 1971) das Comissões de Relações Exteriores; de Minas e Energia.

Em discussão o projeto.

Não havendo quem queira discutir, encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 15, de 1971

(N.º 23-B/71, na Câmara dos Deputados)

Aprova a emenda ao art. VI do Estatuto da Agência Internacional de Energia Atômica, aprovada pela XIV Conferência Geral da referida Agência, realizada em Viena entre 22 e 29 de setembro de 1970.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovada a emenda ao art. VI do Estatuto da Agência

Internacional de Energia Atômica, aprovada pela XIV Conferência Geral da referida Agência, realizada em Viena entre 22 e 29 de setembro de 1970.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella)

Item 2

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 186/71 (n.º 311 de 1971, na origem), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do diplomata Jorge de Oliveira Maia, Embaixador em Bangkok, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República de Cingapura.

Item 3

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 187/71 (n.º 312 de 1971, na origem), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do diplomata Jorge de Oliveira Maia, Embaixador em Bangkok, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República do Vietname.

A matéria referente aos dois últimos itens da pauta deverá ser apreciada em Sessão Secreta, razão pela qual solicito aos srs. funcionários que tomem as providências de direito.

(A Sessão transforma-se em secreta às 18 horas e 45 minutos e volta ser pública às 19 horas.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Esta reaberta a sessão pública.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 182, de 1971

Nos termos do art. 359 combinado com o parágrafo único do art. 358 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 15, de 1971.

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 1971. — Ney Braga.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Em consequência passa-se à

imediata apreciação da redação final, que será lida pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER

N.º 388, de 1971

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 15, de 1971 (n.º 23-B/71, na Casa de origem).

Relator: Sr. José Lindoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 15, de 1971 (n.º 23-B/71, na Casa de origem), que aprova a emenda ao art. VI dos Estatutos da Agência Internacional de Energia Atômica, aprovada pela XIV Conferência Geral da referida Agência, realizada em Viena entre 22 e 29 de setembro de 1970.

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 1971. — Antônio Carlos, Presidente — José Lindoso, Relator — Adalberto Sena.

ANEXO AO PARECER N.º 388, DE 1971

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 15, de 1971 (n.º 23-B/71, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, item I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 1971

Aprova a emenda ao art. VI dos Estatutos da Agência Internacional de Energia Atômica, aprovada pela XIV Conferência Geral da referida Agência realizada em Viena entre 22 e 29 de setembro de 1970.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovada a emenda ao art. VI dos Estatutos da Agência Internacional de Energia Atômica, aprovada pela XIV Conferência Geral da referida Agência, realizada em Viena entre 22 e 29 de setembro de 1970.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejá-lo fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada. Vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia. Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma Sessão Conjunta, a realizar-se hoje, às 19 horas e 30 minutos, destinada à leitura de Mensagem Presidencial.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, designando, para a de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 177, de 1971, de autoria do Senador Ruy Santos, solicitando a tramitação em conjunto dos Projetos de Lei do Senado n.ºs 57, 59 e 78, de 1971.

2

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação como conclusão de seu Parecer n.º 370, de 1971) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 8, de 1971 (n.º 5-B/71, na Câmara dos Deputados), que aprova o Convênio Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Espanha firmado, em Brasília, a 1.º de abril de 1971.

3

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação como conclusão de seu Parecer n.º 369, de 1971) do Projeto de Lei do Senado n.º 75, de 1971, que proclama Patrono da Força Aérea Brasileira o Marechal-do-Ar Alberto Santos Dumont.

4

Requerimento n.º 170, de 1971, de autoria do Sr. Senador Paulo Tôrres, solicitando a transcrição nos Anais do Senado da Ordem do Dia sobre o Dia do Soldado, baixada em 28-8-71, pelo Sr. Ministro do Exército, tendo Parecer sob n.º 363, de 1971, da Comissão Diretora, pela prejudicialidade, em virtude de a matéria já constar dos Anais do Senado uma vez que foi lida pelo Senador Benedito Ferreira em discurso que pronunciou em Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 19 horas e 5 minutos.)

ARTIGO SOBRE A INVESTIDURA DO MARECHAL AUGUSTO MAGGESSI PEREIRA, NA DIREÇÃO DA FÔLHA DO NORTE, PUBLICADO NO MESMO JORNAL, EM 18 DE AGOSTO DE 1971, DE AUTORIA DO JORNALISTA OSSIAN BRITO, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO N.º 168, DE AUTORIA DO SENADOR RENATO FRANCO, APROVADO NA SÉSSAO DE 2-9-71.

PERFIL DO NOVO DIRETOR DAS "FÔLHAS"

Ossian Brito

Nas minhas idas diárias à Universidade Federal, no Campus do Núcleo Pioneiro do Guamá, travei ligeiro diálogo com um grupo de jovens que ali estuda.

No dia anterior, havia sido investido na Direção-Geral da Fôlha do Norte e da Fôlha Vespertina o Marechal Augusto Maggessi Pereira, e a conversa era a mudança operada na direção das Fôlhas. E um dos moços não se conteve e me perguntou quem era esse Marechal Maggessi. Tinha havido intervenção militar no jornal? Respondi-lhe que não; o que houvera fôra uma delegação de confiança dos cotistas proprietários a um elemento amigo e parente, altamente qualificado, incumbido de implantar nova filosofia de administração na empresa. O Marechal Maggessi era possuidor de uma outorga de confiança. A sua vida tinha traços comuns com a terra paraense e com a Amazônia em geral.

Naquele encontro rápido com os moços universitários, não havia tempo para uma longa história da vida de Marechal Maggessi. Achei, por isso, oportuno escrever este modesto trabalho.

O Marechal Maggessi é um homem intimamente ligado a acontecimentos ocorridos na Amazônia e no Pará e conhecedor profundo da grande Região Norte. Em 1924, por exemplo, como Ajudante-de-Ordens do General Raimundo Barbosa, que se tornou mais tarde seu sogro, e irmão do falecido Professor Paulo Maranhão, integrou uma missão que foi a Manaus. Havia, ali, uma revolta e o então Tenente Maggessi, por ordem do General João de Deus Menna Barreto, Comandante do Destacamento do Norte, saltou no flutuante da Manaus-Harbour, dirigiu-se ao Palácio Rio Negro, onde prendeu o Governador, que era o Sr. Ribeiro Júnior, e o levou para bordo, do navio "Poconé", onde se achava aquele general. O 27.º BC deu-lhe a cobertura devida, recolhendo ao quartel a sua tropa, a fim de facilitar o desembarque, sem combate, do Destacamento Norte, tudo consoante à vontade do citado Chefe Menna Barreto.

Antes, em Belém, no Largo da Pólvora, hoje Praça da República, tomou parte no movimento de repressão aos revolucionários de 1924, lutando de armas na mão contra os sediciosos. Já no pôsto de Capitão, anos depois, em dezembro de 1938, entregou ao General Francisco José Pinto, então Chefe do Gabinete Militar do Presidente Getúlio Vargas, os estudos que se transformaram, a 13 de setembro de 1943, na criação dos Territórios Federais do Amapá, Guaporé, hoje Rondônia; Rio Branco, hoje Roraima, e Iguaçu e Ponta Porã, estes dois últimos extintos pela Constituição de 1946.

De Capitão a Coronel, comandou tropas e foi professor de Tática Geral da Escola do Estado-Maior do Exército e da Escola de Guerra Naval, pois, antes, havia tirado o curso dêsse estabelecimento de ensino. Foi promovido a General-de-Brigada em 1954, sendo o seu primeiro comando, como oficial-general em Mato Grosso, Corumbá, o da Brigada de Fronteira ali existente. Foi Chefe de Polícia do então Distrito Federal, em 1956; Comandante do Colégio Militar do Rio de Janeiro; exerceu o Comando Militar da Amazônia e da 8.ª RM, em Belém do Pará, no período 1960/61. A sua promoção a General-de-Divisão ocorreu no desempenho dêsse Comando, em Belém, quando tôdas as classes sociais lhe prestaram expressiva homenagem — Governo do Estado. Município, classes conservadoras, estudantes e povo. De Belém, foi comandar a Vila Militar no Rio de Janeiro, tendo, nessa qualidade, sido eleito Presidente do Clube Militar, apoiado pela Cruzada Democrática. Empenhou-se, como Presidente do Clube Militar, na melhoria de vencimentos para a classe, tendo, no Governo João Goulart, participado em nome da classe, como Presidente do Clube, dos entendimentos que visavam a novos padrões de vencimentos e vantagens para os militares brasileiros.

Transferido para a reserva, foi promovido a General-de-Exército e a seguir a Marechal.

Na vida civil, o Governo da Revolução chefiado pelo extinto Marechal Arthur da Costa e Silva, nomeou-o membro do Conselho Superior das Caixas Económicas Federais, cargo que deixou quando o órgão foi dissolvido em virtude da unificação das Caixas Económicas, ano passado.

É também sócio benemerito do Clube Naval. Sobre a Amazônia, sobre o Pará, tem vários trabalhos, dentre os quais é oportuno citar, além dos Territórios Federais, as colônias Militares de Fronteira, como Clevelândia no Oiapoque, a principal, seguida da de Tabatinga etc. A Revista do Clube Militar e os órgãos de imprensa, inclusive a Fôlha do Norte,

são testemunhas desses seus serviços, muitos já publicados.

É um cidadão de profundas ligações com a comunidade luso-brasileira. Presidiu o Elos Clube do Rio de Janeiro, sendo seu Presidente de Honra. O Elos Clube é uma instituição destinada a estreitar cada vez mais os laços de amizade entre português e brasileiros, defendendo sobretudo o nosso idioma, as tradições e os nossos costumes. Uma só comunidade entre os daqui e os de além-mar. O Elos Clube foi fundado em 1962, em Santos (São Paulo), estendendo-se a outros Estados e a Lisboa, Angola e Moçambique.

No último pleito, a ARENA da Guanabara incluiu o Marechal Maggessi na chapa de sua representação fe-

deral. É o segundo suplente da bancada. O 1º é o Sr. Veiga Brito, ex-Presidente do Flamengo.

Desfrutou da confiança do Professor Paulo Maranhão e, em várias oportunidades, prestou serviços à família Maranhão. Inclusive, em 1932, intervindo a favor do amigo João Maranhão, que fôra deportado de Belém, pelo então Interventor Magalhães Barata, sob acusação descabida. O então Capitão Maggessi diligenciou junto ao Chefe de Polícia da época, no Distrito Federal, atual Senador Filinto Müller, na época também Capitão, seu colega de escola, e, quando o navio aportou no Rio de Janeiro, João Maranhão foi levado para a Chefatura de Polícia e, lá, pôsto em liberdade. Consumara-se mais um

dos disparates de que a política daquela época, no Estado, era farta em oferecer exemplos.

Identificado assim, com a Fólya do Norte e com o povo do Pará, acertadamente agiram os cotistas da Empresa, confiando-lhe a Direção dos Jornais, que se preparam para a transformação estrutural destinada a conservar a grande função que representam, no concurso que prestam à opinião pública, fiéis à tradição e aos exemplos deixados pelo inesquecível Prof. Paulo Maranhão e continuados por seus filhos Clóvis João e Paulo Maranhão Filho.

Satisfaço, assim, à curiosidade daquele grupo de jovens da Universidade.

(A Fólya do Norte de 18-8-71.)

ATA DA COMISSÃO DIRETORA

6.ª REUNIÃO REALIZADA EM 2 DE SETEMBRO DE 1971

Sob a presidência do Sr. Petrônio Portella, Presidente, presentes os Srs. Ruy Carneiro, 2.º-Vice-Presidente, Ney Braga, 1.º-Secretário, Clodomir Milet, 2.º-Secretário, Guido Mondin, 3.º-Secretário e Renato Franco, 1.º-Suplente convocado, às 17,30 horas, reúne-se a Comissão Diretora.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Carlos Lindenberg, 1.º-Vice-Presidente e Duarte Filho, 4.º-Secretário.

É lida, e sem debates aprovada, a Ata da Reunião anterior.

A Comissão Diretora examina o processo da Concorrência Pública n.º 3/71 para instalação de um sistema de processamento de dados no Senado Federal, apreciando o seguinte parecer emitido pela Comissão de Concorrência:

SISTEMA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Este sistema constitui o motivo principal da introdução de técnicas de computação no Senado Federal.

O estudo das propostas das licitantes nos conduziu às seguintes considerações:

DATAMEC S. A.

Propõe uma reorganização global dos arquivos atuais de leis e respectivas redações, o que não está previsto no Edital de Concorrência. Além disso, aparentemente, não utilizaria os documentos existentes no Senado (Fichas contendo referências e ementas). Consideramos o método impraticável no período de tempo disponível para a implantação do SIL.

Demonstra pequena experiência em sistemas de recuperação de informações e não apresentou fluxograma do Sistema.

As considerações de operação, na forma de um bureau comercial de serviços da licitante dentro do Senado, e as prioridades de uso estabelecidas na proposta não parecem adequadas para o Senado.

Preço: Cr\$ 14.602.720,00

Prazo: 15 meses

Experiência: Nenhuma

I.B.M.

Baseia a execução dos subsistemas do SIL no uso de um programa de biblioteca (DPS) que satisfaz às solicitações do Edital de Concorrência, devendo sofrer adapta-

ção para que o seu uso se faça através de terminais de teleprocessamento.

Dada a experiência da licitante em outras instalações no exterior e desde que os líderes de desenvolvimento do sistema tenham alto gabarito e se dediquem integralmente ao trabalho em Brasília achamos razoável o prazo de entrega estabelecido.

Preço: Cr\$ 1.873.556,04

Prazo: 13 meses

Experiência: 11 instalações no exterior

ITT DATA SERVICE

Baseia o desenvolvimento do SIL, também através do uso do programa DPS da IBM, uma vez que o equipamento adotado foi daquela fornecedora.

Demonstrou ter estudado com cuidado o sistema de informação legislativa e concluímos que seria capaz de satisfazer às necessidades do Senado Federal.

Apresentou lista de implantações de sistemas com complexidade equivalente à do SIL mas apenas uma experiência com sistemas legislativos.

Preço: Cr\$ 3.268.180,00

Prazo: 18 meses

Experiência: uma instalação no exterior

BURROUGHS

A Burroughs tem um programa para organização de arquivos em discos Disk Forté bastante poderoso e um programa para definir linguagens Polgen. Pela proposta a referida firma utilizará tais programas para compor o SIL. Acreditamos que, pelo estudo apresentado, a Burroughs poderia levar a bom termo sua tarefa.

Não indicou qualquer experiência com sistemas legislativos.

Preço: Cr\$ 11.852.400,00

Prazo: 12 meses

Experiência: não menciona

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPONENTES COM RELAÇÃO AO PROJETO SIL

	Datamec	ITT	IBM	Burroughs
Preço	4.º	1.º	2.º	3.º
Experiência	4.º	1.º	2.º	3.º
Prazo	3.º	2.º	4.º	1.º

FORMAÇÃO E TREINAMENTO DO PESSOAL

DATAMEC

Baseia sua seleção na paralisação de um grande número de funcionários do Senado para seguir cursos e consequente eliminação dos menos capacitados. Esta forma não nos parece exequível.

As épocas e duração dos cursos propostos não permitem uma rápida integração do pessoal aos trabalhos de análise, programação e implantação dos sistemas.

A proposta sugere que haverá uma total dependência do pessoal do Senado aos responsáveis pelo projeto da parte da firma em questão.

Preço: Cr\$ 741.600,00

Prazo: 15 meses

IBM

Apresenta um programa de formação específica para cada função típica de processamento de dados, desde o perfurador de cartões até o Analista de Sistemas.

Indica que os funcionários terão estágios nas instalações do Senado e propõe que a difusão das técnicas em teleprocessamento seja feita pelo Senado.

Não há ônus para o Senado na formação do pessoal, na proposta da IBM.

Preço: NIL

Prazo: 5 meses e meio (máximo)

ITT DATA SERVICE

Apresenta um programa para formação de pessoal dos diversos níveis de um Centro de Computação.

Baseia os cursos básicos em instrução programada. A formação específica, no entanto, é toda baseada em trabalhos práticos orientados pelo pessoal da ITT. A rigor, foi a única firma que explicitamente mencionou a importância do acompanhamento do pessoal do Senado no projeto. Contudo, consideramos que a formalização de assuntos não básicos através de cursos em aula é tão importante quanto a abordagem prática voltada para o processamento do Senado.

Preço: Cr\$ 256.100,00

Prazo: 15 meses (máximo)

Burroughs

Apresenta como programa de treinamento e formação de pessoal uma série de planos de cursos gerais sem delimitar ou especificar que cursos devem seguir os programadores, os analistas etc.

Não é claro, portanto, que esteja nos planos sumariamente apresentados o que seja a conceituação da referida firma do que constituiria um treinamento adequado para o Senado. O que os leva a concluir sobre o pouco cuidado na elaboração do plano de treinamento, é o fato da firma ter proposto 40 horas de curso de FORTTRAN (de rápido aprendizado e pouca importância para o Senado) contra 12 horas de COBOL (de aprendizado mais demorado e fundamental para o Senado).

Preço: NIL

Prazo: 1 ano e três meses

Concluímos que as propostas de formação e treinamento de pessoal classificam-se na seguinte ordem:

1º lugar IBM — Programa satisfatório de cursos inteiramente gratuitos. (*)

2º lugar ITT — Programa satisfatório e ainda que pago, evidencia uma preocupação no problema de formação.

3º lugar Burroughs — Ainda que o programa seja gratuito (*), o fabricante não apresentou um esquema de formação adequado.

4º lugar Datamec — Custo muito elevado e abordagem inexequível do problema, conforme esclarecido anteriormente.

SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO INTEGRADA

Este sistema destina-se a integrar os trabalhos da administração em torno de arquivos, procedimentos e métodos padrões. Cobre as gestões financeiras de pessoal, de material, de compras, de patrimônio, de biblioteca e de serviços gerais.

Os proponentes atenderam aos termos do Edital, em geral.

Trata-se de sistema projetado sobre métodos de administração bem conhecidos, embora alguns sejam recentes e muita racionalização ainda seja necessária.

O estudo das propostas conduziu às seguintes conclusões:

Datamec S.A.

A proposta foi feita em termos muito gerais.

Sua experiência baseia-se na gestão típica do setor privado, extrapolando a proposição para a administração pública.

Preço: Cr\$ 2.757.940,00

Prazo: 15 meses

Experiência: pequena

IBM

Apresenta a tendência a superdimensionamento, talvez por motivos de segurança de sistemas em função de usos múltiplos.

Demonstra conhecimento da gestão do serviço público.

Orientou a solução para processamento em batch suportado em fita magnética, como transição para operação on line no futuro.

Preço: Cr\$ 490.247,40

Prazo: 12 meses

Experiência: adequada

ITT

Detalhadamente regular do sistema, embora incipiente no conhecimento da mecânica do serviço público.

Operação através de teleprocessamento.

Preço: Cr\$1.554.648,00

Prazo: 18 meses

Experiência: adequada

Burroughs

Demonstrou bom conhecimento do sistema para a administração pública, em particular, a mecânica orçamentária-financeira.

Orientou a operação para "on line" através de terminais a serem especificados.

Preço: Cr\$ 3.661.300,00 (não inclui preço de implantação do patrimônio e de Fornecedores.)

Prazo: 14 meses

Experiência: adequada.

Resumo

	Datamec	IBM	ITT	Burroughs
Preço	3º	1º	2º	4º
Experiência	4º	2º	3º	1º
Prazo	3º	1º	4º	2º

(*) A nosso ver a gratuidade é apenas aparente, pois o custo de treinamento está incorporado aos preços dos demais itens da proposta.

ANÁLISE DOS EQUIPAMENTOS PROPOSTOS

Uma análise global dos equipamentos propostos, nos leva a concluir que as configurações de equipamentos apresentados pelos licitantes são equivalentes, pois situam-se em uma mesma faixa de capacidade de computação.

Preocupou-nos a adequação do equipamento às tarefas definidas: à expansão, atendendo ao fator de custo/benefício; ao menor custo inicial.

Os dimensionamentos dos proponentes atendiam a esta preocupação.

O problema de selecionamento do equipamento necessário e suficiente às tarefas não se encerra em si.

Torna-se necessário, principalmente com relação ao SIL que incorpore os benefícios de um sistema operacional e linguagem adequados para que o conjunto homem-máquina produza em regime de alto rendimento.

O processo evolutivo exigirá aprimoramento da primeira configuração e também do sistema operacional e, por ser iterativo com o usuário, as melhorias deverão ser introduzidas de forma adaptativa.

As propostas da IBM e ITT em termo de equipamento são semelhantes, embora aquela da IBM dê melhor perspectiva de ampliação para arquivos em discos de melhor desempenho em futuro próximo.

Admite-se, também, que os terminais seriam substituídos por equipamento de nova geração, tão logo esta tecnologia seja acessível ao Brasil.

As propostas da Burroughs e da Datamec são também semelhantes entre si. O equipamento é dotado de bom sistema operacional e tem capacidade potencial de ampliação satisfatória. Sua operação dirigida para teleprocessamento é bastante eficiente.

Como estão os equipamentos propostos na mesma faixa de potencial de processamento, todos dotados de linguagem de alto nível, pesam de forma dominante, os critérios de preços.

Deve-se notar que a IBM e a Burroughs oferecem a alternativa de compra ou de aluguel, enquanto que a ITT e a Datamec apenas propõem aluguel do equipamento.

Baseado no critério de preço, a classificação obedece à seguinte ordem:

- 1.º Lugar — Burroughs
- 2.º Lugar — IBM
- 3.º Lugar — ITT
- 4.º Lugar — Datamec

Observamos que a forma de instalação proposta pela Datamec ao Senado, em forma de *bureau* comercial dentro do Senado e administrado pela proponente, não nos parece adequada.

CONCLUSÕES E PARECER

Resumindo as considerações anteriores, temos na ordem de importância fixada no item 38.1 do Edital:

	Datamec	IBM	ITT	Burroughs
1. Sistema SIL	4.º	1.º	2.º	3.º
2. Formação e Treinamento	4.º	1.º	2.º	3.º
3. Sistema SAI	4.º	1.º	3.º	2.º
4. Equipamento (preço)	4.º	2.º	3.º	1.º
5. "Back-Up"	3.º	2.º	4.º	1.º
6. Preço total	4.º	1.º	2.º	3.º
7. Prazo	4.º	2.º	3.º	1.º

Da análise ponderada dos fatores anteriormente considerados, a Comissão conclui que a classificação dos correntes, na ordem em que reúnem as melhores condições para o empreendimento, objeto da Concorrência Pública, é:

- 1.º Lugar — IBM
- 2.º Lugar — ITT
- 3.º Lugar — Burroughs
- 4.º Lugar — Datamec

Caberá ao Senado Federal estipular as condições contratuais a estabelecer com o fornecedor, de forma a salvaguardar os seus interesses e acautelar-se contra eventuais descontinuidades do projeto, por inadimplemento das partes contratantes.

Para isto a Comissão apresenta, a título de sugestões, as considerações a seguir:

1. A Comissão recomenda que seja cláusula contratual o compromisso de manter, em regime de tempo integral dedicado aos projetos SIL e SAI, pelo menos dois especialistas, com experiência comprovada em sistema de características similares, com o respectivo curriculum vitae aceito pelo Senado Federal.
2. A Comissão recomenda que o Senado Federal, através de medidas internas ou de convênios com entidades especializadas, crie condições administrativas, técnicas e salariais que garantam a estabilidade e a continuidade do empreendimento.
3. A Comissão recomenda que sejam expressamente declaradas as condições de suporte do fornecedor na hipótese de defeito do equipamento, considerando, principalmente, a disponibilidade de equipamento semelhante em Brasília. Os sistemas a serem desenvolvidos para o Senado devem levar em conta esta exigência de compatibilidade.
4. A Comissão recomenda a contratação do equipamento sob regime de aluguel, principalmente se o Senado Federal estiver isento dos impostos que incidem neste tipo de contrato. A contratação deverá ser de preferência por prazo indeterminado, com cláusula expressa de rescisão com aviso prévio, por ambas as partes.

5. A Comissão recomenda que seja previamente definido um teste de aceitação do sistema e do equipamento, que deverá ser parte integrante do contrato.

Até a aceitação do sistema e do equipamento, quaisquer gastos adicionais em desenvolvimento de programas ou eventuais necessidades de modificação ou ampliação de equipamento deverão correr por conta do fornecedor. Deverá ser estabelecido um prazo de tolerância para serem sanadas as deficiências encontradas no teste.

6. A Comissão recomenda que a vencedora se obrigue a converter as instruções conversacionais, de modo que a comunicação dos usuários com o computador seja feita em língua portuguesa.

7. A Comissão recomenda que seja cláusula contratual a permissão de acompanhamento, por pessoal credenciado pelo Senado Federal, da execução de todas as fases de análise, programação, preparo de documentação e implementação dos serviços.

É o nosso parecer.

Brasília, 12 de agosto de 1971. — Evandro Mendes Vianna, Presidente — Oswaldo Fadigas Fontes Tórres — Luiz de Castro Martins — José Dion de Melo Teles.

A seguir, o Senhor Senador Ney Braga emite parecer favorável sobre as conclusões a que chegou a Comissão de Concorrência Pública n.º 3/71, vazado nos seguintes termos:

PARECER DA COMISSÃO DIRETORA

Concorrência Pública n.º 3/71

Relator: Senador Ney Braga

O Presidente da Comissão de Concorrência Pública n.º 3/71 — para implantação de Sistema de Processamento de Dados no Senado Federal — com o Ofício s/n.º, de 1.º de agosto de 1971, encaminhou a Vossa Exceléncia, para fins do item 40 do Edital competente, o processo da referida licitação, consubstanciando tódas as informações e elementos relativos à espécie, inclusive atas e parecer conclusivo do julgamento respectivo.

De fato, o órgão opinante — que foi organizado conforme as exigências técnicas do problema — ou seja, com a integração de elementos de alta qualificação técnico-científica, recrutados nos meios do magistério universitário, em razão das características de complexidade e sofisticação da matéria sob exame, ofereceu trabalho objetivo.

No parecer do citado órgão, entre outros esclarecimentos, aponta-se o de que a Comissão elaborou Quadro Comparativo das propostas, resultando a classificação das firmas concorrentes.

O parecer da Comissão, de fls. 268 a 280, apresenta, com minúcias, os fundamentos da decisão, os quais se ativeram às exigências do Edital, focalizando pontos de complexidade técnica, além dos relativos a preços e prazos oferecidos.

Quadros parciais foram compostos, no que concerne aos sistemas exigidos, permitindo a síntese dos dados em termos de tabela geral, na forma do item 38.1 do Edital (fls. 278).

A análise dos elementos que compõem as propostas das firmas concorrentes: DATAMEC S.A., IBM Ltda., ITT Data Service e Burroughs Eletrônica Ltda., revela o nível

das mesmas, consoante, aliás, as normais exigências que caracterizam os tipos de equipamento e serviços que oferecem.

A vista dos fatores cotejados, a Comissão indicou a seguinte ordem de classificação, para efeito de homologação:

- 1.º lugar — IBM
- 2.º lugar — ITT
- 3.º lugar — Burroughs
- 4.º lugar — Datamec

Ao proceder à classificação das concorrentes, a Comissão, acautelando interesses do Senado, sugere a tomada de certas providências, consubstanciadas em itens de seu parecer (n.os 1 a 7). De fato, algumas das medidas sugeridas já se acham corporificadas no próprio Edital, devendo, por isso, serem consideradas sob o aspecto formal contratual. As demais, não especificamente previstas, formarão pontos a serem, também, incorporados às normas do ajuste específico a ser firmado entre as partes contratantes, como recomenda a lei própria.

Assim, à vista dos elementos que informam o processo de Concorrência Pública n.º 3/71 — para implantação de Sistema de Processamento de Dados no Senado Federal —, entendemos que o mesmo se encontra em condições de receber a homologação da Comissão Diretora do Senado Federal, na forma prevista no item 40 do Edital respectivo.

Sala da Comissão Diretora, em
— Petrônio Portella, Presidente — Ney Braga, Relator — Ruy Carneiro — Clodomir Milet — Guido Mondin — Renato Franco.

A Comissão Diretora aprova, por unanimidade, o parecer do Relator e decide homologar o resultado a que chegou a Comissão incumbida do julgamento da Concorrência Pública n.º 3/71.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a Reunião, lavrando eu, Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral e Secretário da Comissão, a presente Ata.

M E S A		LIDERANÇA DA MAIORIA
Presidente: Petrônio Portella (ARENA — PI)	4º-Secretário: Duarte Filho (ARENA — RN)	Líder: Filinto Müller (ARENA — MT)
1º-Vice-Presidente: Carlos Lindenberg (ARENA — ES)	1º-Suplente: Renato Franco (ARENA — PA)	Vice-Líderes: Antônio Carlos (ARENA — SC) Benedito Ferreira (ARENA — GO) Dinarte Mariz (ARENA — RN) Eurico Rezende (ARENA — ES)
2º-Vice-Presidente: Ruy Carneiro (MDB — PB)	2º-Suplente: Benjamin Farah (MDB — GB)	José Lindoso (ARENA — AM) Orlando Zancaner (ARENA — SP) Ruy Santos (ARENA — BA)
1º-Secretário: Ney Braga (ARENA — PR)	3º-Suplente: Lenoir Vargas (ARENA — SC)	LIDERANÇA DA MINORIA
2º-Secretário: Clodomir Millet (ARENA — MA)	4º-Suplente: Teotônio Vilhena (ARENA — AL)	Líder: Nelson Carneiro (MDB — GB)
3º-Secretário: Guido Mondin (ARENA — RS)		Vice-Líderes: Danton Jobim (MDB — GB) Adalberto Sena (MDB — AC)

C O M I S S Õ E S

Diretora: Edith Balassini.
Local: Anexo — 11º andar.
Telefones: 42-6933 e 43-6677 — Ramal 300.

A) COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Francisco José Fernandes.
Local: 11º andar do Anexo.
Telefone: 43-6677 — Ramal 301.

1) COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Guerra
Vice-Presidente: Mattoz Leão

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Antônio Fernandes	Tarsó Dutra
Vasconcelos Torres	João Cleofas
Paulo Guerra	Fernando Corrêa

Daniel Krieger

Flávio Brito

Mattoz Leão

Amaral Peixoto

MDB

Adalberto Sena

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Externas.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Waldemar Alcântara
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

José Guiomard	Saldanha Derzi
Waldemar Alcântara	Osires Teixeira
Dinarte Mariz	Lourival Baptista

Wilson Campos

José Esteves

Benedito Ferreira

MDB

Adalberto Sena

Franco Montoro

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — R. 313

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Accioly Filho

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Daniel Krieger	Carvalho Pinto
Accioly Filho	Orlando Zancaner
Milton Campos	Arnon de Mello
Wilson Gonçalves	João Calmon
Gustavo Capanema	Mattoz Leão
José Lindoso	Vasconcelos Torres
José Sarney	
Emíval Caiado	
Helvídio Nunes	
Antônio Carlos	
Eurico Rezende	
Heitor Dias	

MDB

Nelson Carneiro

Franco Montoro

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

4) COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Adalberto Sena

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Dinarte Mariz	Paulo Tôrres
Eurico Rezende	Luiz Cavalcanti
Cattete Pinheiro	Waldemar Alcântara
Benedito Ferreira	José Lindoso
Osires Teixeira	Filinto Müller
Fernando Corrêa	
Saldanha Derzi	
Lourival Baptista	
Heitor Dias	
Antônio Fernandes	
Emíval Caiado	

MDB

Adalberto Sena

Nelson Carneiro

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — Ramal 307.

Reuniões: terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

5) COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Magalhães Pinto	Domicio Gondim
Vasconcelos Torres	Milton Campos
Wilson Campos	Geraldo Mesquita
Jessé Freire	Flávio Brito
Augusto Franco	Leandro Maciel
Orlando Zancaner	
Paulo Guerra	
Milton Cabral	
Helvídio Nunes	
José Lindoso	

MDB

Amaral Peixoto	Franco Montoro
----------------	----------------

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões do Gabinete do Presidente da Comissão.

6) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gustavo Capanema

Vice-Presidente: João Calmon

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Gustavo Capanema	Arnon de Mello
João Calmon	Helvídio Nunes
Tarsó Dutra	José Sarney
Geraldo Mesquita	
Cattete Pinheiro	
Milton Trindade	

MDB

Benjamin Farah	Adalberto Sena
----------------	----------------

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306.

Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

7) COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Cleofas

Vice-Presidente: Virgílio Távora

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Celso Ramos	Cattete Pinheiro
Lourival Baptista	Antônio Carlos
Saldanha Derzi	Daniel Krieger
Geraldo Mesquita	Milton Trindade
Alexandre Costa	Dinarte Mariz
Fausto Castello-Branco	Emíval Caiado
Ruy Santos	Flávio Brito
Jessé Freire	Eurico Rezende
João Cleofas	
Carvalho Pinto	
Virgílio Távora	
Wilson Gonçalves	
Mattos Leão	
Tarsó Dutra	

MDB

Amaral Peixoto	Nelson Carneiro
Franco Montoro	
Danton Jobim	

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.

Reuniões: quartas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças — Ramais 172 e 173.

8) COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro

Vice-Presidente: Heitor Dias

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Heitor Dias	Wilson Campos
Domicio Gondim	Accioly Filho
Paulo Torres	José Esteves
Benedito Ferreira	
Eurico Rezende	
Orlando Zancaner	

MDB

Franco Montoro	Danton Jobim
----------------	--------------

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Externas.

9) COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello

Vice-Presidente: Benjamin Farah

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Arnon de Mello

Paulo Guerra

Luiz Cavalcanti

Antônio Fernandes

Leandro Maciel

José Guiomard

Milton Trindade

Domicio Gondim

Orlando Zancaner

MDB

Benjamin Farah

Danton Jobim

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

10) COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos

Vice-Presidente: Danton Jobim

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Antônio Carlos

Cattete Pinheiro

José Lindoso

Wilson Gonçalves

Filinto Müller

Emival Calado

MDB

Danton Jobim

Adalberto Sena

Secretária: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 130.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões anexa ao Plenário.

11) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Carvalho Pinto

Milton Cabral

Wilson Gonçalves

Fausto Castello-Branco

Filinto Müller

Augusto Franco

Fernando Corrêa

José Lindoso

Antônio Carlos

Ruy Santos

Arnon de Mello

Cattete Pinheiro

Magalhães Pinto

Jessé Freire

Saldanha Derzi

Virgílio Távora

Accioly Filho

José Sarney

Lourival Baptista

João Calmon

MDB

Franco Montoro

Amaral Peixoto

Danton Jobim

Nelson Carneiro

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — Ramal 307.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

12) COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Corrêa

Vice-Presidente: Fausto Castello-Branco

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Fernando Corrêa

Saldanha Derzi

Fausto Castello-Branco

Wilson Campos

Cattete Pinheiro

Celso Ramos

Lourival Baptista

Ruy Santos

Waldemar Alcântara

MDB

Adalberto Sena

Benjamin Farah

Secretária: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 314.

Reuniões: terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

13) COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Tôrres
 Vice-Presidente: Luiz Cavalcanti

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Paulo Tôrres	Milton Trindade
Luiz Cavalcanti	Alexandre Costa
Virgílio Távora	Orlando Zancaner
José Guilmard	
Flávio Brito	
Vasconcelos Torres	

MDB

Benjamin Farah	Amaral Peixoto
----------------	----------------

Secretário: Mario Nelson Duarte — Ramal 312.

Reuniões: terças-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

14) COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto
 Vice-Presidente: Tarso Dutra

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Tarso Dutra	Magalhães Pinto
Augusto Franco	Gustavo Capanema
Celso Ramos	Paulo Guerra
Osires Teixeira	
Heitor Dias	
Jessé Freire	

MDB

Amaral Peixoto	Benjamín Farah
----------------	----------------

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

15) COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente Leandro Maciel
 Vice-Presidente Alexandre Costa

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Leandro Maciel	Dinarte Mariz
Alexandre Costa	Benedito Ferreira
Luiz Cavalcanti	Virgílio Távora
Milton Cabral	
Geraldo Mesquita	
José Esteves	

MDB

Danton Jobim	Benjamin Farah
--------------	----------------

Secretário: Mario Nelson Duarte — Ramal 312.

Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

B) COMISSÕES TEMPORÁRIAS**Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito**

Chefe: J. Ney Passos Dantas

Local: 11º andar do Anexo

Telefone: 43-6677 — Ramal 303

1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.

2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos.

3) Comissões Especiais e de Inquérito

4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Serviço Gráfico do Senado Federal
 Caixa Postal 1.503
 Brasília — DF